

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 157

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Conselho de Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Caixa de Amortização, da Secretaria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM (*)

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 6:140\$, para occorrer á indemnização devida a Albino Ferreira Coelho Pereira e Sabrosa & Comp., pela desapropriação de um terreno e benfeitorias necessarias ao prolongamento do becco da Moeda, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para maior segurança do edificio da Casa da Moeda, foi deliberado o seu isolamento.

Entre as providencias necessarias para tal fim, figurou a do prolongamento do becco da Moeda.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Para execução dessas obras foram desapropriados o terreno nos fundos do predio n. 37 da rua Visconde de Itana, da propriedade de Albino Ferreira Coelho Pereira, e bem assim as benfeitorias existentes no mesmo terreno, pertencentes a Sabrosa & Comp.

Ambos ficaram assim com direito á indemnização de 6:140\$000.

Submettido o respectivo processo ao Tribunal de Contas, esse instituto negou registro á despesa em vista de estar sem valor, ao tempo, o credito aberto pelo decreto numero 10.203, de 30 de abril de 1913, com que o Thesouro Nacional queria acudir ao pagamento.

Classificada então a despesa na verba «Eventuacs», pela segunda vez o Tribunal de Contas negou-lhe registro, sob o pretexto ainda de impropriedade da classificação.

Não é justo, porém, que os proprietarios do terreno e benfeitorias alludidos fiquem no desembolso da indemnização que o Governo lhes deve por se ter apossado de seus bens.

E, como a providencia mais conveniente, no momento, para a satisfação desse compromisso, é a da abertura do presente credito especial para o respectivo pagamento, peço a V. Ex. se digne de obter do Congresso Nacional a competente autorização para tal fim.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a competente autorização para a abertura do credito especial de 6:140\$, necessario para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Albino Ferreira Coelho Pereira e Sabrosa & Comp., em virtude do prolongamento do becco da Moeda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos de 30 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 25 de fevereiro proximo passado, pelo qual foi nomeado Jorge de Oliveira para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Baringy, na secção de S. Paulo, visto não ter accedido a nomeação.

Foram exonerados o bacharel Ermindo Neves e o major Henrique José Vieira Filho dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal na sede da secção de Matto Grosso, por terem sido eleitos deputados estaduais.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei o ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Baringy

Ajudante do procurador da Republica Silva Teixeira Leitão.

Municipio de Bica de Pedra

Primeiro supplente, José Francisco Tibão

Terceiro supplente, Philogonio Maciel.

Municipio de Conceição do Monte Alegre

Primeiro supplente, José Rufino Cardoso.

Segundo supplente, Joaquim Felício da Silva.

Ajudante do procurador da Republica, Aureliano Pereira do Lago.

Municipio de Iguape

Primeiro supplente, Luiz Gonzaga Muniz.

Segundo supplente, Lindolpho Cesar Pontes.

Terceiro supplente, Menelão Ivo Chaves.

Ajudante do procurador da Republica, Evalisto Victor de Oliveira.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio da Sede

Primeiro supplente, Antonio Thomaz Aquino Corrêa.

Segundo supplente, Julio Muller.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foi nomeado Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão Junior para o logar de 4º escriptuario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, sendo exonerado, a pedido, do referido logar José Antonio de Albuquerque Maranhão.

Foram aposentados, de accordo com o decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o patrão das embarcações da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Fortunato Gomes Polonio e o remador das embarcações da mesma alfandega Ricardo Peixoto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de julho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 8 do corrente mez:

Declarou-se:

Que o escrevente juramentado do serventurio vitalicio do officio de escrivão da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, nomeado por portaria de 17 de março de 1914, se chama João Diogo Malcher da Cunha e não como está escripto na mesma portaria;

Ao chefe do Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 296, de 23 de maio ultimo, que, de accordo com o art. 9º, § 2º, do regulamento approved pelo decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, a nomeação do medico radiologista do Serviço Medico Legal deve ser feita por acto deste ministerio;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 57, de 21 de junho proximo findo, que este ministerio, com aviso de 15 de janeiro do anno passado, já lhe transmittiu a informação do presidente do Estado do Paraná com relação ao levantamento de juro do dinheiro pertencente aos filhos do subdito norueguez Jacob Jacobsen o na qual consta que o interessado deve requerer ao juiz de Orphãos e Ausentes de Paranaguá, unico competente para autorisar o levantamento dos mesmos juros;

Devolveu-se ao juiz de direito da Vara da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 20 de junho deste anno, dirigida ás justicias do Uruguay para avaliação e arrecadação do espolio do Segundo Santiago Causa, a qual não pôde ser encaminhada a seu destino, porquanto os bens existentes naquella paiz estão sujeitos á legislação e justiça locais, conforme decidiu este ministerio no aviso n. 45, de 11 de outubro de 1894.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, acompanhada dos respectivos documentos, cópia do decreto de 3 do corrente mez, pelo qual foi aposentado, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, o juiz de direito em disponibilidade, Dr. José de Azevedo Marques;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 59, de 23 do mez findo, cópias authenticas dos textos do Código Penal solicitado pela legação do Uruguay e um exemplar do decreto n. 2.410, de 30 de outubro de 1909;

Ao presidente do Forum do Districto Federal, afim do providenciar, cópia de uma parte do commandante da força incumbida da conducção de presos ás varas criminaes, relativa á falta de um local seguro no respectivo edificio para a permanencia dos referidos presos.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja indemnizada a Fazenda Nacional, por meio de desconto nos vencimentos do juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, da quantia de 2:000\$, que lhe foi paga indevidamente em 26 janeiro de 1916, e que até esta data não recolheu.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se: ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio numero 328, de 4 de junho ultimo, e para os

finis convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que o 2º sargento escripturario, Irineu Rodrigues Vieira, pede francamento da nota que lhe foi imposta a 16 de outubro de 1910.

— Remetteu-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, para os fins convenientes, a portaria de licença do 2º tenente Sebastião Nepomuceno.

Ao director geral da Recebedoria do Districto Federal, á vista do disposto na lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1906, e para os fins indicados no art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento em que Alfredo de Mello pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimento despachado

Gustavo José de Mattos.—Dirija-se á autoridade competente.

Additamento ao expediente de 5 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

José Manoel Fernandes, pedindo a admissão de uma filha no Instituto Benjamin Constant.—Deferido, na conformidade do aviso na presente data, dirigido ao director do instituto.

Expediente de 8 de julho de 1918

Concedeu-se ao Dr. Fernando Soledade, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, seis mezes de licença para tratamento de saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª Secção—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1918:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Presto as informações solicitadas pela Commissão de Constituição e Justiça a respeito do projecto de reorganização do territorio do Acre.

Folgo em observar que foi ouvido o meu clamor contrario a uma autonomia precipitada, fonte de males para os proprios incultos que se propugnavam. Desde que o chefe do Poder Executivo, no territorio e nos municipios, é de livre nomeação do governo federal, ou do delegado des, é demissível *ad nutum*, como o projecto estabelece, não ha autonomia, nem de direito, nem de facto. Pouco importa que se criem uma assembleia local e conselhos municipaes electivos, igual concessão fez o Imperio unitario ás antigas provincias.

Si a situação politica, economica e financeira do Brasil fosse a mesma da época em que publiquei o relatório annual (maio de 1917), o projecto seria aceitavel com as modificações adiante formuladas.

Tornou-o inoportuno um facto inesperado —a declaração do estado de guerra. O paiz está onerado de despesas extraordinarias, e sem renda normal para fazer face ás ordinarias.

Depois da luta ainda levará tempo a reorganizar as finanças, resarcir prejuizos, liquidar compromissos. Não parece patriótico desfalecer voluntariamente a renda, privando o Thesouro de 50 % do que aufero do Acre. Além disso, estamos em fim de quadriennio presidencial. O Congresso obedecendo á velha praxe, reterá os orçamentos, afim de os votar de accordo com o plano do governo dos administradores futuros. Si assim procedo a respeito de uma lei annua, razões mais solidas

militam a favor do addiamento da discussão de um projecto que reduz permanentemente a receita do paiz, em pleno estado de guerra, cujas consequências pesarão sobre os hombros de um outro presidente.

Lembrei, no relatório de 1917, que se devia começar pela organização do regimen municipal. cellula da democracia, no parecer dos constitucionalistas. Coherente com a opinião oficialmente externada, providencie para que se iniciasse o alistamento eleitoral no Acre, o não preenchi as vagas de conselheiros municipaes. Recommendei aos proprietários que fizessem eleger os conselhos, logo que houvesse numero regular de cidadãos qualificados. Assim os laboriosos acreanos se irão familiarizando gradativamente com o *self-government*.

Parece demasiado o numero de vinte deputados para a Assembléa Legislativa do Acre. Segundo o Atlas do barão Homem de Mello, o territorio contava, em 1919, 40.000 habitantes. Admittamos que, tenha hoje 80.000. Não ha Estado no Brasil, que não possua, pelo menos, o dobro. Entretanto Sergipe, Goyaz, Matto Grosso e Piahy elegem 24 deputados estaduais, Espirito Santo e Rio Grande do Norte 25, e Santa Catharina, 26. Conta o Piahy cerca de 500.000 habitantes. Portanto o Acre em occasião oportuna, deveria ter 12 legisladores, no maximo. As transformações radicaes e immediatas contrariam os principios da politica scientifica. Seria imprudente, passar, de chofre, de quatro governos para um só. Além disso, as communicações fluvias são difficilissimas; funciona mal o telegrapho no Acre. Um radiogramma leva vinte dias para chegar ao seu destino. Um viajante perderá mais tempo se for do Jurua ao Alto Acre do que si vier de qualquer daquellas prefeituras ao Rio de Janeiro. Portanto a acção de uma só autoridade superior seria tardia, impropicia, em uma região habitada exclusivamente por elementos adventicios, no meio dos quaes ha multidão de aventureiros e delinquentes. Convia reunir em um governo as prefeituras proximas do Alto Jurua e Tarruacá, e em outro, as de Alto Acre e Alto Purús, e tornar sede do primeiro a cidade de Cruzeiro do Sul, e do segundo, a de Rio Branco. Junto a cada executivo, haveria uma assembleia de seis membros, que votaria os impostos e a respectiva applicação.

Posso afirmar, com segurança, que éssa a aspiração dos habitantes do Acre, dos que vivem lá, honrada e laboriosamente, e desejam a prosperidade da terra em que enriquecem pelos meios licitos. Sei até que nesse sentido foi enviada uma representação dos habitantes do territorio ao Congresso Nacional, trazida por honestos e opulentos proprietários, que não vivem no Rio de Janeiro como os advogados da oração de quatro cadeiras de deputados federaes. Lembraram alguns o caso de Goyaz e Matto Grosso, onde são igualmente difficéis as communicações: exemplos invocados com infelicidade flagrante; pois, apesar de possuirem população estavel, nascida onde vive, aquelles Estados se distinguem pela instabilidade dos governos, revoluções frequentes, intervenções federaes repetidas e dispendiosas.

O projecto attribue ao Acre o direito conferido a nove Estados autonomos, de eleger quatro deputados federaes.

Parece-me inconstitucional a medida.

O Código Supremo estabelece:

«Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante suffragio directo, garantida a representação da minoria».

O texto esclarece que, além dos Estados, só o Districto Federal elege deputados.

O art. 28 origina-se do seguinte dispositivo do estatuto norte americano: «A Camara dos Representantes compor-se-ha de membros escolhidos de dous em dous annos pelo povo dos

diversos Estados, e os eleitores em cada Estado terão os requisitos exigidos para ser eleito do ramo mais numeroso da legislatura regional.

O mais completo dos commentadores do código supremo dos Estados Unidos, David Watson, assevera que o texto constitucional não autoriza a conceder deputados aos Territórios; por isso a lei ordinaria permittiu apenas eleger um *delegado*, e não a faculdade de discorrer no recinto da Câmara, por um sem direito de voto (The Constitution of the United States 1910, vol. I, pag. 169).

Releva notar que a Constituição Norte Americana não mostrara, nesse ponto, mais liberal que a brasileira: admite esta o maximo de um deputado por 70.000 habitantes, aquella por 30.000 apenas. Sem embargo, a grande Republica se outorgou a um Territorio o direito de eleger um *delegado* ao passo que entre nós se propõe logo o que os Estados alcançaram — o minimo de quatro *deputados*!

E' verdade que houve uma excepção em consequencia de subir ao poder o partido que se batia contra a annexação das Philipinas e preferia elevá-las á categoria de Nação, sob o protectorado dos Estados Unidos. Ultimamente concedeu oito milhas de habitantes do archipelago mais um *delegado*. Pois bem, a um Territorio que tem população maior do que a do Estado de Minas Geraes, em um paiz onde 30.000 habitantes elegem um deputado, concedem dois *delegados* apenas: no Brasil, onde somente 70.000 cidadãos, no minimo, levam á Câmara um representante, pretendem conceder quatro *deputados* a um Territorio de duvidosas 80.000 almas!

O Acre tem população correspondente á decima parte da de Porto Rico, ao qual se deu um *delegado* na Câmara.

Já seria grande, difficilmente defensável concessão, permittir que, por se dividir o Territorio em dois governos, o de Jurua elegesse um *delegado* e o do Acre, outro, com direito a meio subsidio e a discutir, sem poder votar.

Não se comprehende porque o projecto fixa os vencimentos de todos os altos funcionarios, não os subsidios dos deputados da assembléa local. Percebem estes 202 diários, em Santa Catharina e Goyaz: 25%, no Piahy, Alagoas, Sergipe e Espirito Santo: 30%, no Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraná. Portanto, não parece dever ir além de 30% diários o subsidio do membro da legislatura de um simples Territorio. Não ha motivo para elevar os vencimentos dos prefeitos ou governadores. A economia resultante da supressão de duas prefeituras (de Tarauacá e Alto Purús) cobrirá as despesas resultantes da criação de duas assembléas, de seis membros cada uma, funcionando, em sessão ordinaria, sessenta dias por anno, como a do Estado do Rio Grande do Sul.

O projecto reduz os desembargadores actuaes a juizes locais, embora de appellação. Nenhum se sujeitaria, nem estaria obrigado a isso. Ficariam em disponibilidade, onerando os cofres do Territorio, tres magistrados, substituidos por cinco outros, com iguaes vencimentos. Não é, entretanto, esse o aspecto mais antipathico da innovação. Supprime-se o tribunal colectivo, dá-se a ultima palavra em todos os feitos a um juiz singular. Faz-se retrogradar quatro seculos o systema judiciario brasileiro, até a época anterior a 1549, do anno em que se admittiu o recurso da justiça da colonia para os tribunaes de Lisboa. Em 1609, crearam o Tribunal da Relação da Bahia. Em nenhum paiz civilizado o pretorio mais alto, a instancia regional superior, é occupada por um só juiz. A idéa é tão extravagante que se não acha outra explicação para a sua inclusão no projecto senão a necessidade de crear muitos empregos e assim augmentar o numero de interessados na victoria da lei em estudos.

Pulliam já, ás sextas-feiras, nas salas da Justiça, os pretendentes aos novos logares. Cada um dos cinco juizes de appellação teria, pelo menos, um escrivão e um porteiro dos auxilios; logo se instituiriam quinze empregos, no minimo. Não se olvide que o projecto institue o cargo de governador, com 4:000\$, mensaes, quatro deputados federaes e vinte regionaes. Inclua-se, ao menos, um dispositivo determinando que a lei entrará em vigor um anno depois de restabelecida a paz no universo.

Não parece patriótico, em fim de quadriennio e em pleno estado de guerra, privar os cofres nacionaes da metade da renda que hoje usure de um Territorio, para crear quarenta empregos altamente remunerados.

Restituo os documentos que acompanharam vosso officio, n. 538, de 11 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 6 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accessou-se ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa da Misericórdia, o recebimento do officio n. 1, de 2 do corrente mez.

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo numero 9.633.

— Responderam-se:

Ao Sr. ministro da Republica Oriental do Uruguay, o officio n. 185, de 2 do corrente mez;

Ao director geral de Instrucção Publica, o officio n. 1.070, de 28 de junho proximo passado;

Ao inspector de Esgotos da Capital Federal, o officio n. 267 D, de 20 de junho proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Humberto Martinho de Moraes e Manoel Rosa de Souza Novaes;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Eugenio de Almeida Monteiro;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Manoel Silvino Ferreira;

Ao director do Serviço de Agricultura Practica, o de José Euzebio Dias Monteiro.

Dia 8

Respondou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o officio n. 126, de 6 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Florindo Augusto da Figueiredo e Godofredo Pires Franco;

Ao director geral dos Telégraphos, o de Alberto Emilio do Amaral.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio da Rocha Machado (2.216). — Deferido.

2º districto:

Durval de Souza Ribeiro (2.258). — Certificou-se.

3º districto:

Jeremias Zagari (2.233). — Certificou-se.

Antonio de Oliveira Ramalho (2.247). — Certificou-se.

João Felicio dos Santos (2.249). — Certificou-se.

4º districto:

Rocha & Azevedo (2.074). — Certificou-se.

José Esteves Vizeu (2.176). — Certificou-se.

Bernardino Martins (2.177). — Certificou-se.

Diogo Martins (2.033). — Relevo a multa e concedo 40 dias de prazo, á vista do parecer da delegacia.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (1.953). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

5º districto:

José Fernandes Vieira (2.094). — Concedo 30 dias.

8º districto:

Isaías Frota Cavalcante (2.189). — Concedo 30 dias para cumprimento das intimações.

9º districto:

Carlos & Filhos (2.252). — Certificou-se.

David & Silvestro (2.253). — Certificou-se.

José Antonio de Sá (2.214). — Deferido.

Secção de Expediente:

D. Sabina Maciel (2.171). — Deferido, á vista da informação.

Marechal Luiz Antonio de Modeiros (2.277).

— Como requer.

Dr. Fernando Soledade (2.275). — Deferido.

Secção de Pharmacia:

Francisco Bueno Netto (381). — Deferido,

pagos os emolumentos.

Francisco Bueno Netto (773). — Arquivo-se.

Armando Ferreira Leite (772). — De-se a baixa.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM VINTE E CINCO DE JUNHO DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, reuniram-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Duires da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de dia dezoito do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 100, de 24 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de J. Santos & Comp. sobre classificação de cordas de aço para guitarra. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. directores Abdenago Alves e Benedicto Hyppolito opinam, porém, pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 26, de 26 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso do consel britânico sobre classificação de fio de juta não especificado. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 97, de 24 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Mestre & Blatgé sobre classificação de pertences de machinas. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. director Benedicto Hyppolito e Dr. Didimo opinam, porém, pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 66, de 8 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Holmberg, Bech & Comp. sobre classificação de nitrato de sódio refinado. — O Conselho é de parecer que se deve negar

provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 69, de 8 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Holmberg, Bech & Comp. sobre classificação de azotato de sodio refinado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 78, de 29 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Kurt Pranger sobre cobrança de taxa de expediente.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 90, de 18 de fevereiro de 1918, de Delegacia Fiscal em São Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a José Perucci.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da 1ª collectoria da capital de São Paulo que o multou em 300\$ por infração do regulamento do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 1, de 5 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Jorge Dan.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 26, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Schnarg, Honrich & Comp. referente á multa que lhes foi imposta em dobro, sobre a diferença superior á tolerancia de 10%, verificada em uma partida de sal.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves opina, porém, pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 9, de 4 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Alagoas, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Pedro de Souza Ferro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 52, de 11 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso da Tho Pará Electric da decisão da Alfandega de Belém que lhe negou a redução da taxa de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 53, de 15 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Vicente Ferreira de Araujo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 160, de 7 de maio de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Napoleão Lima & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 5, de 5 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de E. Galano & Comp., referente ao pagamento de revalidação de sello devida por um contracto de dissolução.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar dispensar do pagamento da revalidação do sello. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 60, de 2 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Alfredo Gonçalves Biar por infração do regulamento do sello.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Dutra da Fonseca opina, porém, pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 33, de 17 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de Sant'ago & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 69, de 15 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o recurso de Manoel Dias da Silva & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 251, de 12 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal em São Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Stender & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 163, de 23 de junho de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de A. Maissonave & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 32, de 16 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso da South Brazilian por infração do regulamento que baixou com o decreto n. 13.437, de 11 de abril de 1917.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 265, de 27 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Luchsinger & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se trata de dous processos distinctos, ns. 17 e 18. No primeiro houve decisão do administrador e recurso para a delegacia e no segundo não houve nem decisão do administrador e nem recurso da parte. O delegado fiscal, em vez de julgar o primeiro recurso pelas infrações constantes do processo, julgou-o pelas do segundo, pelo que devem ser devolvidos, anulando-se o de n. 17 da apresentação da defesa da parte em deante, visto sobre ella não se ter pronunciado o autuante e quanto ao de n. 18 ser de novo presente ao administrador, a fim de ser ouvido o autuante e seguir o processo os seus termos separado do primeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 3, de 14 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso de S. Costa por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, chamando-se, porém, a attenção do agente fiscal para as irregularidades existentes no processo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 44, de 30 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o pedido de reconsideração de Felipe Parah.—O Conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 87, de 23 de outubro de 1913, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso da Companhia Franceza de Porto do Rio Grande do Sul sobre restituição de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O

Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 73, de 16 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Mattos Maia & Comp. do acto da mesma alfandega que os multou do accôrdo com o art. 39 da lei orçamentaria vigente.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 393, de 22 de maio de 1918, da Alfandega de Pelotas, encaminhando o recurso de Plotino Duarte & Filhos sobre a cobrança de direitos em dobro relativos a 210 kilos de saccos de aniagem.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 68, de 23 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Miranda Corrêa & Comp. do acto da Alfandega do Amazonas que não aceitou a cópia da factura consular para o fim de dar baixa a um termo de responsabilidade assignado pelos recorrentes.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 99, de 24 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Nippon Bazeki Kaisha & Comp. sobre a classificação de brinquedos de borracha.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 280, de 27 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso da Companhia Paulista de Estradas de Ferro relativo a restituição de direitos.—O Conselho é de parecer que se deve mandar restituir. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira do Britto, secretario do Conselho, escrevi.—Antonio Carlos.—Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Francisco das Chagas Galvão.—Carlos Augusto Naylor Junior.

— Por titulos de 9 do corrente, foi nomeado José Antonio Figueiredo para o lugar de es-

crivão da Collectoria das Rendas Federaes em Fortaleza, Estado de Minas Geraes, o de-

clarado sem effeito o titulo de 17 de julho

proximo findo que nomeou José Ferraz dos

Santos para o referido lugar.

— Por outros da mesma data, foram nome-

ados:

José Antonio Peixoto Fortuna, para o lugar

de agente fiscal do imposto de consumo no in-

terior do Estado do Pará;

O agente fiscal do imposto de consumo no

interior desse Estado Alberto de Andrada

Queiroz, para identico lugar na capital do

mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1918 (*)

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas :

N. 273 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 128, de 9 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 91\$074, de que se julga credora D. Josepha Bezerra de Lima, viuva da guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Bezerra dos Aujos, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 268 — A Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte remetteu á Directoria da Despesa Publica, em officio n. 67, de 22 de outubro do anno passado, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 224\$, de que é creitor Henry J. Green, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as Seccas em 1912. Achando-se, porém, a verba a que pertencia a referida despesa, quando corrente o exercicio respectivo, sem saldo sufficiente na delegacia, tenho a honra de enviar a V. Ex. o referido processo, afim de que se digne reconhecer a procedencia da divida em questão, na conformidade do art. 14 do decreto n. 9.431 de 5 do janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1918

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 535 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.196, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, do material constante do incluso documento, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 536 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.161, de 28 de junho findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, dos volumes constantes dos inclusos documentos, destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 537 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional nas petições encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.215, de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, dos volumes constantes dos inclusos documentos, e, bem assim, de oito barris contendo tuta preparada a peso, pesando liquido 3.063 kilos; quatro bobinas de cabo de arame de aço, pesando bruto 2.532 kilos; quatro rolos de cabo de manilha, pesando bruto 1.890 kilos; um dito contendo pinças e brochas, pesando bruto 13 kilos; cinco ditos contendo gachetas de algodão traçado, pesando bruto 981 kilos, e quatro ditos contendo gachetas de asbesto, pesando bruto 225 kilos, com a marca L. N., sem numero, dos sobresalentes do vapor nacional *Belem*, entrado de Genova em 10 de junho findo. Todos os materiaes a que se refere este officio se destinam ao consumo dos vapores da requerente.

N. 538 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 29 de junho findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de expediente, nos termos do artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 3.242.056 kilos de carvão de pedra chegado pelo vapor *diunamarquez Arkan-* sas com destino aos seus serviços.

N. 539 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 29 de junho findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre do expediente, nos termos do artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 4.053.840 kilos de carvão de pedra chegado pelo vapor norueguez *Salonica* com destino aos seus serviços.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o fiscal de clubs e sorteios nesta Capital Alvaro Teixeira dos Santos resolveu, por despacho de 28 de junho proximo findo, autorizar-vos a entregar ao requerente a quantia de 100\$, quota parte da multa de 200\$ mostra á Empreza Utilitaria de Propaganda Commercial, a que vos referistes no officio n. 23, de 15 de maio ultimo.

A despoza deverá ser levada a «Depositos» o o restante da multa deverá passar para renda eventual.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a solicitação constante do vosso officio n. 305, de 29 de maio ultimo, dirigida á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 27 de junho proximo findo, autorizar o recebimento das mensalidades para o montonio do ex-bazageiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ribeiro da Silva, a partir da contribuição de fevereiro de 1914, na razão de 4\$350 cada uma, devendo pagar o total das contribuições até maio deste anno, mensalmente, pela decima parte, independentemente das contribuições dos mezes que se seguirem.

— Sr. director geral da Imrensa Nacional:

N. 411 — Em resposta ao vosso officio numero 417, de 17 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, que o numero de exemplares de que deve constar a edição do trabalho *Problemas de Phylaxia Rural* deve se compor de tres partes, sendo que as duas primeiras deverão ter uma edição de dois mil (2.000) exemplares, e, quanto á terceira parte, que tem propriamente o titulo acima citado, e é da autoria do Dr. Placido Barbosa, devem ser tirados, pelos menos, dez mil (10.000) exemplares.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 310 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 de maio proximo findo, o incluso processo de substituição de fiança do administrador das Caotizias da Alfandega de Parahyba, Estado do Piahy, Lino Pires de Castro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 311 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de junho findo, remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo, referente á fiança de D. Angela Claudina de Bastos, agente postal em Ypameri, Estado de Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 312 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de junho findo, remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Ignacio Gonçalves de Amarante, escrivão da Collectoria Federal em Formiga, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 313 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de mez findo, o incluso processo, relativo á fiança prestada por D. Anna Vieira

da Silva para garantir a sua responsabilidade e a dos propostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Santa Isabel dos Coqueiros, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 314 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de mez findo, o processo de fiança de D. Benedicta Bueno Orselli, agente do Correio em S. Sebastião, Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 73 de 28 de maio ultimo, em que o 2º escripturario dessa delegacia fiscal Pedro Paulo das Neves Vieira pede para ser autorizada a agencia do Banco do Brasil nesse Estado a fazer-lhe um emprestimo de 2.500\$, para ser indenizado em prestações mensaes de 200\$, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 47 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 48, de 15 de maio ultimo, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez proximo findo, que as Caixas Economicas deverão receber qualquer somma pertencente a orphãos ou interdictos, aboando, entretanto, juros somente sobre o limite maximo de 10:000\$000.

A escripturação deve ser feita no livro commum, mesmo porque o regulamento do taes estabelecimentos prevê o modo por que devem ser escripturados os dinheiros de orphãos e interdictos, estando entendido que, mesmo attingindo a maioria dos donos do dinheiro, os juros devem continuar a ser abonados, porque a elles tem direito qualquer depositante.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 106 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de junho proximo findo proferido sobre o objecto do vosso officio numero 21, de 30 de abril ultimo, autorizo-vos a mandar lavrar novo contracto para as obras no officio dessa delegacia, afim de ser submettido a julgamento do Tribunal do Contas.

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de junho proximo findo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 140, de 22 de maio ultimo, que faz o collector das rendas federaes em Orobó, nesse Estado, Antonio Silverio de Souza Guimarães, de Uldarico Corrêa para seu auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de junho proximo findo, negou approvação ao acto de que dístos conta em officio n. 38, de 25 de abril anterior, pelo qual fixastes em 750\$ a fiança do respectivo collector, não só porque tal fixação deveria ser submettida á apreciação do Thesouro em processo especial, nos termos do art. 5º das insructões do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, mas tambem pelo facto de ser o arbitramento das fianças feito pelas Juntas de Fazenda das delegacias, de accordo com o art. 2º, ns. 16 e 49, do regulamento das mesmas delegacias o art. 17, § 1º, das citadas insructões.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 124, de 3 de junho proximo findo, á Directoria da Receita Publica e em que o inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, José Carlos Padilha, solicita augmento

da diaria que percebe, resolveu, por despacho do 28 do mesmo mez, deferir o pedido, para a fim de ser a diaria elevada a 20\$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 136 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 24 de janeiro do anno passado, annexo ao requerimento em que Anthero da Silva Porto recorre da decisão pela qual, reformando a da Collectoria Federal de Bambuhy, nesse Estado, impuzestes ao recorrente a multa de 200\$, minimo do art. 122, II, letra d do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção do art. 113 do referido regulamento, resolveu, por despacho do 14 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 9 de outubro do anno passado, annexo aos requerimentos em que as firmas João Evaristo Chaves e Ferreira Braga & Comp. recorrem da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Dorcas de Indayá, nesse Estado, impondo á primeira daquellas firmas a multa de 150\$, minimo do art. 178, n. X, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.514, de 4 de março de 1915, por infracção do art. 59 do referido regulamento, e á segunda a de 300\$, minimo do art. 178 citado, n. XI, letras l e g, por infracção do art. 80, n. 1, letra a 1º do mencionado regulamento, resolveu, por despacho do 14 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso interposto por João Evaristo Chaves e negar o interposto por Ferreira Braga & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 26 de abril ultimo a firma dessa praça Soares Caldas & Comp., resolveu, por acto de 28 de junho findo, revogar a ordem de prohibição de entrada da requerente na alfandega dessa capital e suas dependencias, devendo, entretanto, ser cobrada da firma alludida a importância de 11\$, proveniente da diferença de direitos verificada nos despachos ns. 14.239 e 22.597, respectivamente, de 20 de março e 1 de maio de 1911.

N. 173 — De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos presteis informações sobre a conveniencia de ser a localidade denominada — Calenda — desannexada da Collectoria de Palmares para constituir uma nova collectoria, tendo essa delegacia em vista o disposto no art. 4º das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 e a circular deste ministerio n. 19, de 6 de abril ultimo.

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram em 5 de junho findo a firma dessa praça — Moreira Lima & Comp. e o ex-despachante da Alfandega dessa capital Horacio Ferreira da Rocha Leal, resolveu, por acto de 2 do corrente, revogar a ordem de prohibição de entrada dos requerentes na cidade alfandega e suas dependencias, e, bem assim, mandar readmitir o referido despachante independentemente de vaga, visto contra os mesmos não existir presumpção de fraude.

Confirmo, assim, meu telegramma de 2 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 1 do corrente, aprovar a relação dos funcionarios, commerciantes e industrias que devem servir nas commissões arbitraes na alfandega desse Estado, no corrente anno, encaminhada com o vosso officio n. 135, de 7 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 13 de junho findo a Madeira Mamoré Railway Company, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 23 de fevereiro de 1909, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de seis mezes, para preenchimento das formalidades legais, de 29.500 kilogrammos de canos ou tubos de ferro, e seus accessorios, inclusive, para canalizações; 2.000 kilogrammos de valvulas para passagem de agua e 2.000 ditos de graxa para machinas, materiaes esses destinados aos servços da requerente.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 2 deste mez.

— Sr. collector federal em Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas no officio n. 472, de 15 do mez passado, resolveu, por despacho de 21, recommendar-vos seja dada solução urgente aos officios ns. 129 e 182, da 3ª directoria do mesmo tribunal, de 19 de abril e 14 de junho ultimo, indagando si o escripturário dessa collectoria Homero Teixeira Leite tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 250 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 87, de 23 de outubro de 1913, e a que se refere o de n. 372, de 14 de dezembro de 1915, relativo ao recurso interposto pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, indeferindo o requerimento em que a recorrente pediu restituição dos direitos correspondentes a 18.144 kilos de chapas de aço, pagas pelas notas ns. 7.194, de 8 de outubro de 1912 e 3.643, de 19 de abril de 1913, (documento de fls. 7) resolveu, por despacho de 25 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 251 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 15 de junho findo a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, resolveu, por acto de 1 do corrente, conforme meu telegramma do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorado pela clausula XXIII do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes, para preenchimento das formalidades legais, de uma caixa de papel de linho para relatorios, pesando 193 ks.; uma dita de percevejos, pesando 3 ks.; uma dita de colla para madeira, pesando 2 k.; uma dita de papel branco para machina de escrever, pesando 133 ks.; tres ditos de papel quadriculado, pesando 687 ks.; e uma dita de lapis azues e vermelhos, borrachas circulares para machinas de escrever, ditos para lapis, pesando ao todo 123 ks., vindas todas de Nova York pelo vapor *Kentoucky*, com destino aos servços da requerente.

N. 253 — Devolvendo o incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 33, de 14 de fevereiro

ultimo, relativo á habilitação de D. Maria Isabel Travasso Alvos Monteiro ao montepio e meio soldo deixados, em reversão, por sua filha a mãe D. Rita Corte Real de Moraes Alves, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, providencias a fim de que sejam satisfeitas as exigências dos pareceres exarados no mesmo processo.

N. 254 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 289, de 9 de setembro de 1916, annexo ao requerimento em que o 2º escripturário da Alfandega de Pelotas Altino do Avila Mello pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 281, de 2 de agosto do mesmo anno, que o responsabilizou pelo pagamento da importância de 1:347\$766, proveniente da diferença encontrada na revisão da nota de importação n. 2.135, de 23 de abril de 1914, resolveu, por despacho de 14 do mez findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, attender ao que pede o requerente, por ter sido bem despachada a mercadoria.

N. 255 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o decreto de nomeação de Cívios Bastos Santiago para o logar de 4º escripturário da Delegacia Fiscal.

N. 256 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 26 de junho findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, de 869 toneladas de materiaes destinados aos seus estabelecimentos frigorificos, em construcção, na cidade do Rio Grande, e nos termos do art. 9º do decreto n. 3.445, de 31 de dezembro do mesmo anno, de 246 toneladas de materiaes destinados ás novas installações na cidade do Rosario, tudo esperado de Nova York pelo vapor *Florida*.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 28 do preterito.

N. 257 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 25 de junho findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, de 6.181 kilos de folhas de Flandres, esperados de Nova York, via Montevidéo, pelo vapor *Ladario*, com destino aos seus estabelecimentos frigorificos, em construcção na cidade do Rio Grande.

Confirmo, assim, meu telegramma de 28 do passado.

N. 258 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás justas ponderações feitas pela Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, resolveu, por acto de 4 do corrente, indeferir o pedido de um anno de licença requerida pelo 2º official aduaneiro daquela repartição, Joaquim Paz de Camargo, e encaminhado com vosso officio n. 149, de 8 de maio ultimo.

N. 259 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 439, de 5 de junho findo, resolveu, em sessão de 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José Boll Filho, a fim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de S. Miguel do Dous Irmaos, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 429 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, na petição transmittida á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 334, de 16 de junho do anno passado, resolveu, por acto de 2 do corrente,

autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 6.192, de 23 de outubro de 1906, dos materiais constantes da inclusa relação, importados com destino aos seus serviços.

N. 430—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 297, de 6 do mez findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importância de 6:336\$, proveniente da differença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 1.867, de 8 de janeiro deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelo art. 17 da vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 18 de junho ultimo autorizar a restituição pedida, sendo em ouro 3:484\$800 e em papel 2:851\$200.

N. 431—Remetto-vos a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao pagador dessa delegacia Francisco Luiz dos Santos Silva.

N. 432—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o ex-escrivão da collectoria federal de Tambahú, neste Estado, Antonio de Almeida Santos Sacramento, pede o levantamento de sua fiança, recomendo-vos que presteis informações a respeito.

N. 433—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicação do seu presidente em officio n. 440, de 6 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Benedito Macedo, affirm de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas febraes em Ilhaverava, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

N. 434—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 300, de 8 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 5.931, de 12 de fevereiro deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pela lei orçamentaria vigente, resolveu, por acto de 22 do mez proximo findo, autorizar a restituição pedida, sendo em ouro 3:444\$507 e em papel 2:818\$233.

N. 435—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mez findo, deferir, por equidade, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 164, de 13 de abril ultimo, em que a Companhia Fabricadora de Papel pede relevação da pena de revalidação em que se acha incurso, por não ter pago no prazo legal o imposto do sello devido pela integralização do seu capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1918

Cervejaria Atlantica, sociedade anonyma.
—Complete o sello com revalidação.
Companhia Industrial Cerevellense.—Sello o requerimento com revalidação.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 9 de julho de 1918

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 8—Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, o processo referente ao aforamento

de um terreno de marinhãs situado no porto da Lenha, na capital desse Estado, requerido por Augusto Cardoso da Cunha e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 17, do 20 de junho ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4—Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 47 incluso vos devolvo novamente o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na cidade de Itajaí, nesse Estado, requerido por Emmanuel Liberato & Irmãos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia;

N. 9—Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Avenida Luiz Tarquinio, districto do Mares, nessa capital, requerido por Balthazar Leite Bastos.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel.—Dirija-se, querendo, ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1918.

José Marques e outro.—Transfira-se.
José Ramalho.—Concedo a dilação por mais oito dias.

Custodio Mendes & Comp.—Como pedem.
Companhia Prodial America do Sul.—Pague o debito.

Francisco Marques Diniz.—Tendo em vista os fundamentos do parecer e mais o que consta do presente processo, mantenho o despacho de 21 de junho proximo findo.

Francisco Domingos Magalhães.—Inscriva-se.

Cardoso & Pinto.—Sellem o documento de fls. 4.

Henrique Müller.—Averbe-se a mudança.
Pedro Theodosio Costa & Comp.—Proceda-se na forma proposta.

Companhia Brasileira de Immoveis.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Companhia Brasileira de Immoveis.—Idem idem.

Joachim Almeida.—Satisfaça a exigencia.
João Vasconcellos.—Idem.

Domingos Rodrigues Barros.—Idem.
Aline Alves Fonseca.—Transfira-se.

João Pávao Braga.—Idem.
Carlos Severiano Miranda e outros.—Paga a taxa em debito, transfira-se.

Claudio Magalhães & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

João Vicente Pareto Junior.—Junte o conhecimento n. 15.890, de que pretende a restituição.

Gomes & Fernandes.—Imponho a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

M. Couto & Silva.—Dê-se a baixa. Officia-se á Procuradoria no sentido de ser annullada a divida de 1916, do accordo com o parecer.

Antonio Santos Magalhães.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

João José Abreu.—Idem, idem.

Antonio Nunes Costa.—Transfira-se.

Alves & Alves.—Idem.

Felisberto Barbosa Barros.—Idem.

Freitas & Comp.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

A. L. Oliveira.—Idem, idem.

Raymundo Borredo.—Averbe-se a mudança.

Emilia Mattos.—Idem.

Antonio Vianna & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer.

Fontes Thomé & Comp.—Faça-se a rectificação proposta. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Paulina Fortes.—Revalide o sello da petição de fls. 2.

Companhia Minas e Viação do Matto Grosso.—Indeferido, pelos fundamentos do parecer.

José Antonio Pereira.—Sello o documento de fls. 2.

Gil Silva.—Averbe-se a mudança.

Farah & Comp.—Proceda-se na forma do parecer.

Companhia Progresso Industrial do Brasil.—Archive-se.

P. Botelho.—Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

John Henry Lewndes Williams Hargreaves.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Brazilian Tabaco Corporation.—Idem, idem.

Charlotte Rongevic.—Satisfaça a exigencia.

Remigio Cerqueira Leite.—Prove o allegado.

José Gonçalves Laranjeiras.—Idem.

Pedro Chein Succar.—Idem.

Santiago Gonçalves.—Idem.

Cecilia Magalhães Muniz.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Ernesto Ferreira Cassus.—Averbe-se a mudança.

Lauro & Montenegro.—Dê-se a baixa.

Carlos & Oliveira.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Agostinho Lourenço.—Transfira-se *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Manoel Ribeiro Teixeira.—Inscriva-se.

Dr. Benício Assis.—Proceda-se na forma proposta.

Olympio Dias.—Satisfaça a exigencia.

W. Gonçalves.—Idem.

Antonio Rocha Machado.—Apresenta a patente de registro, transfira-se.

José Marques da Costa.—Pague o debito.

Motta & Soares.—Faça-se a annotação proposta.

Joachim Cardoso & Comp.—Prove o allegado.

Antonio Dias Garcia.—Archive-se.

Macedo & Comp.—Apresentem as licenças municipaes de 1917 e 1918.

Fernando José Rodrigues.—Dê-se a baixa.

Domingos Pereira Gonçalves.—Archive-se.

J. Alves & Comp.—Averbe-se a mudança.

João Martins Pimenta.—Transfira-se.

Pedro Castello Branco.—Reduza-se a 2:760\$ o valor locativo do immovel. Quanto ao corrente exercicio, a reclamação está premissa.

Domingos José Lopes.—Transfira-se.

Gosta & Cesar.—Transfira-se.

Ernestina Maria Coelho Almeida.—Pague o debito.

Fernandes & Corrêa.—A 2ª Sub-directoria.

Francisco Gonçalves Silva.—Idem.

Maria Evangelina Duarte Baptista.—Averbe-se a mudança.

Teixeira & Leite.—Inscriva-se.

José Dias.—Idem.

Cancellia Magalhães & Comp.—Idem.

Antonio Araujo Fernandes.—Reduza-se, a 1:800\$ o valor locativo do predio á rua Visconde de Santa Isabel ns. 10 e 14, nada havendo a providenciar quanto ao immovel á rua Barão de São Francisco Filho. Quanto a 1918, indeferido, por estar prescripta a reclamação.

Calil Haddado & Irmão.—Deferido, tendo em vis a os precedentes fundamentaes do parecer.

Maria Araujo.—Proceda-se nos termos do parecer.

Francisco Martins Nunes.—Satisfaça a exigencia.

Augusta Barros Corrêa Pacheco.— Idem.
José Gonçalves Laranjeiras.— Idem.
Antonio Castro.— Idem.
Antonio Henrique da Costa.—Officie-se nos termos pronostos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Imposto de consumo

Pedido de concessão de registro:
Jorge Sander.— Pague a multa.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de julho de 1918

Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 177.— Poco que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso requerimento em que o Sr. Joaquim dos Santos Rangel, fiel do thesoureiro do papel-moeda, requer pagamento de differença de vencimentos, a que se julga com direito, por haver servido de thesoureiro no periodo que indica.

Informando o pedido, cabe-me dizer que o requerente serviu aquelle cargo desde 18 de outubro de 1917 até 22 de maio proximo nasado, tendo percebido, daquella data até 26 de abril ultimo, o seu ordenado proprio e mais a gratificação de thesoureiro; dahi até o fim desse periodo, percebeu o seu vencimento de fiel.

N. 178.—Restituo-vos o processo, que me enviastes com o officio n. 128, de 25 de junho ultimo, no qual André Pereira Pinto reclama contra a transferencia de apolices de que é usufructuario.

Informando, cabe-me dizer que as apolices a que se refere o requerente foram averbadas com a clausula de usufructo, em virtude de officio do Thesouro Nacional em 1869, em nome do menor André, por occasião da omisão dos titulos.

Em 1874 foi eliminada a menoridade do possuidor, que passou a chamar-se André Pereira Pinto.

Em 1881, por alvará do Juizo da Segunda Vara de Orphãos, as apolices foram transferidas, ainda em usufructo, para o nome de Manoel José Candido Madeira, como cessionario desse direito.

Fallecendo o cessionario, foram as apolices, ainda com a mesma clausula, transferidas, em 1883, para Antonio Corrêa Bandeira, como cabeça de casal; neste nome estão ellas hoje inscriptas, já uniformizadas.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de vencimentos, suplementar a de julho ultimo, relativa á gratificação devida ao Sr. Augusto Henriques Corrêa de Sá, 1º escripturario desta repartição, que está servindo de chefe de secção.

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha relativa á gratificação abonada aos escripturarios desta Caixa que estão servindo de conferentes do papel moeda, e relativa ao mez de junho ultimo.

— Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 17 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.312, de 5 do corrente, restituo-vos as duas inclusas notas falsas de 50\$, da estampa 12ª, série 18ª, ns. 21.036 e 78.388, que com elle me enviastes, fazendo-as acompanhar do termo de exame a que foram submettidas e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

— Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 18 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 863, de 12 de junho ultimo, restituo-vos a inclusa nota falsa de 200\$, da estampa 12ª, série 1ª, n. 1.448, que com elle me enviastes, fazendo-a acompanhar do termo

de exame a que foi submittida e das respostas aos quesitos formulados.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipia:

N. 30 — Remetto-vos a importancia de 10\$, representada por duas cédulas novas de 5\$, da estampa 15ª, série 1ª, n. 67.399 e 67.600, em troca de uma outra de 10\$, da estampa 13ª, que me enviastes com o officio n. 12, de 7 de junho ultimo.

Poco que vos digneis accusar, com brevidade, o recebimento dessa quantia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 25 — Comunico-vos que na remessa de 1.000.000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 791, de 25 de junho ultimo, foi verificada a differença de 20\$, para menos, proveniente da falta de duas notas de 10\$, da estampa 13ª.

Fica liquida a importancia de 999.980\$000. A escripturação dessa quantia só deveis fazer após communicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Requerimentos despachados

Manoel Maria do Valle. — Deferido á vista das informações.

José Modesto Bezerra Cavalcanti. — Idem, idem.

Augusta Martins Costa e Silva. — Indeferido, á vista da informação.

Josino de Campos Valladares. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Anna Cora il Maurity. — Idem, idem.

Alice Augusta da Costa Rocha. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 799 — Ao Sr. director da Despoza Publica, restituindo o requerimento do ex-auxiliar de escripta Jorge Feliciano da Costa que acompanhou o officio n. 799.

N. 800 — Idem, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 103, de 9 de julho do corrente anno.

N. 801 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o boletim do stock do material existente no Almoxarifado em 30 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Anna Delmira da Fonseca. — Encaminhe-se.
Guilherme Elisiario da Costa. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria do 9 de julho de 1918:

Foi tornada effectiva a nomeação de João Pio de Farias no cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.931 — Rogo vossas providencias no sentido de ser indemnizado o porteiro do Estado Maior da Armada Olympio Fernandes do Aguiar da importancia de 250\$, gasta em despesas miudas feitas pelo alludido Estado Maior, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, conforme os documentos annexos á conta da sub-consignação — Material — da verba 2ª — Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, do orçamento vigente, quota de 600\$, para o Estado Maior.

N. 2.932 — Passando ás vossas mãos os inclusos documentos comprobatorios das despesas miudas effectuadas pela portaria da Escola Naval de Guerra, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser indemnizado o respectivo porteiro Honorio Julio de Miranda da importancia de 230\$, despendida, á conta da sub-consignação — Material — da verba 12ª — Ensino Naval — do orçamento vigente, quota de 600\$, para as despesas meudas da Escola Naval de Guerra.

N. 2.933 — Transmittindo-vos os inclusos documentos comprobatorios das despesas meudas feitas pela Directoria do Serviço Technico e Analytico da Armada, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, solicito vossas providencias afim de ser o respectivo ajudante da 1ª secção, 1º tenente chimico da Armada José de Vasconcellos Mendonça Filho, indemnizado da quantia de 250\$, despendida, á conta da sub-consignação — Material — da verba 11 — Hospitales, do orçamento vigente, quota de 600\$, para as despesas meudas da Directoria do Serviço Technico e Analytico da Armada.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.938 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 126, de 5 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de apparelho e velas do Arsenal de Marinha desta Capital Horacio da Costa Britto a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accôrdo de classe que possa obter o mencionado operario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1918

Sr. director geral de Saude Publica:

N. 2.960 — Tendo sido inspecionado a 20 de março ultimo Mario Diogo da Silva, escripturario da Auditoria Geral da Marinha, o a commissão medica e julgado necessitar do 90 dias de licença, para poder firmar um juizo seguro, finda a qual foi novamente inspecionado e julgado em condições de não invalidez, solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro, afim de que o alludido funcionario seja submettido outra vez á inspecção de saude, para que o Governo possa resolver sobre o seu pedido de aposentadoria.

Requerimentos despachados

M. Lopes da Silva & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 28 de junho).
Raymundo do Espirito Santo Teixeira. — Indeferido. (445—Ars. Pará).

Yolando Vidigal Soares. — Prove o quo allega. (Req. 8 de julho).

Aroldo de Souza Leite. — Não convem. (246—Ars. Rio).

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert. — Selle o requerimento.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 do corrente foram transferidos na arma de infantaria: o 1º tenente Vicente da Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, do 9º para o 2º regimento, e o 2º tenente Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, do 59º para o 58º batalhão de caçadores.

Por outro de 8, também do corrente, foram classificados na arma de cavallaria: os 4^{os} tenentes Orozimbo Martins Pereira no 8^o regimento, Carlos Pereira da Silva no 12^o regimento e Raul da Cruz Pinto no 15^o; os 2^{os} tenentes Virgílio Vianna Castello Branco no 15^o regimento, Carlos Eboeken no 14^o, Florencio de Lima Py no 4^o regimento e Antenor Nabuco no 5^o corpo de trem.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1918

Amaury da Costa Guimarães, ex-2^o sargento, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Carlos Alberto de Barros, soldado, pedindo engajamento.—Indeferido.

Abílio Gonçalves da Cruz, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Alberto de Medeiros, 1^o tenente, pedindo permanência na aula do inglês.—Indeferido.

Hypolito Boitoux, coronel, pedindo atestado.—Certifique-se o que constar.

Julio Caetano Horta Barbosa, capitão, pedindo permissão para gozar no Estado do Pará uma licença.—Como pede, correndo as despesas por conta própria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Expediente de 9 de julho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas;

Afim de attender ao pedido do Commissariado da Alimentação Publica, feito em officio n. 26, de 1 do corrente, no sentido de conhecer a exportação dos generos constantes da relação inclusa o que sahém deste Districto e da cidade de Nithorov, por via terrestre, convem que essa Inspectoria procure entender-se com a The Leopoldina Railway Company afim de que, tendo em vista a crise que atravessa o país quanto á carestia dos generos de primeira necessidade, exija, a partir de 7 do corrente, mais uma via de despacho das mercadorias por ora sujeitas á verificação de stock, cujos documentos deverão ser diariamente remettidos ao Commissariado da Alimentação Publica, adoptando-se uma numeração seguida o mensal (aviso n. 56/V/1^a).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Da conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.419, de 23 de abril ultimo, autorizo-vos a abonar a D. Maria Pereira de Oliveira, viúva do ex-feitor de 3^a classe da 5^a divisão dessa estrada Francisco de Paula, mostrando-se legalmente habilitada, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911 a 17 de dezembro de 1912, e mais 10 %, isto é 20 %, a partir de 18 de dezembro de 1912 até 19 de outubro de 1915, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter o alludido ex-feitor completado 10 e 20 annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n. 361/V/1^a).

Afim de attender ao pedido do Commissariado da Alimentação Publica, feito em officio n. 20, de 1 do corrente, no sentido de conhecer a exportação dos generos constantes da relação inclusa, os quaes sahém deste Districto e da cidade de Nithoroy por via terrestre, cumpre providenciardes para que, a partir de 7 do corrente, essa administração exija mais uma via de despacho das mercadorias por ora sujeitas á verificação de stock, remetendo-a diariamente áquelle commissariado,

E de t^a a conveniencia que os despachos tenham um ração seguida o mensal (aviso n. 333/V/1^a).

Em additamento ao aviso n. 333, de 11 do mez proximo findo, declaro, para os devidos fins, que para o serviço do saneamento rural estão autorizados a requisitar passos ou cadruetas nessa estrada os Drs. João Pedro Barreto de Albuquerque e Belisario Augusto de Oliveira Penna, segundo declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (aviso n. 366 V/1^a).

Do conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do artigo 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao trabalhador da 5^a divisão Antonio da Silva Pimenta (aviso n. 367 V/1^a);

De 10 %, a partir de 26 de dezembro de 1914, ao trabalhador de 2^a classe da 4^a divisão Ernesto Alves Vianna (aviso n. 368 V/1^a);

De 10 % a partir de 21 de dezembro de 1912, ao guarda de 1^a classe da 4^a divisão Cyrillo Luiz de Siqueira (aviso n. 370 V/1^a);

De mais 10 %, além de igual abono, a partir de 12 de fevereiro de 1912, ao machinista de 1^a classe João Marques Pereira (aviso numero 369 V/1^a).

Requerimentos despachados

Maria Brandão Alves, viúva do ex-guarda de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Pedro Rodrigues Alves, pedindo o abono de gratificação adicional.—Indeferido, á vista da informação da Central.

Sebastião de Freitas, guarda-freios de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 %.—Provo ter completado 20 annos de serviço até 31 de dezembro de 1912.

Clemente Pereira, concertador de 1^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 %.—Tendo o requerente fallecido, compete a seus herdeiros promover o processo para a obtenção da alludida gratificação.

Engenheiro Candido Fonseca de Abreu, pedindo um atestado.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despacho da Directoria

Dia 9 de julho de 1918

Herm. Stoltz & Comp.—Indeferido, do accôrdo com o art. 168 do regulamento de transportes.

José Rodrigues Nou (2).—Indeferidos, por não terem sido satisfeitas as exigencias do art. 5^o da lei n. 92.681, de 7 de dezembro de 1912.

R. Ferreira Leite & Comp.—Pague-se 52\$ por conta do praticante de conferente Mario Gomes de Carvalho e do guarda Targino Pereira da Silva.

José Augusto de Amaral.—Pague-se 92\$520 por conta do praticante de conferente José Leal Pacheco. A' Oêste cabe resolver sobre nove das bruacas estraviadas.

José Rodrigues Nou.—Pague-se 121\$ por conta desta estrada.

José Rodrigues Nou.—Pague-se 150\$, na conformidade da informação do trafego.

Antonio da Silveira Linhares.—Pague-se 688\$ por conta do agente Perfeito de Carvalho Vasques, machinista Agenor Cruz e guarda-freios Agenor Alves de Souza.

Antonio da Silveira Linhares.—Pague-se 709\$660 por conta dos indicados pelo trafego.—Agente Perfeito de Carvalho Vasques,

machinista Agenor Cruz e guarda-freios Agenor Alves de Souza.

Do othêa da Rocha.—Compareça na secretaria.

Raymundo Guido de Andrade e Elias Aras.—Providencie-se, de accôrdo com o parecer na 3^a divisão.

Aymoré Bezerra Vasconcellos.—Compareça da 2^a divisão.

Arthur Augusto Poncioni.—Concedo durante 30 dias com o abatimento de 50%.

Cunhas, Osorio & Comp.—Archive-se.

Manoel Guilherme da Silva & Comp. e Cunhas, Osorio & Comp.—Archive-se, á vista do que estabeleço o art. 728 doCodigo Commercial.

Miguel Olive.—Deferido, de accôrdo com os pareceres da 2^a e 6^a divisão.

Manoel Ferreira Diniz.—Deferido, de accôrdo com o parecer da 3^a divisão.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Sr. inspector federal das Estradas;

Em referencia ao vosso officio n. 371 Z, de 11 de junho ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2^o semestre de 1917, da Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, de accôrdo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 273).

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Inspectoria Federal das Estradas.—Secção de Contabilidade — N. 371 Z — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a tomada de contas da Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, relativa ao 2^o semestre de 1918. Elevou-se neste periodo a 1.249 k^m, 678 a extensão total das linhas que fazem objecto do contracto de 2 de janeiro de 1910, sendo que dessa extensão se acham a cargo da companhia acima mencionada 1.048 k^m, 210 e 201 k^m, 338 a cargo da Companhia Mogyana, em virtude das clausulas XLVI e XLVII do alludido contracto.

O balanço do semestre, de accôrdo com os documentos que a companhia apresentou á junta, foi:

Receita.....	2.636:729\$160
Despesa.....	2.436:163\$674
Saldo.....	200:563\$786

Neste balanço está inclusa na receita a importancia de 87:748\$402 produzida pelas commissões de apreciação dos impostos federaes e estaduais.

Reunindo estes resultados aos do 1^o semestre, que foram : Receita 2.377:143\$273, despesa 2.254:435\$770 e saldo 122:689\$503, encontra-se o seguinte balanço para o anno de 1917 :

Receita.....	5.013:874\$733
Despesa.....	4.690:621\$411
Saldo.....	323:253\$289

Pela acta da tomada de contas das linhas a cargo da Mogyana, relativa ao 2^o semestre de 1917, enviada a V. Ex. com o officio numero 361/Z de 6 de junho corrente, vê-se que o balanço dessas linhas no referido anno foi: Receita 822:259\$435, despesa 608:116\$184 e saldo 214:143\$951.

Consoquente, a despesa de todas as linhas em trafego, na extensão de 1.249.678, sujeitas ao contracto anexo ao decreto

n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, foi de 5.298:767\$928 e a renda bruta total, da qual se tem de tirar a quota de arrendamento, foi de 5.836:134\$168. Nos termos da lettra a da clausula VI do contracto, a quota de arrendamento correspondente ao anno de 1917 deve ser 16 % da renda bruta total ou 933:781\$470. Desta quantia, porém, em obediencia á clausula VII, tem de ser deduzida a importancia de 300:000\$ correspondente aos juros de 5 % sobre o deposito de 10.000:000\$ feito no Banco do Brasil e 100:000\$ relativos á primeira amortização annual do mesmo capital. Effectuada esta deducção, resulta a quantia de 333:781\$470, que seria a quota de arrendamento do anno de 1917, si a mesma clausula VII não tivesse fixado para a quota annual o minimo de 400:000\$000. Tendo sido de 200:000\$ a contribuição relativa ao 1º semestre, compete á companhia pagar pelo 2º semestre de 1917 a mesma quota de 200:000\$000. Ambas essas contribuições, com os juros de mora devidos, já foram recolhidas ao Thesouro Nacional, sendo a do 1º semestre a 13 de maio ultimo e a do 2º semestre a 31 do do mesmo mez. O imposto de transito arrecadado no 2º semestre importou em 117:89\$100 e foi recolhido ao Thesouro Nacional nas datas que a acta menciona, depois de deduzida a respectiva commissão de 4 %, na importancia total de 4:71\$990. A companhia recolheu tambem ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização do semestre, na importancia de 30:000\$ conforme o talão n. 3.203, de 10 de julho de 1917. De accôrdo com o que fica dito, penso que esta tomada de contas está no caso de ser approvada por V. Ex. Saúde e fraternidade. — *Olegario Maciel*, inspector.

Expediente de 3 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 42:132\$100 a Virgilio Machado; de 5:901\$509 a João Lopes de Assis Martins e de 37:270\$ a Deocleciano de Souza Ameno, em que importam as inclusas contas de fornecimento de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 85:426\$600, deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.468).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light Power & Comp. na importancia total de 6:353\$077, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço pneumático, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas pneumaticas», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 2.469).

Em additamento ao aviso n. 1.195, de 16 de março do corrente anno, passo ás vossas mãos a inclusa conta, na importancia de francos 1.001.733,13, referente aos trabalhos executados no porto de Recife, durante o mez de fevereiro (aviso n. 2.470).

Dia 5

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva & Comp., na importancia de 420\$; de Arthur Donato & Comp., na de 3:174:040; de Serraria Moss, na de 103\$; de Fonseca Almeida & Comp., na de 1:08\$ e do Alberto de Almeida & Comp., na de 970\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa, no total de 5:754\$940, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob

o titulo «Districtos telegraphicos» — verba 2ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 2.471).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 24\$; de J. L. Costa & Comp., 134\$500; de Villas Boas & Comp., 18\$; de F. Costa & Comp., 35\$400; de Paul J. Christopho & Comp., 280\$; de Rodrigo Borlido Vianna Junior, 210\$; de F. F. Braga & Comp., 28\$100, de Souza Baptista & Comp., 38\$300; de Arnaldo Braga & Comp., 47\$760 e de Fontes Garcia & Comp., 4\$400, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa, no total de 854\$460, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria de Contabilidade», da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina o necessario á Sub-directoria de Contabilidade (aviso n. 2.472);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Canella & Comp. a quantia de 6:637\$050, em que importa a inclusa conta de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Combustivel» da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.473);

Tenho a honra de reiterar o aviso deste Ministerio n. 2.372, de 12 de julho de 1917, no qual vos solicitei as necessarias providencias afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, examinando a reclamação, indenizasse o Correio do Egypto da differença de £ 7-0-4 ou 62\$370, ouro, verificada, segundo allegou o mesmo Correio, o pagamento de Frs. 1.938,03 feito por intermedio da referida delegacia (aviso n. 2.474);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rio de Janeiro City Improvements Company, a quantia de £. 1.848-3-3, relativa ao 1º semestre deste anno, proveniente da garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto da ilha de Paqueta, de accôrdo com a condição 2ª, do contracto de 1857, de que foi pago o sello proporcional.

Esta despesa que corresponde a 16:428\$193 ouro, deverá ser escripturada na consignação «Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Paqueta, etc.», titulo «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements», da verba 9ª art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.475);

Dia 6

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 35\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela verba 16ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, 2ª sub-consignação de «Material» da Administração Central (aviso n. 2.487).

Tendo sido assignado pela firma A. Placido Marques & Comp. com a Inspectoria Federal das Estradas o contracto a que se obrigaram, para fornecimento de material de expediente, no corrente anno, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída á dita firma a quantia de 300\$, que, segundo consta do incluso conhecimento n. 593, de 20 de dezembro de 1917, depositou no Thesouro Nacional, para garantia á assignatura do mesmo contracto (aviso n. 2.488).

Requerimentos despachados

Garibaldi Machado Sant'Anna, pae de Garibaldi Machado de Sant'Anna Filho, practicante do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos relativos a dezembro de 1917, a que seu filho fallecido tinha direito. — Apresento certidão de obito e documento provando ser pae do fallecido.

Delphina Maria da Conceição, viuva do praticante de machinas Benedicto Ferreira de Freitas, pedindo pagamento de licença. — Indeferido á vista da informação da Central.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1918

Maria da Conceição Cardoso da Fonseca, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido José Pacifico da Fonseca, archivista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Euflabia Coelho Lobato, viuva de Francisco de Sant'Anna Lobato, estafeta de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Apresento nova certidão de obito da primeira mulher do contribuinte, sem emendas e rasuras, e nova justificação, produzida nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar todo o verdadeiro estado da familia do finado, desde o seu primeiro casamento, e a prova de que lhe pertence o nome de Euflabia Lobato, devendo na mesma figurar o verdadeiro nome da primeira mulher do de cujus, que diverge nos varios documentos apresentados.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Pacifico de Souza Benevides, trabalhador da 5ª Divisão;

De 180 dias, sendo 90 dias com ordenado, e 90 dias com metade do ordenado, a João de Souza Mello, agente de 4ª classe;

De 90 dias, com ordenado, a Juvenal Pontes, ajudante de cabine;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Coriolano de Paula Nery, escrevente de 2ª classe da Intendencia;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Augusto da Silva, guardacancellas de 1ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Alvaro Augusto dos Reis, conductor do trem de 4ª classe.

Expediente de 9 de julho de 1918

Encaminharam-se á Camara dos Deputados os requerimentos de licença de Mario Müller de Campos e Bernardino Ottero, ambos jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 383 T e 382 T, de 6 do corrente).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Maximiano da Silva (aviso n. 385 T, de 8).

— Restituiu-se ao referido ministerio o processo de aposentadoria de Antonio José Franco, com a informação pelo ministerio solicitada (aviso n. 386 T, de 8).

Requerimento despachado

João Martins Haberbeck, porteiro da Administração dos Correios do Estado de Santa

Catharina, solicitando concessão de gratificação adicional por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 24 de julho de 1914. — Não tem direito ao que pede, á vista do disposto no n. VIII do art. 132 da lei numero 8.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor.

Directoria Geral dos Correios

Portarias de 9 do corrente:

Disponsando o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia do cargo de agente do Correio, em comissão, de Minas do Rio de Contas, no referido Estado, Valeriano Pinto Gomes.

Nomeando agente do Correio de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, o ajudante da mesma agencia, Affonso Guanaes.

Nomeando ajudante da agencia do Correio de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, o cidadão Alvaro Carlos Souto.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1918

Francisco Ludgero de Furtado, praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, pedindo vista do processo administrativo a que está respondendo. — Docem-se vistas na Sub-Directoria do Expediente.

Clodomiro de Campos Camargo, estafeta distribuidor da agencia postal de Araraquara, no Estado de São Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, na forma da lei.

Dante Alberti, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo 40 dias de licença, em prorrogação, a contar de 2 de abril ultimo, para tratar de sua saúde. — Indeferido.

O mesmo pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRICTO FEDERAL, NICTHEROY E ILHAS

Para cumprimento do disposto na letra a do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 do junho de 1918, os stocks do generos alimenticios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instruções seguintes:

Art. 1.º Ficam desde já sujeitos á acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, algodão, arroz, assucar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes secos e salgados, banana, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne seca e xarque, carne do porco salgada, cebolas, carvão mineral, coque, carvão vegetal, lenha, oleos combustiveis, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazelina, kerozene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, velas do sebo e de stearlina.

Art. 2.º No dia 10 de julho do corrente anno e no ultimo dia util de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabele-

cidas no Districto Federal, Nictheroy ou ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, sua procedencia e local onde se acham depositadas.

Art. 3.º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estações, quer particulares quer officiaes, dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qual'ade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4.º A partir do dia 15 do julho do corrente anno, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2º e 3º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaração das entradas e saidas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remetentes e destinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5.º Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo Commissariado, em seu escriptorio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, á rua Primeiro de Março n. 42.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias ou arrendatarias de vehiculos de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao Commissariado informações sobre os generos alludidos que forem transportados em taes vehiculos, sempre que o Commissariado exigir essas informações.

Art. 7.º São isentos de declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cinquenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração necessaria.

Art. 8.º O Commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e saida de taes generos, afim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado e para orientar a sua acção.

Art. 10. Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que revelar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11. Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12. As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13. O Commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero de ordem do respectivo boletim.

Art. 14. Os boletins de declaração do stocks deverão ser entregues ao Commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1918

Paulo de Deus Moretsohn Monteiro de Barros e Francisco José de Bragança, pedindo annullação dos actos que os exoneraram do ajudantes de professores ambulantes. — Deferido, apresentando, previamente, certidão da desistencia, passada em julgado, dos juros de mora e custas das acções propostas.

Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Conrado Verneiro Knieste, solicitando isenção de direitos para diversas plantas, durante o tempo do cinco a 10 annos. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Faria, Guedes & Comp., pedindo, como proprietarios da Empresa Industrial Bomfim, nesta Capital, para que lhes sejam codidas as cinzas que este ministerio obteve da Estrada do Ferro Central do Brasil. — Não é exacta a informação de que este ministerio tenha adquirido cinza.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 8 deste mez, foram concedidos a Luiz de Miranda Barcellos, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, cinco mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de janeiro do corrente anno.

— Por outra da mesma data, foi, de accordo com o art. 177, § 4.º da lei n. 3.484, de 6 de janeiro do corrente anno, considerado em disponibilidade, sem prejuizo de volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Gilvan Baptista Nogueira, auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1918

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 34, de 23 de abril do corrente anno, com que transmittiu cópia do officio que lhe foi dirigido pelo nesso addido commercial junto á Legação em Berne, solicitando dados relativamente á exportação de fumo nos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e fazendo algumas considerações a respeito das nossas correntes commerciaes e o antigo entreposto do Hamburgo, que este ministerio já deu as providencias que o caso requeria, por intermedio do Serviço de Informações.

Dia 5

Communicou-se ao director da directoria geral do Estatística que o Sr. ministro tomou conhecimento do pedido feito pelos funcionarios da typographia da referida repartição e que decidiu autorizá-lo a resolver o assumpto como julgar mais conveniente, sem prejuizo do serviço.

Dia 6

Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 12, de 28 de fevereiro do corrente anno, as informações prestadas pelo director do Serviço de Informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1918

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, que, por portarias de 28 de junho ultimo, foi tornada sem effeito a de 11 do mesmo mez, que nomeou Carlos Ribeiro de Moraes para exercer o cargo de escripturario da Escola do Aprendiziz Artífices do mesmo Estado e nomeado Oscar Jansen Ferreira para occupar o referido logar, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

Comunicação identica foi feita ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 1 deste mez, foram concedidos a Armada Maria Cardoso, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 5

Communicou-se :

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que, nesta data, se providenciou no sentido de ser admittido como alumno gratuito do Instituto Commercial o cabo de esquadra da mesma corporação, Eugenio Francisco de Paiva.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 28 de junho ultimo, foi, de accordo com a proposta do director geral de Estatística, designado o 1º official da mesma repartição, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, para servir, interinamente, como chefe da 3ª seccão, durante o impedimento do funcionario effectivo, bacharel Affonso Celso Parreiras Horta.

Identica comunicação foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

—Autorizou-se o director do Instituto Commercial a admittir como alumno gratuito no mesmo instituto o cabo de esquadra da referida corporação, Eugenio Francisco de Paiva.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Augusto Arnaldo da Silva Castro, pedindo a sua promoção a 1º official da Directoria Geral de Estatística.—Aguarde a decisão do Poder Judiciario.

Dia 6

João Lemos de Mesquita, pedindo matrícula gratuita no Instituto Commercial do Rio de Janeiro.— Indeferido, por não haver mais vaga.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho do Sr. ministro presidente em 8 do corrente:

Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 496, de 2 de julho deste anno do Tribunal de Contas, pagamento de 100\$ a Ana-

cleto Guimarães, de condução de officios e trabalhos interiores;

N. 56, de 1 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, pagamento de 400\$ ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo José Carlos Lyra, de gratificação, por substituição, no mez de abril ultimo;

N. 72, de 1 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, pagamento de 400\$000 ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo José Carlos Lyra, de gratificação, por substituição, em maio ultimo.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

219\$996, a Nominato Pereira de Vasconcellos;

60\$337, a Nominato Pereira de Vasconcellos;

76\$180, a Affonso Moreira de Loyolla;

74\$850, a Alexandre Ribeiro & Comp.;

82\$989, a Julio de Andrade Pinheiro de Carvalho;

231\$150, a Borlido Maia & Comp.;

37\$610\$360, a Deverbel Mendive & Comp.;

328\$500, a João da Cruz Tavares;

1:250\$920, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 743, de 7 de maio ultimo, pagamento de 2:117\$600, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo, Rio Grande, Linha Serrinha, de passagens e transportes fornecidos a esse ministerio, neste anno;

N. 748, de 4 de maio ultimo, pagamento de 539\$ a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, Linha Serrinha, de passagens e transportes, fornecidos a esse ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.615, de 5 deste mez e anno, pagamento de 4:570\$300, folha do pessoal das officinas de encadernação da Bibliotheca Nacional, relativa a junho ultimo;

N. 2.616, de 6 deste mez e anno, pagamento de 4:645\$, folha do pessoal do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de junho proximo findo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 176, de 17 de junho ultimo, pagamento de 356\$200 ao porteiro Braz José de Oliveira, por despesas mudas, em maio ultimo;

N. 189, de 25 de junho ultimo, pagamento de 100\$ a M. A. Sampaio, por fornecimentos feitos, em março ultimo;

N. 204, de 3 deste mez, pagamento de 20:250\$, ouro, a diversos de ajuda de custo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.371, de 25 de junho findo, pagamentos de 1:984\$ a diversos, de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo;

N. 2.406, de 28 de junho proximo findo pagamento de 105:000\$ a Lincoln Nodan, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

Aviso n. 186, de 25 de junho de 1918, do Ministerio das Relações Exteriores.

Completo o selo da conta que comprova a despesa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Segunda Camara, em 9 de julho de 1918

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Gominiano da Franca.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de julho de 1918. — No impedimento ocasional do secretario, o amanuense Oscar Dalto.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccão do Estado do Piauh, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação para sciencia de protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte do Estado de Minas Geraes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal—O Estado de Minas Geraes tornou-se credor da Companhia Norte de Minas (Estrada de Ferro Paracatu), com sede nesta capital, por escriptura lavrada em notas do tabelliao do 1º officio da comarca de Bello Horizonte (Dr. Plinio de Mendonça) a 1 de novembro de 1913 (cert. junta), da quantia de (mil contos de réis) 1.000:000\$000 por emprestimo que a mesma companhia fez com garantia de hypotheca do trecho da dita estrada de ferro comprehendido entre a estação de Martinho Campos na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e a villa de Bom Despacho, na extensão de 60 kilometros, com todas as bemfeitorias e accessorios, e nomeadamente (clausula 10ª da escriptura junta) com garantia de todo o material fixo e rodante e trilhos assentados e em deposito; em prestimo, este, de que a sobredita companhia ainda deve ao Estado um saldo; subsistindo,

assim, na integra, como é lei, a garantia hypothecaria. Constando, agora, ao supplicante que a companhia devedora pretende alienar trilhos e outros materiaes comprehendidos na garantia da divida acima referida; quer o supplicante protestar contra qualquer alienação que de taes bens onerados se faça e de tal onus advertir, por editaes, quaesquer terceiros a quem interessar possa, afim de que, mais tarde, não lhes seja licito allegar ignorancia ou boa fé; protestando, ao mesmo tempo, o supplicante, como protesta, fazer valer seus direitos de sequella contra quem quer que adquira taes bens. Nestes termos P. que tomam por termo o presente protesto e dello intimados a companhia supplicada, por mandado, na pessoa de seus directores, e terceiros a quem o caso interessar possa, por editaes com o prazo de 30 dias, sejam entregues os autos ao applicante para delles fazer o uso que lhe convier, independentemente do trasla. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. Pelos poderes da procuração junta, o advogado, João M. de Carvalho Mourão (estava devidamente sellada). Distribuição. «D. a. a. V. a. Em 20-6-918. Azevedo. Despacho: «A., como requer. Rio, 20 de junho de 1918.—Raul Martins. Termo de protesto. Aos vinte de junho de mil novecentos e dezoito nesta Capital, em cartorio, compareceu o advogado doutor Paulo M. de Carvalho Mourão na qualidade de procurador do Estado e Minas Geraes, e por elle foi dito que na forma da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava como de facto protesta, contra o acto da Companhia Estrada de Ferro Paracatu, com sede nesta Capital, que pretende alienar trilhos e outros materiaes comprehendidos na escriptura lavrada em notas do tabellião do primeiro officio da comarca de Bello Horizonte, tudo de accordo com a alludida petição. E de como assim o disse do que vou fê, assigna. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subcrevi. Paulo M. de Carvalho Mourão. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subcrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Perda de titulo

O doutor Raul de Souza Martins, juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal: Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que por requerimento de José Coelho, comerciante domiciliado nesta cidade, me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara — José Coelho, commerciante e proprietario domiciliado nesta cidade tendo perdido uma cautela provisoria do Thesouro Nacional (ultra-annua denominada «salinas»), n. 2.167, emitida em 26 de julho de 1915, do valor nominal de \$500, que o supplicante adquirira em 14 de agosto de 1915, a Egidio Castro, primeiro intermedeiro corretor de fundos Alvaro Moniz, pede a V. Ex. que na forma da lei e para resalva de seus direitos se digne mandar intimar, para sciencia do exposto a Fazenda Nacional, na pessoa de um dos doutores procuradores da Republica e o presidente da Junta de Corretores, para que o titulo alludido não seja admittido em negociações na praça. Expedindo-se tambem editaes, marcando aos terceiros interessados o prazo legal para dizerem de seu direito, tudo para os efeitos de P. deferimento. Rio, 18 de junho de 1918. O advogado, Levi Fernando Carneiro. (Estava collada

e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis.) Despacho: J. ao Dr. 1º procurador. Como requer. Rio, 20 de junho de 1918. Raul Martins. Certifico que intimei o presidente da Camara Syndical do Corretores de Fundos Publicos (Junta de Corretores), o Sr. A. Simond, por todo o conteúdo da distribuição, petição e despacho retro, do que ficou sciante e recebeu a contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. O official do juizo, José Almeida Santos. Certifico que intimei o Dr. Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica, por todo o conteúdo da petição, despacho e distribuição retro do que ficou sciante e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. O official do juiz, José Almeida Santos. Cota. Sciencia. A. Simonsen, syndico. Cota. Sciencia. Rio, 21 — 6 — 918. Andrade e Silva. E sendo intimado o Dr. 1º procurador da Republica e o presidente da Camara Syndical dos Corretores, como consta das certidões passadas pelo official de justiça deste juizo, mandei passar o presente edital, sciencia do presidente da Camara Syndical dos Corretores, ou quem de direito, afim de não a admitir qualquer negociação com a referida cautela e bem assim marco o prazo de um anno para o detentor desta ou qualquer interessado allegar o que entender. E para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no original em lugar publico e do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1918. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo O. Barbosa, escrevivo, o subcrevi.

Côrte de Appellação

Em additamento aos editaes desta Côrte de Appellação, de 2 de junho de 1914, 30 de julho de 1916 e 5 de junho de 1917, faço publico que tem registrados nesta secretaria os seus diplomas de bacharel e de doutor em direito os seguintes senhores advogados, habilitados por essa forma para o procuratorio judicial neste Districto Federal:

A

Aurelio de Figueiredo Rimes.
Alexandre da Silveira Varga Filho.
Alfredo Affonso de Figueiredo Paraiço.
Agenor Placido Barreiros.
Augusto Elvino de Castro Fonseca.
Arthur Vieira Peixoto.
Augusto de Oliveira Maia.
Americo de Souza Gomes Filho.
Arthur Pereira Valentim.
Alvaro Lyra da Silva.
Adolpho Emmanuel Guimarães de Azevedo.
Alfredo de Almeida Russell.
Alber Luiz Figueira.
Alberto Jorge de Oliveira Fausto.
Athorbal de Carvalho.
Arthur de Seixas Souto Maior.
Augusto de Magalhães de Barros Vasconcellos.
André João dos Reis.
Alfredo Santiago.
Apirio Alves de Carvalho.
Adalberto Pinheiro Ulhoa Cintra.
Aristides de Souza Spindola.
Alfonso Octaviano Pinheiro de Moraes.
Alberto d'Andrade Figueira.
Augusto Schneider de Mendonça.
Alberto Dias.
Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Alberto de Almeida Ramos.
Abelardo Saturnino Teixeira de Mello.
Augusto Pinto Lima.

Alfredo Olyntho Barbalho.
Affonso Augusto da Costa Machado.
Annibal Teixeira do Carvalho.
Arthur Ferreira de Mello.
Astrogildo Clair de Azevedo.
Asclepiados José Jambeiro.
Abelardo Bueno do Carvalho.
Arthur da Silva Castro.
Alfredo Octavio Mavigner.
Angelo José da Silva Neto.
Arthur Pereira da Fonseca.
Arthur Travassos Prostes.
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Augusto Cavalcanti de Mello.
Arthur Murat do Pillar.
Alfredo Lopes da Cruz.
Alfredo Thomé Torres.
Abel Sauerbrom de Azevedo Magalhães.
Arthur Paulo de Souza.
Ataliba Huascar de Lara Queiroz.
Alvaro Alves Vianna.
Angelo Mondaine.
Augusto Frederico dos Passos Cardoso.
Abelardo Monteiro Roças.
Augusto Cesar Boisson.
Aristides Pereira da Silva.
Aureliano Martins de Carvalho Mourão.
Attila de Carvalho.
Alberto de Oliveira Mafa.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Anselmo Torres da Silva.
Armando Maulez de Souza.
Auto de Sá.
Albino da Silva Guimarães.
Augusto Hygino da Cunha Souto Mayor.
Alvaro Rodrigues Teixeira.
Aristides Lopes Vieira.
Alvaro Maris de Barros e Vasconcellos.
Armando Soares Dias.
Alexandre Bernardino de Moura Junior.
Agrippino Azevedo.
Alberto da Silva Campos.
Augusto Loup.
Aclepiados Juvenal de Mendonça Uchôa.
Alberto Sampaio.
Arthur Nunes da Silva.
Americo Lobo Leite Pereira Junior.
Alfredo Gomes de Almeida.
Ataliba Corrêa Dutra.
Athanasio Cavalcanti Ramalho.
André Botim Paes Leme.
Ataliba Pinheiro dos Reis.
Alfredo Teixeira de Carvalho.
Alberto Biolchini.
Augusto Paranhos da Silva Vellosso.
Augusto Bezerra Cavalcanti.
Alvaro Bittencourt Berford.
Albano José Moreira.
Adhemar de Souza Monteiro.
Arthur José de Andrade Pinto.
Arnoldo Medeiros da Fonseca.
Affonso Arthur Pereira Monteiro.
Anastacio Teixeira de Souza Bittencourt.
Anacleto José dos Santos.
Arthur Teixeira Leite.
Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho.
Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
Aeciano Fortes de Bustamante.
Alberto da Rocha Miranda.
Aureliano dos Campos.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Angelo Benvenuto.
Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.
Americo Lino de Andrade.
Ary Coelho Barbosa.
Arnando Vidal Leite Ribeiro.
Alberto da Cruz Santos.
Aniré de Faria Pereira.
Aristoteles Ribeiro de Mello.
Aurelio Machado Portella de Figueiredo.
Alvaro Corrêa Bastos Junior.
Abilio de Carvalho.
Americo Salgueiro Antrán.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Astolpho Vieira de Rezende e Silva.
Atarico de Freitas.
Avelino Rodrigues Milagres.
Alfredo Claudio da Silva.

Alberto Fialho.
Adelino Jorge Montenegro.
Alexandre Rodrigues Barroso.
Alfredo de Souza Lopes da Costa.
Alfredo Bernardo da Silva.
Afonso Claudio de Freitas Rosa.
Alfredo Augusto da Rocha.
Alberto Bezamat.
Alberto de Faria e Souza.
Arthur Franco Fernandes de Barros.
Alfredo de Barros Madureira.
Alfredo Alves de Sampaio.
Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.
Andronico Rustico de Souza Tupinambá.
Augusto Cochran de Alencar.
Alfredo Machado Guimarães.
Americo Carlos de Gouvêa.
Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
Adhemar de Faria.
Arthur Ramos Leal.
Adolpho de Sá Miranda Pinto.
Alfredo Balthazar da Silveira.
Anôr Margarido da Silva.
Alfredo Loureiro Bernardos.
Arthur Cumplido de Sant'Anna.
Aristoteles José Ferreira.
Alfredo Maigre da Gama.
Aurelio d'Amorim.
Alfredo Alves de Carvalho.
Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
Alvaro Francisco de Almeida.
Arnaldo Tavares.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Abelardo Augusto Mello Fernandes.
Arthur Possolo.
Agenor Francisco de Macedo.
Armando Carrão de Moura Carijó.
Armando Borgerth.
Americo Valentim Peixoto.
Amaro Guimarães.
Afonso Celso Parreira Horta.
Alvaro Lopes de Castro.
Alvaro Figueiredo.
Annibal Benicio de Toledo.
Alexandre Lucio de Almeida Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Adalberto da Cunha Corrêa.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Alfredo Odilon Silverio Coelho.
Almirio de Campos.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
Aurelio de Moraes Brito.
Alvaro de Souza Macedo.
Arnaldo Teixeira da Silva.
Aurelino de Araujo Leal.
Arthur Tolentino da Costa.
Abelardo Saraiva da Cunha Lobo (Dr.).
Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
Augusto Rocha.
Alberto Alves Ribeiro.
Adolpho Victorino de Oliveira Coutinho.
Alexandre dos Reis e Silva.
Adherbal de Oliveira.
Alfredo Paulo Ewbank.
Acacio Aragão de Souza Pinto.
Alfredo Valdetaro da Silva.
Alfredo Gomes Pinto.
Annibal Bersono Pinto Corrêa.
Arthur de Souza Lemos.
André Bartholomeu Pagani.
Amaro Arthur de Albuquerque.
Alceu Amoroso Lima.
Alfredo Guimarães Oliveira Lima.
Afonso de Oliveira Machado.
Alvaro Benjamin de Viveiros.
Alvaro Advincula da Silva.
Alexandre Thomaz Sequeira.
Armando Bernardos.
Afonso Maria de Oliveira Penteado.
Argeu de Segadas Machado Guimarães.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Adelmar Tavares da Silva Cavalcanti.
Alfredo Machado Guimarães Filho.
Augusto Olympio Gomes de Castro.
Arsenio Gonçalves Marques.
Alberto Augusto Carneiro da Cunha.

Arthur Fernandes de Carvalho Castro.
Antenor Espozel Coutinho.
Arnaldo Felicio dos Santos.
Afonso Ferraz de Miranda.
Angelo Tourinho Bittencourt.
Alberto Satamini.
Alberto Nunes Briggagão.
Armando de Oliveira Flores.
Adhemar de Mello.
Alfredo Mario Braga de Andrade.
Alcides de Modesto Leal.
Afranio Antonio da Costa.
Arlindo Baptista Leone.
Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
Alvaro Machaio Brasil.
Afonso Dias de Araujo.
Amilcar Paranhos da Silva Velloso.
Ascanio da Mesquita.
Pimentel do Nascimento.
Alberto Marques de Carvalho.
Augusto Emilio Estellita Lins.
Alberto Beaumont de Abreu.
Alberto Drummond Gonçalves.
Areadio Leal.
Antenor Dantas Fialho.
Adherbal Salvador Cattete.
Adolpho Hollanda Cunha.
Armando Costa.
Arnobio de Albuquerque Silva.
Alceu Mario de Sá Freire.
Ary de Oliveira.
Arthur Obino.
Alberto de Andrade Garcia.
Alipio Machado.
Aurelio Cesar da Silva.
Alcindo de Azevedo Sodré.
Americo Viveiros Costa Lima.
Augusto Saboia Silva Lima.
Agenor Honnem de Carvalho.
Arnoldo Spolidoro.
Alvaro Werneck ou Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
Adhemar Valerio de Carvalho.
Albino Ferreira de Sá Filho.
Ary de Noronha.
Alceu de Assis.
Ayrton Martins Lemos.
Abraão Ribeiro.
Adelino Amorim Corrêa Bandeira.
Alexandre Emilio Sommer.
Almachio Diniz Gonçalves.
Alvaro Fontes da Silva.
Abel Bizarro de Andrade Pinto.
Albertino Ferreira Dias.
Alberto Bandeira de Mello.
Alberto Bulte de Figueiredo.
Arthur de Salles Pacheco.
Avelino de Assis Andrade.
Arthur Soares Rodrigues.
Arlindo de Araujo.
Amilcar Belmonte de Rezende.
Attila de Pinho.
Alexandre Alvares de Azevedo de Macedo Soares.
Agenor de Dias Bello Carvoliva.
Alvaro de Castro Neves e Almeida.
Alvaro Fonseca da Cunha.
Aurelio Frederico Pereira Lima.
Aristippo Bertholdo Jonas Giordano.
Adolpho Brandão.
Arthur Moreira Lima.
Alvaro Monteiro de Barros.
Avelino Lemos.
Alfredo Martins Lima Castello Branco.
Albino Augusto da Silva.
Augusto Goldschmidt.
Aureliano Amaral.

Avis

Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha.
Antonio de Freitas Paiva.
Antonio Carlos Simões Silva.
Antonio Furtado da Rocha Frota.
Antonio Afonso Lamounier Godofredo.
Antonio Augusto de Serpa Pinto.
Antonio Moutinho Dorla.

Antonio Fernandes Werneck Moreira.
Antonio Tiburcio Figueira.
Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
Antonio Coelho Rodrigues.
Antonio Baptista Franco.
Antonio José Barbosa de Oliveira.
Antonio Gervasio Alves Saraiva.
Antonio Cardoso de Gusmão.
Antonio Banto de Faria.
Antonio Itamos Carvalho de Brito.
Antonio Egidio de Barros Campello.
Antonio Herculano de Souza Bandeira.
Antonio Teixeira Belfort Roxo.
Antonio Teixeira de Aguiar.
Antonio Maria Moreira Guimarães.
Antonio de Souza Valle.
Antonio Silveira Netto.
Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto (Dr.).
Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
Antonio da Silva Corrêa.
Antonio Souto Castagnolo.
Antonio Nozinha Santos.
Antonio Peixoto Leite.
Antonio Domingos Pinto Junior.
Antonio de Oliveira Rocha.
Antonio José de Mattos Lima.
Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
Antonio Ribeiro da Silva Braga.
Antonio da Silva Carvalho.
Antonio de Albuquerque Diniz.
Antonio José Vieira Ferraz.
Antonio Eulalio Monteiro Junior.
Antonio José Rodrigues Torres Netto.
Antonio Aydaio Gonçalves de Almeida.
Antonio Gitiрана.
Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
Antonio José Fernandes Junior.
Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
Antonio Pedro de Alencastro Junior.
Antonio de Amorim Garcia.
Antonio José Rodrigues de Oliveira.
Antonio Jacob da Paixão.
Antonio José Ferreira Canteiro.
Antonio Marins Torres.
Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
Antonio Valentim da Costa Nunes.
Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
Antonio de Padua Assis Rezende.
Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
Antonio Felizardo Cucertino do Amaral.
Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
Antonio Mondes de Oliveira Castro Sobrinho.
Antonio Ribeiro da Silva Porto.
Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
Antonio Augusto da Silva Junior.
Antonio Roxo Lima.
Antonio Fernando de Medeiros.
Antonio Rêilo Filho.
Antonio Pereira Braga.
Antonio Carlos da Rocha Fragozo.
Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
Antonio Maximo Nogueira Penido.
Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
Antonio de Azevedo Silva.
Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.
Antonio Geremario Telles Dantas.
Antonio Ferreira dos Santos Junior.
Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Antonio Leitão Vieira de Mello.
Antonio José da Silva.
Antonio Eulalio Monteiro Junior.
Antonio de Castro Guidão.
Antonio Teixeira Pires Junior.
Antonio Tolentino Rodrigues Campos.
Antonio Telemo Gonçalves Torres.
Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
Antonio de Paula Ramos Junior.
Antonio Eugenio Magarinos Torres.
Antonio Avelino de Andrade.
Antonio Augusto de Lima Junior.
Antonio Villela de Castro.
Antonio da Silva Pessoa Filho.
Antonio Marques de Oliveira Junior.
Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira.
Antonio Americo Barbosa de Oliveira.

Antonio de Souza.
 Antonio José Pinto.
 Antonio Barroso Fernandes Filho.
 Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
 Antonio Victor Moreira Brandão.
 Antonio de Vilhena Seabra.
 Antonio do Rego Leite de Oliveira.
 Antonio Augusto de Souza Bandeira.
 Antonio José da Costa Ribeiro.
 Antonio Pedro de Andrade Muller.
 Antonio da Rocha Paranhos.
 Antonio José Seabra Sobrinho.
 Antonio Nery da Silva.

B

Bernardo Jacintho da Veiga.
 Bento Benedicto Coelho de Almeida.
 Belisario Fernandes da Silva Tavora.
 Bernardo José dos Santos Ferraz.
 Bernardino Augusto de Lima.
 Bento Galvão da Costa e Silva.
 Benficia Nazareth de Menezes.
 Bento Esteves Ocerinjuregui.
 Bento de Barros Pimentel.
 Bento Antonio Barros.
 Bento Baptista do Araujo Pinheiro.
 Bellarmino Felice Tati.
 Benedicto Raymundo da Silva.
 Benedito Cordeiro de Campos Valladares.
 Bento Emilio Machado Portella.
 Bernardino Ferreira da Silva.
 Bellarmino Gama Sobrinho.
 Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
 Bento Luiz de Toledo Lisboa.
 Bráulio de Castro Guillo.
 Benjamin do Carmo Braga Junior.
 Brenno dos Santos.
 Benedicto Nilo de Alvarenga.
 Bráulio Pinto de Freitas.
 Benjamin Affonso de Oliveira Filho.
 Benjamin Verçosa Jacobina Filho.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Benedicto Costa.
 Bellarmino Alvim da Gama e Souza.

C

Carlos Pereira da Silva.
 Camillo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Candido do Souza Campos.
 Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes.
 Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
 Carolino Ramos.
 Constancio José Monnerat.
 Carlos Vicente de Carvalho.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho.
 Carlos Augusto Naylor Junior.
 Casso Pereira da Silva.
 Cicero Freire.
 Cesar do Rego Monteiro.
 Caio Edmundo Amalio da Silva.
 Carlos Ferreira de Souza Fernandes Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Robillar Marizany.
 Carlos Americo Brasil.
 Celso Florentino Henriques de Souza.
 Carlos Tito Callado.
 Candido Pereira Monteiro.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
 Caetano Ernasto da Fonseca Costa.
 Celso Vieira de Mello Pereira.
 Carlos Alberto Muniz Gordilho.
 Carlos Thomaz de Almeida.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
 Custodio Marcellino da Magalhães.
 Candido Fernandes da Costa Guimarães.
 Carlos Canuto Matheiros.
 Camillo da Cunha Figueiredo.
 Carlos Ferreira França.
 Caetano dos Santos.
 Candido Drummond Furtado de Mendonça.
 Carlos Soares Guimarães.
 Cyro Franklin de Azevedo.
 Candido Mendes de Almeida.
 Carlos Augusto do Fortin Bosquet.
 Carlos Borges Monteiro.
 Carlos de Carvalho.
 Carlos Saboia Bandeira de Mello.

Carlos de Arroxellas Galvão.
 Carlos Cupertino do Amaral.
 Cosario da Silva Pereira.
 Carlos Celso de Ouro Preto.
 Cassiano Machado Tavares Bastos.
 Carlos de Macedo.
 Cypriano Amoroso Costa.
 Candido Baptista de Lacerda.
 Candido da Camara Caldas.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
 Carlos da Silva Costa.
 Calabar Cruz.
 Carlos Cavalcanti de Gusmão.
 Castorino Basileu de Montezuma.
 Clovis Machado Silva.
 Camillo Mercio Xavier.
 Carlos Peixoto de Mello Filho.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.
 Carlos Augusto Faller.
 Carlos Gomes de Faria.
 Chrysolito Chaves de Gusmão.
 Candido Baptista Antunes Filho.
 Candido Mesquita da Cunha Lobo.
 Carlos Barradas Rocha.
 Christiano Pereira Brasil.
 Carlos Inglez de Souza.
 Carlos Calmon Nogueira da Gama.
 Carlos Pereira de Almeida.
 Constantino José Gonçalves.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Caio Julio Tavares.
 Celso Bayma.
 Candido Mendes de Almeida Junior.
 Celso Vasques de Freitas.
 Cicero Nobre Machado.
 Carlos Manoel de Araujo.
 Carlos Alberto Franco.
 Clovis Azevedo.
 Candido Carneiro Junior.
 Carlos Augusto Cardoso.
 Cyro Torres.
 Chrystiano Augusto Franco.
 Carlos Alberto de Mello Rezende.
 Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
 Clovis José Baptista.
 Carlos Pereira Leal Junior.
 Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

D

Daniel Alves de Queiroz Lima.
 Deodato Cessino Villela dos Santos.
 Duarte José de Mello Pitada.
 Deocleciano da Costa Pinheiro.
 Domingos José Nogueira de Jaguaribe.
 David Moreira Rego Junior.
 Diogo Chaleiro.
 Desiderio Henrique Henley.
 David Moretsohn Campista.
 Deusdedit Pereira Travassos.
 Democrito Dantas.
 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
 Dario de Almeida Rego.
 Diniz do Valle.
 Decio Cesar Alvim.
 Daniel Pereira Bastos Filho.
 David Campista Junior.
 Damasio Oliveira.
 Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
 Domingos Antonio da Silva.
 Durval Riegel Barbosa Guimarães.
 Dulcilio Costa.
 David José Perez.
 David Ribeiro Guimarães.
 Desiderio Luiz de Oliveira Junior.
 Dilemmando Martins da Costa Cruz.
 Diogo Gomes Xerez.
 Dario Terra Borges da Costa.
 Domingos Olympio Braga Cavalcanti.
 Darcy Fróes da Cruz.

E

Ernani Torres.
 Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
 Eugenio Barroso do Amaral.
 Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.

Emilio Malcher Nina Ribeiro.
 Eduardo Pires Barros.
 Eduardo José de Moraes Junior.
 Ernesto Moura.
 Eugenio Nascimento Silva.
 Eugenio Ferreira de Menezes.
 Eduardo Otto Theiler.
 Ernesto Garcez Caldas Barreto.
 Elpidio Pereira de Mesquita.
 Ernesto Babo.
 Everardo Toledo Bandeira de Mello.
 Elysio Mendes de Oliveira Castro.
 Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.
 Eudoxio de Figueiredo.
 Elpidio Martins Carvalho de Andrade.
 Elyseu de Souza Martins.
 Emilio de Miranda Rosa.
 Edgard de Novaes Carvalho.
 Erico Freire de Villalba Alvim.
 Estevam Lobo Leite Pereira.
 Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
 Egidio Barbosa de Oliveira Itaquy (Dr.).
 Euclides de Oliveira Alves.
 Eugenio de Paulo Ferreira.
 Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
 Eugenio Pereira de Lucena.
 Edmundo de Miranda Jordão.
 Elysio Pereira de Araujo.
 Evaristo Marques da Costa.
 Edgard Godoy Teixeira Bastos.
 Eduardo Duvivier.
 Eugenio Teixeira Leite.
 Ernesto José dos Santos e Silva.
 Ernesto Ferreira França.
 Epiphany Venes Domingues da Silva.
 Euzebio Silveira da Motta.
 Eugenio de Valladão Catta Preta.
 Edmundo Muniz Barreto.
 Eduardo Frederico Car Ribeiro.
 Eugenio Rocha.
 Euclides Abreu.
 Euclides Fausto de Souza.
 Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga.
 Eduardo Corrêa.
 Eugenio Ferreira da Cunha.
 Eleuterio Frazão Muniz Varella.
 Elpidio Maria da Trindade.
 Ernesto de Moraes Cohn.
 Eurico Torres Cruz.
 Edmundo de Azurem Furtado.
 Edmundo Perry.
 Eutropio Pereira de Faria.
 Ernesto José Baptista.
 Eduardo Augusto Noronha Freire de Andrade.
 Eduardo de Souza Santos.
 Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
 Edgardo de Castro Rebelo.
 Esperidião Ferreira Monteiro.
 Eugenio de Azevedo Macedo Torres.
 Edmundo Canabarro de Carvalho.
 Euzebio Francisco de Andrade.
 Emmanuel de Almeida Sodré.
 Eloy Teixeira Côrtes.
 Edgard Costa.
 Eugenio Augusto Alves Mergulhão.
 Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
 Eurindo Neves.
 Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.
 Estevam Augusto de Oliveira Junior.
 Edegaro Silveira.
 Emilio Pimentel de Oliveira.
 Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
 Edmundo Francisco Vieira.
 Eufrazio Mario de Oliveira.
 Eugenio de Sá Pereira.
 Eugenio Gracio Catta Preta.
 Eurico de Sá Pereira.
 Edgard Carlos dos Reis.
 Ederio Silveira.
 Eduardo Marques Peixoto.
 Eduardo Martins Fontes.
 Edgard Gomes Pereira.
 Edgard Ribas Carneiro.
 Euzebio de Queiroz Lima.
 Eduardo Barreto Montebello.

Eugenio Fortes Coelho.
Eduardo Luiz Ibirocahy.
Eloy do Avellar Figueira de Mello.
Eugenio Marques Cruz.
Eunario Abilio de Gusmão Brito.
Edmir Pederneiras Furquim.

F

Frederico de Almeida Russel.
Franklin de Toledo Dodswoth.
Fausto de Aguiar Cardoso.
Fernando Pires Ferreira.
Fernando Lourenço de Freitas.
Fabio Nunes Leal.
Feliciano Duarte Penido.
Fernando Lobo Leite Pereira.
Fernando de Castro Corrêa de Azevedo.
Frederico Augusto Borges.
Fortunato Roberto Guimarães.
Franklin Washington da Silva e Almeida.
Francellino das Fernandes.
Fernando Gross.
Fernando Luiz Vieira Ferreira.
Fausto de Barros Camargo.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Felippe Sampaio Corrêa.
Felix José da Costa e Souza.
Fernando Leite Ribeiro de Faria.
Franklin da Cruz Galvão.
Felippe Carneiro de Olinda Campello.
Fernando Mendes de Almeida.
Frederico Augusto Carr Ribeiro.
Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
Flaminio Barbosa do Rezende.
Frederico da Silva Souto.
Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
Fausto Soares Moreira da Silva.
Fernando de Carvalho Soares Brandão.
Frederico Sussekind.
Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.
Frederico da Silva Ferreira.
Fabio de Lima Vieira Maldonado.
Felix Jayme Fernandes Braga.
Felippe José Pereira Leal.
Fernando Nery Machado ou Fernando Nery.
Fernando de Aquino Ribeiro.
Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Flavio da Silva Ramos.
Franklin Sampaio.
Fernando Marinho Reis.
Floriano Sobral Leite Pinto.
Fernando Alexander.
Frederico da Fonseca Cavalcanti.
Frederico de Barros Barreto.
Frederico de Figueiredo Neiva.
Frederico Alves.
Fernando Espindola de Mello.
Firmo Mattos de Magalhães.
Fernando de Azevedo Milanez.
Filippe de Souza Mattos.
Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
Fernando Murillo Niza Ribeiro.

Fco.

Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
Francisco de Carvalho Soares Brandão.
Francisco de Paula Cavalcanti Lacerda de Almeida.
Francisco Seraphico da Nobrega.
Francisco Barbosa de Rezende.
Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
Francisco Pinto de Souza Vasconcellos.
Francisco Cesario Alvim.
Francisco Pereira Novaes da Cunha.
Francisco Borja de Almeida Gomes.
Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Francisco da Cunha Machado.
Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
Francisco Torres de Oliveira.
Francisco Ferreira de Almeida.
Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
Francisco Pires de Carvalho Aragão Junior.
Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.
Francisco de Paula Monteiro de Barros.

Francisco de Avellar Figueira de Mello.
Francisco de Salles da Silva Braga.
Francisco de Andrade e Silva.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco Candido de Araujo.
Francisco de Assis Carvalho.
Francisco Teixeira Lima.
Francisco de Castro Junior.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco de Castro Rebello Mendes.
Francisco José Pereira Baptista Junior.
Francisco José dos Santos Cardoso.
Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Francisco Vicente Bulcão Vianna.
Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto.
Francisco José Gomes Brandão.
Francisco Candido Cardoso.
Francisco Mendes de Paiva.
Francisco de Salles Pereira Pacheco.
Francisco Eulatio do Nascimento e Silva.
Francisco Cesar de Andrade.
Francisco Xavier Pinto Lima.
Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
Francisco Netto Carneiro Leão.
Francisco José Gonçalves Agra.
Francisco José Viveiros de Castro.
Francisco Pereira Leite Guimarães.
Francisco Domingues Machado Junior.
Francisco Furtado Aarão Reis.
Francisco Christovão Cardoso.
Francisco Candido da Gama Junior.
Francisco Otio Ferreira de Carvalho.
Francisco Zagari.
Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.

Francisco de Paula Loivas Junior.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Francisco Gonçalves.
Francisco Alexandre de Souza.
Francisco de Faria Bastos.
Francisco Telles de Moraes.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco Gonçalves do Couto Netto.
Francisco de Paula Santiago.
Francisco Solano Carneiro da Cunha.
Francisco Constant de Figueiredo.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco Paulino Soares de Souza.
Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Francisco Anselmo Chagas.
Francisco de Lira e Oliveira.
Francisco Augusto Chaves Faria.
Francisco Silveira Junior.
Francisco Nogueira.
Francisco Methelio da Nobrega.
Francisco Gabriel Gonçalves Leite.
Francisco Loup.

G

Guilherme Coutinho Cintra.
Gustavo Galvão.
Guilherme Menici Catramby.
Geminiano Monteiro da Franca.
Georges de Faria Leuzinger.
Germano Hasslocher.
Gregorio Garcia Szabra Junior.
Galba Machado Silva.
Gastão Carlos Neves.
Gabriel Martins dos Santos Vianna.
Garcia Dias de Avila Pires.
Guilherme D'Utra Guimarães.
Gabriel Osorio de Almeida Junior.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto.
Gustavo Antonio Pereira Santiago.
Godofredo Carneiro Leão.
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
Gastão Victoria.
Gabriel Loureiro Bernardes.
Geraldino da Silva Campista.
Genaro Christo Lassance Cunha.
Guilherme Fischer Junior.
Gaspar Marques Leite.
Gil Diniz Goulart.
Gastão de Almeida Graça.
Gilberto de Souza Martins.

Guilherme Carlos da Silva Telles.
Guilherme Tell Coelho Cintra.
Geoffrey Paradedda Kemp.
Gustavo Afonso Farneze.
Gastão de Azambuja.
Galdino Pimentel Duarte.
Gilberto da Silva Porto.
Gastão Mondonça Bittencourt.
Guarberto de Macedo Soares.
Gastão Lacaille da França Amaral.
Gualter Pinho Bastos.
Gilberto Ribeiro de Faria.
Gaspar Tiburcio Ziese de Oliveira.
Gumerindo de Souza Mendes.
Guilherme Estollita.
Galdino das Neves Paula Leite.

H

Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Heur que Jorge Rodrigues.
Herluno Lins Caldas.
Heitor Belfort Ramos.
Hemeterio José Ferreira Martins.
Henrique Teixeira Alves.
Hygino Bastos de Mello.
Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.
Herculano Marcos Inglez de Souza.
Henrique Borges Monteiro.
Henrique Luiz Cavalcanti do Albuquerque.
Henrique Cesar Pessoa Lins.
Henrique Ewbank de Mello Tamborim.
Henrique de Souza Jardim.
Humberto Pimentel Duarte.
Henrique Inglez de Souza.
Heitor Peixoto.
Henrique José Carmo Netto.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Vieira Maciel.
Horacio Gomes Leite de Carvalho.
Herbert Gordon Moscos.
Humberto da Silveira Garcez.
Heitor Theophilo Marcal.
Henrique Felipe Pereira de Andrada.
Homero Baptista.
Heur que Kopker Junior.
Helio Lobo Leite Pereira.
Heleodoro Fernandes de Barros.
Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.
Herculano Augusto de Padua e Castro.
Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo.
Hermenegildo Mitião de Almeida.
Horacio Moreira Guimarães.
Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
Humberto de Aguiar Cardoso.
Henrique José de Sá.
Henriette Barbosa da Silva Cabral.
Helvecio Carlos da Silva Gusmão.
Hugo Martins Ferreira.
Herméto Lima.
Hiram de Almeida Kirck.
Hilibrando Jorge.
Heitor da Nobrega Beltrão.
Henrique Ernesto Dias.
Henrique Carlos de Magalhães.
Honorio Bicalho.
Henrique de Souza Pinto.
Hermano de Villemor Amaral.
Herbe Canabarro Reichardt.
Herberto de Seixas Filgueiras.
Henrique A. Alves.
Hugo Dunshee de Abranches.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Heitor de Abreu Sodré.
Horacio de Andrade.
Heitor Lima.
Henrique Pialho.
Horacio Marques de Carvalho Braga.
Hemeterio Rorchaux Jansen Müller.
Herotides Antunes de Oliveira.
Humberto de Vasconcellos Blasi.
Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.
Henrique de Toledo Dodswoth Filho.
Henrique Luiz da Silva Junior.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Heitor de Moraes.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Henrique Pereira Pinto Machado.

Helio Gomes Pereira.
Honorio de Castilhos.
Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.
Haroldo Bastos Cordeiro.
Hariberto Baptista Gonçalves.
Henrique Mongeon.
Horacio Alves dos Santos.
Heraclito Fontoura Sobral Pinto.

I

Izidoro de Souza Ribeiro.
Irineu de Mello Machado.
Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
Icaro Dilermando da Silveira.
Idelfonso Moreira de Faria Alvim.
Ignacio Antonio de Assis Martins.
Isidro Pereira de Azevedo.
Idelfonso Carlos de Azevedo Dutra.
Izidoro José Ribeiro Campos.
Isaias Guedes de Mello.
Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar.
Ignacio Gonçalves Guimarães.
Ignacio de Campos Valladares.
Irra Maria Vianna.
Idelfonso Brant de Bulhões Carvalho.
Isidro Pereira da Silva.
Iberê de Vasconcellos Bernardes.
Ignacio Verissimo de Mello.
Ivan Luiz da Silva Pessôa.
Imã de Oliveira.

J

Josephino Felicio dos Santos.
Januario Lucas Gárra.
Jovenato Esteves Otton Horta.
Jovenal Francisco Parana.
Julio Adolpho da Fomoura Guedes.
Julio Henrique Vianna.
Julto Rangel Mendes de Moraes.
Juliao Ribeiro de Castro.
Jayme Pizarro Gabizo.
Jorge Emilio Dyott Fontenello.
Jonathas Fernandes.
Julio Verissimo Sauerbronn Santos.
Julio Alves de Brito.
Jorge do Amaral.
James F. Darcy.
Josino de Araújo Medeiros.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Julio Rangel de Macedo Soares.
Jair Cunha.
Jeronymo de Souza Monteiro.
Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
Jayme Soares de Souza Cas.
Januario de Assumpção Ozorio.
Jeronymo José de Carvalho.
Jayme Marques de Oliveira.
Julio Maria Salusse.
Jayme Santos Halfeld.
Jayme Cruz Guimarães.
Josino Alcantara de Araújo.
Jorge Carone.
Joel de Andrade Servio.
Justiniano de Serpa.
Jacintho Fernandes Barbosa.
Johnston da Fonseca Magalhães ou Johnston de Magalhães.
Julio de Lemos Macedo.
Jorge Claudino de Oliveira Cruz.
Jacintho Teixeira Pinto.
Julio Eloy Alvim Pessoa.
Jayme Lessa.
Jayme dos Santos Figueiredo.
Juvenal Moreira Maia.
Jarbas Pires de Salles Marques.

João

João Carneiro de Souza Bandeira.
João Carneiro de Almeida Maia.
João Francisco Barcellos.
João Beltrão de Andrade Lima.
João Maximiano de Figueirolo.
João Martins de Carvalho Mourão.
João de Carvalho Soares Brandão.
João Valentim Villela de Gusmão.
João Baptista Augusto Marques.
João Severiano da Fonseca Hermes.

João da Silva Rego Mello Filho.
João Vieira de Araújo.
João Francisco de Arruda Falcão Junior.
João Baptista Queima do Monte.
João Machado da Silva.
João Virgolino de Alencar.
João Cruz Saldanha.
João Antonio de Góes Vasconcellos.
João Hosannah de Oliveira.
João Paulo da Rocha.
João Pedrino de Albuquerque.
João Baptista Borges Machado.
João Victorio Pareto Junior.
João Maynard.
João Leite de Paula e Silva.
João Paulino de Siqueira Campos.
João O. Baptista de Vasconcellos Chaves.
João Coelho Gonçalves Lisboa.
João Paulo Barbosa Lima.
João Guacyaba Gomes.
João Thomaz da Costa.
João Novaes de Souza.
João de Souza Vianna.
João Gomes Vieira de Mello.
João Rorigue de Lago.
João Brasilio Ferreira da Silva.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
João Pedro dos Santos.
João José de Andrade Bastos.
João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães.
João de Souza Reis.
João Ferreira de Mello Nogueira.
João Pereira Monteiro Junior.
João Piracyba.
João Paulo de Almeida Magalhães.
João Bernardino Cesar Gonzaga.
João Luiz Alves Junior.
João Nogueira Borges Filho.
João Brasil Silvado Junior.
João Antonio Teixeira Bastos.
João Antonio dos Santos.
João Saraiva de Andrade.
João Arnaldo Barbosa de Castro.
João Baptista Marques Braga.
João Ribeiro de Campos Carvalho.
João Evangelista Savão de Bulhões Carvalho.
João da Silva Menes.
João Coelho Gomes Ribeiro.
João da Costa Ribeiro Machado.
João Carlos das Chagas Leite.
João Thomaz de Mello Alves.
João Raymundo Pereira da Silva Junior.
João Brasil Silvado.
João Alves da Silva Porto.
João Brasileiro de Toledo Franco.
João Gonçalves Podreira Ferroira.
João Braz de Oliveira Arruda.
João Silva Meirelles.
João Maria do Vallo.
João Manoel Carlos de Gusmão.
João Marciano de Oliveira da Silva.
João Caldas Vianna Netto.
João de Sá Cavalcanti de Albuquerque.
João Pinheiro de Miranda França.
João Cancio Nunes de Mattos.
João da Silveira Serpa.
João Paes Barreto.
João Isidro da Silva Vianna.
João Alves Afonso Junior.
João de Deus Pires Leal.
João Pereira do Couto Ferraz Netto.
João José de Moraes.
João de Avellar Magalhães Calvet.
João de Souza Pereira Botaogo.
João Humado de Mello Franco.
João Augusto Vieira e Sá.
João Paulo Corrêa de Oliveira.
João José Vieira Junior.
João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
João de Deus Faustino da Silva.
João Berquó Fernandes Coelho.
João de Aquino.
João Gogliano.
João Carlos Muniz.
João da Silva Santos.
João Lopes da Costa Moreira.
João Vicente Bulcão Vianna.

João de Sá e Albuquerque.
João Alves Meira.
João Evangelista Peixoto Fortuna.
João Carlos Sperb.
João Evangelista Tavares.
João Edmundo de Oliveira Gondim.
João Rodrigues Pinheiro.
João Antonio de Araújo.
João Freitas Henriques Netto.
João Francisco da Matta.
João Baptista Ferreira Pedreira.
João de Menezes Freitas.
João Caetano da Costa.
João Gaspar Corrêa Meyer.
João de Aquino de Ribeiro.
João da Costa Ribeiro.
João Ignacio da Fonseca.
João d'Avilla Mello.
João Maria do Vallo Carvalho.
João Bayer Filho.
João Barbosa Ribeiro.
João Gomes de Abreu.
João de Rezende Meira.
João Lourenço da Costa.
João Gonçalves Machado Neto.
João Deodoro Motta.
João Pereira Lagos Junior.
João Paulo Gomes de Mattos.
João Rufino Furtado de Mendonça.

Jm

Joaquim Roxo Lima.
Joaquim Francisco de Barros Barreto.
Joaquim da Frota e Vasconcellos.
Joaquim Gomes de Campos Junior.
Joaquim Luiz Soares.
Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
Joaquim Xavier da Silveira Junior.
Joaquim Tavares Guerra.
Joaquim de Lima Pires Ferreira.
Joaquim Olympio Leite.
Joaquim Luiz Osorio.
Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
Joaquim Antonio Farinha.
Joaquim de Moraes Jardim.
Joaquim Henrique Mafra de Lact.
Joaquim Raphael da Silva.
Joaquim Marianno Alvares de Azevedo Castro.
Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
Joaquim Luiz Pereira da Silva.
Joaquim Vieira da Silva.
Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
Joaquim de Carvalho Drummond.
Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araújo.
Joaquim José de Campos.
Joaquim Augusto de Assumpção.
Joaquim Nunes Tassara.
Joaquim Pires Machado Portella.
Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
Joaquim José da Silva Santos.
Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Joaquim Canuto de Figueiredo Junior.
Joaquim Gonçalves Lodo.
Joaquim da Costa Cunha Lima.
Joaquim Ribeiro Gonçalves.
Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
Joaquim Mendes da Rocha.
Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
Joaquim Marques Cardoso.
Joaquim José Bernardes Sobrinho.
Joaquim de Lima.
Joaquim Candido de Mello Carvalho.
Joaquim Menezes de Oliveira.
Joaquim Sá de Miranda e Horta.
Joaquim Botelho Martins.
Joaquim Pereira da Costa.
Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
Joaquim Carlos Barroso.
Joaquim Eugenio Peixoto.
Joaquim Baptista de Mello.
Joaquim Ferreira Velloso.
Joaquim Alberto Cardoso de Mello.
Joaquim Guarani de Sant'Anna.
Joaquim José Fernandes Couto.

Ja.

José Jayme de Miranda.
 José Caetano Rodrigues Horta Junior.
 José Raymundo do Lago.
 José da Frota Vasconcellos.
 José Ferrão de Gusmão Lima.
 José Pacheco Leão.
 José Antonio Gonçalves de Mello.
 José Maximiano Gomes de Paiva.
 José Bonifácio Burlamaqui Moura.
 José Ovidio Marcondes Romeiro.
 José Joaquim Ferreira da Costa Braga Junior.
 José Fortunato de Menezes.
 José de Azevedo e Silva.
 José Rodrigues Vieira.
 José Affonso Bandeira de Mello.
 José Augusto de Freitas.
 José Máximo Nogueira Penido.
 José Emygdio Gonçalves Lima.
 José Maria de Azevedo Velho Junior.
 José Silveira de Pillar Filho.
 José Anysio de Aguiar Campello.
 José Miranda Valverde.
 José de Souza Lima Rocha.
 José Noden de Almeida Pinto.
 José Joaquim da Costa Pereira Braga.
 José Joaquim Baeta Neves Filho.
 José Augusto Coelho da Rocha.
 José Candido Pimentel de Duarte.
 José Luiz Cavalcanti de Mendonça.
 José Saboia Viriato de Medeiros.
 José Antonio de Souza Gomes.
 José Heraclito Bias.
 José Maria Tristão Leitão da Cunha.
 José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 José Manoel Leho.
 José Izidio Martins Junior.
 José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
 José Joaquim de Oliveira Fonseca.
 José Gabriel de Toledo Piza.
 José Getúlio da Frota Pessoa.
 José Augusto de Oliveira.
 José Augusto Barreto de Mello Rocha.
 José Affonso Lamounier Godofredo Junior.
 José Antonio de Moraes.
 José Joaquim Seabra (Dr.).
 José Pires Domingues Junior.
 José da Silva Costa Netto.
 José Maria Metello Sobrinho.
 José Fabrício de Carvalho.
 José de Oliveira Bonança.
 José Barbosa Rodrigues.
 José Caetano de Faria.
 José de Andrade Guimarães.
 José Pereira Leite de Souza.
 José Joaquim dos Santos Werneck.
 José Manoel de Arruda Alvim.
 José Coelho de Oliveira.
 José Felipe dos Santos.
 José Ferreira Nobre.
 José Linhares.
 José Pinto Ferreira Morado.
 José Climaco do Espirito Santo Filho.
 José Bezerra Cavalcanti.
 José de Castro Nunes.
 José Antonio dos Santos Junior.
 José Francisco M. Jardim.
 José Pereira Cardoso Filho.
 José Octaviano Inglez de Souza.
 José Pereira Guimarães Filho.
 José Prospero Ichaval da Silva Coroad.
 José Luiz de Almeida Nogueira.
 José Maria Leitão da Cunha.
 José Bento Vieira Barcellos (Dr.).
 José Accioly de Brito.
 José Martins Bastos.
 José Amelin de Oliveira Tavares.
 José de Siqueira Alvares Borgerth.
 José Lustosa da Cunha Paranaçu.
 José Augusto de Paula Santos.
 José Vicente Castro do Amaral.
 José Henrique de Souza Ramos.
 José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
 José Fernandes Coelho.
 José Marcondes de Andrade Figueira.

José Antonio de Araújo Vasconcellos.
 José Luiz de Bulhões Pedreira.
 José Ricardo Vaz de Lima.
 José de Oliveira Coelho.
 José Luiz Alvares da Silva Campos.
 José Maria da Silva Velho.
 José Candido da Silva Brandão.
 José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
 José Raul de Moraes.
 José de Azurem Furtado.
 José Julio Silveira Martins.
 José Pinto do Mendonça.
 José Antonio Murinho Sobrinho.
 José Araújo Coutinho Junior.
 José Vianna Marques.
 José Barbosa de Assis Martins.
 José de Rezende Enout.
 José Cavalcanti de Barros Accioly.
 José Balthazar Ferreira Facó.
 José Fortuna.
 José Alves Antunes.
 José Carlos Moscoso Bandeira.
 José Saraiva de Andrade Junior.
 José Candido de Oliveira.
 José Werneck da Silva.
 José Geraldo Bezerra de Menezes.
 José de Barros Wanderley.
 José de Sá Osorio.
 José Xavier Carvalho de Mendonça.
 José Basilio da Gama.
 José Rurle de Figueiredo.
 José Espiridão de Carvalho.
 José Gomes Coimbra Junior.
 José Maria Tourinho.
 José Pires Brandão Junior.
 José Rebello de Pinho Ferreira Junior.
 José Freire Telles.
 José Francisco de Mello.
 José Philadelpho de Barros e Azevedo.
 José Lopes Pereira de Carvalho.
 José Flexa Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Seabra Filho.
 José Ornellas de Souza.
 José Maria Metello Junior.
 José Guilherme de Moura.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 José Gonçalves Ferreira Costa.
 José Tavares de Lacerda.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 José de Souza Gomes.
 José Thedim de Sequeira.
 José de Almeida Maia Rubião.
 José Moutinho Amado.
 José Ribeiro Junior.
 José Bento Corrêa.
 José Rodrigues Barbosa Filho.
 José Vieira do Amaral.
 José de Gusmão Lima.
 José Carlos da Montreuil.
 José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
 José Silvestre Machado Junior.
 José Candido da Costa Senna.
 José Maria Mac-Dowell da Costa.
 José Coelho da Costa.
 José de Carvalho Martins.
 José Nunes Ramos.
 José Caetano de Alvarenga Fonseca.
 José Antonio de Almeida Amazonas.
 José Euvaldo Fontes Peixoto.
 José Antonio de Almeida Pernambuco.
 José Hygino Duarte Pereira Filho.

L

Levino José Pacheco.
 Luiz Augusto Cesar.
 Luiz Antonio de Alvarenga Peixoto.
 Luiz Guelles de Moraes Sarmento Junior.
 Lysippo Antonio do Amaral Garcia.
 Luiz Felipe de Souza Leão Junior.
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
 Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
 Luiz Torres de Oliveira.
 Leonidas Furtado de Mendonça.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Lydio Mariano de Albuquerque.
 Luiz Carlos Fróes da Cruz.
 Leonardo Olavo da Silva Castro.

Luiz Antonio Domingues da Silva.
 Luiz de Souza Dias.
 Luiz Pio Duarte Silva.
 Ludgero Antonio Coelho.
 Luiz Gastão de Escagnolle Doria.
 Luiz Quirino dos Santos.
 Luiz José Pereira Simões.
 Luiz Cirne Lima.
 Luiz Frederico Carpenter.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Levi Fernandes Carneiro.
 Lucrecio Dantas Avelino.
 Luiz Christiano de Castro.
 Lycurgo Cruz.
 Luiz Lamenha de Mello Tamborim.
 Leonel Drummond Alves.
 Laudelino de Oliveira Freire.
 Leonel Loreti da Silva Lima.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Corte Real de Assumpção.
 Luiz Arthur Lopes.
 Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 Luiz Benedicto Ottoni.
 Luiz de Villenor Amaral França.
 Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
 Luiz Fortunato de Menezes.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.
 Leoncio Brasil Silvano.
 Luiz da Silveira Paiva.
 Luiz Novaes.
 Luiz Ribeiro.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Laurentino Gonçalves de Senna.
 Luiz Paulino Pereira Pinto.
 Laurindo Pitta de Castro.
 Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Tosta Silva Nunes.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro.
 Luiz Antonio Vieira.
 Luiz Bezamat.
 Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva.
 Luiz Teixeira de Barros Junior.
 Luiz de Araújo Franco.
 Lindolpho de Almeida Campos.
 Luiz de Mesquita Barros.
 Luiz José Pereira Simões Filho.
 Leonel Sanorbrom de Azevedo Magalhães.
 Luiz Gonzaga Jayme.
 Luiz Augusto de Otero.
 Luiz Lopes Domingues.
 Luiz Demetrio Dias Simões.
 Leopoldo Coelho de Gouvêa.
 Lopo Diniz Cordeiro.
 Luiz de Moraes Corrêa.
 Luiz Antonio Vieira da Silva.
 Luciano Pereira da Silva.
 Lauroolpho Martins Vieira.
 Luiz Eugenio de Moraes Costa.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz de Souza Vaz.
 Ludgero Feital.
 Laurentino Antonio Moreira de Azevedo.
 Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
 Luiz Americo de Freitas.
 Lucas Ferreira de Salles.
 Laurival Oberlaender Lourenço de Freitas Camargo.
 Luiz de Paula e Silva.
 Leovigildo Leal da Paixão.
 Luiz Augusto Moitinho Doria.
 Lincoln Augusto Rolin Pinheiro.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
 Lauro de Andrade Muller.
 Lycurgo Hamilton.
 Lauro Salles da Silva.
 Lavoizier Escobar Bueno.

M

Marciano Gonçalves da Rocha.
 Melciades Mario de Sá Freire.
 Miguel Felício Bastos da Silva.

Mario de Belfort Ramos.
 Miguel Vicente Calmon Vianna.
 Mario Antonio da Costa.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.
 Myrthes Gomes de Campos (D.).
 Melciades Augusto de Azevedo Pedra.
 Mario Bevilacqua.
 Mario Sayão Pinto de Souza;
 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
 Marcilio Teixeira de Lacerda.
 Mario Gitaly de Alencastro.
 Mauricio Graccho Cardoso.
 Mauricio Jacobsen.
 Misael da Silveira Amaral.
 Miguel Thomaz Pessoa.
 Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.
 Misael Ferreira Penna.
 Mariano Augusto de Maya Cerveira.
 Mario Lamberti Lacerda.
 Mario Augusto Cardoso de Castro.
 Marinho Alvares da Silva Campos Junior.
 Marcelino da Gama Coelho.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mario da Paula Fonseca.
 Mario Hue.
 Mario Newton de Figueiredo.
 Mario de Castro.
 Mario Crelio de Magalhães.
 Mario dos Passos Machado Monteiro.
 Mario da Silva Araújo.
 Martinho Garcez Caldas Barreto.
 Milton Arruda.
 Mario de Carvalho Freire Gamcoiro.
 Modesto Perestrello de Carvalhosa.
 Mario Marques Lisboa.
 Matinho Cesar da Silveira Garcez Filho.
 Marcos Clemente de Souza Dantas.
 Miguel do Oliveira Monteiro.
 Marcos Emilio da Silva Maya.
 Mario Moreira da Silva.
 Mathias Casemiro Costa.
 Moyses de Almeida Albuquerque.
 Miguel Gerson Tavares.
 Mauro Pontes.
 Mario Madeira dos Santos.
 Mario Bulhão Ramos.
 Melciades José Gonçalves.
 Mario da Silveira Vianna.
 Mauricio Silva.
 Mariano Augusto de Medeiros.
 Mario Pinto de Siqueira.
 Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
 Mario de Andrade Carqueja.
 Miguel Rosa Junior.
 Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.
 Mario José Baptista.

Mel.

Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel da Motta Monteiro Lopes.
 Manoel João de Sogatas Vianna Junior.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel Porphirio de Oliveira Santos.
 Manoel Arminio Cordeiro Guaraná.
 Manoel da Silva Mafra.
 Manoel Coelho Rodrigues.
 Manoel Eugenio Pereira Maia.
 Manoel Martins Torres.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel de Alencar Guimarães.
 Manoel Clementino do Monte.
 Manoel Barreto Dantas Filho.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel da Costa Ribeiro.
 Manoel Henriques da Fonseca Portella.
 Manoel Jesus Raposo.
 Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
 Manoel Fernandes Boiriz.
 Manoel Coelho Barroso.
 Manoel Joaquim da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Rodrigues Torres.
 Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa.
 Manoel Rodrigues Villares Junior.
 Manoel Joaquim de Almeida.
 Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.

Manoel Antonio Braum.
 Manoel Marcondes Homem de Mello.
 Manoel Camillo Ferreira Landim.
 Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
 Manoel Marcondes de Andrade Figueira.
 Manoel Pedro Villaboin.
 Manoel do Nascimento Machado Portella.
 Manoel Telles de Queiroz.
 Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça Junior.
 Manoel Dias Prates dos Santos.
 Manoel Valerio Gomes da Silva.
 Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.
 Manoel Baptista Cepellos.
 Manoel Augusto de Carvalho.
 Manoel Hannibal Menezes de Figueiredo.
 Manoel Eloy dos Santos Andrade.
 Manoel Martins da Costa Junior.
 Manoel Rodrigues da Fonseca.
 Manoel de Freitas Paranhos.
 Manoel Alves de Barros Junior.
 Manoel Catulino Riera.
 Manoel Pereira Ferreira.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel Cavalcanti de Arruda Camara.
 Manoel Casado de Almeida Nobre.
 Manoel Luiz Machado Junior.
 Manoel Caldeira de Alvarenga.
 Manoel de Miranda Lobato.

N

Nelson Jorge Rangel.
 Nestor Meira.
 Nominato Luiz do Couto e Silva.
 Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite.
 Nuno Eulallo dos Reis Sobrinho.
 Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga.
 Noredino Camara Alves da Silva.
 Nelson Gonçalves Coutinho.
 Nelson de Almeida.
 Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
 Norival Soares de Freitas.
 Nicauor Queiroz do Nascimento.
 Nelson Pinheiro de Andrade.
 Nelson de Oliveira e Silva.
 Nestor Gomes.

O

Octavio Franco de Azevedo Macedo.
 Octavio Ascoli.
 Olympio Marques da Silva.
 Ovidio Alves Manaya.
 Octavio Kelly.
 Octavio Monteiro da Silva.
 Octavio da Fonseca Machado.
 Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
 Octacilio de Carvalho Camará.
 Octavio Antonio da Costa.
 Oscar da Motta Maia.
 Osorio Ramos de Carvalho de Brito.
 Oscar Pedemonte.
 Octavio da Silva Mafra.
 Octavio Pedemonte.
 Octavio da Costa Marques.
 Octavio Gonçalves Guimarães.
 Octaviano de Andrade Pinto.
 Oswaldo Gomes.
 Oscar Guimarães Sant'Anna.
 Oscar Varady.
 Olegario Horculano da Silveira Pinto.
 Octavio de Souza Leão.
 Octavio de Almeida Magalhães.
 Optato Nhomias Eustachio Carajurú.
 Oswaldo dos Santos Jacintho.
 Oscar Francisco de Freitas.
 Olavo Sayão Continentino.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Olympio Tito Ribeiro.
 Olympio Carvalho de Araújo e Silva.
 Octavio de Amorim Carrão.
 Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
 Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
 Oualdo Brancante Machado.
 Octavio Ferreira de Mello.
 Origines Freire de Vasconcellos.
 Odilon da Motta de Athayde Portinho.
 Orlando Guerreiro de Castro.

Oswaldo Marques Pinto.
 Oldenar Rodrigues de Faria.
 Octacilio d'Alcantara Ramalho.
 Oswaldo Barata Fortes.
 Olegario da Silva Bernardes.
 Orestes Franklin Xavier de Brito.
 Orlando Carlos da Silva.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Octavio de Carvalho Lemgruber.
 Octavio de Souza Santos Moreira.
 Octavio de Abreu da Silva Lima.
 Olympio Alves de Castro.
 Octavio da Rocha Miranda.
 Octavio Gambetta Monteiro.
 Oswaldo Przewodowski.
 Osmany Mastragelo.
 Orlando Gomes Calaza.
 Octacilio Corrêa Leal.
 Octavio Vieira Machado.
 Oscar Pedreira Vieira.
 Oswaldo Ferreira de Mendonça.
 Omayr Lacerda Penhafort.
 Orôncio Murgel Dutra.
 Orlando de Pennafort Caldas.

P

Presciliano Antonio da Silva Freire.
 Pedro Leão Velloso Filho.
 Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
 Prudente de Moraes Filho.
 Pergentino da Costa Lobo.
 Pedro Delduque de Macedo.
 Pedro Vergne de Abreu.
 Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
 Pelagio Valentim do Nascimento Varella.
 Pedro de Sá.
 Paulo Emygdio dos Santos Lobo.
 Pedro Regalado Epiphânio Baptista.
 Paulo Francisco da Costa Vianna.
 Paulo Domingues Vianna.
 Paulo José Pires Brandão.
 Pompeu Fernandes Maia.
 Paulo Martins de Carvalho Mourão.
 Pedro de Moraes Branco.
 Pedro José Netto Teixeira.
 Pedro Carvalho de Moraes.
 Pedro Teixeira Soares.
 Pedro Augusto de Moura Carijó.
 Pio Benedicto Ottoni.
 Pedro Martins da Rocha.
 Pedro Attahyde Moscoso Junior.
 Pedro Gusmão Jatahy.
 Plinio de Freitas Travassos.
 Pedro Santa Rosa.
 Paulino Lemgruber Monnerat.
 Pedro Borges da Silva.
 Pedro da Cunha Cavalcanti.
 Pedro Fonseca de Carvalho.
 Pedro Franklin de Almeida Lima.
 Pedro de Lamare S. Paulo.
 Paulino José Soares de Souza Junior.
 Paulino José Soares de Souza Netto.
 Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
 Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.
 Porfirio José Soares Netto.
 Paulo de Sá Vianna.
 Pedro de Leoni Ramos.
 Paulo Augusto Gomes Pereira.
 Pedro Tavares Dias Pessoa.

R

Renato Gomes Flores.
 Rodrigo Octavio Langaard Menezes.
 Raul Paranhos Pedorneiras.
 Raymundo José Vieira da Silva.
 Raul Raposo Barradas.
 Rodrigo Ignacio de Souza Monozes.
 Ramiro Pereira de Abreu.
 Raul de Souza Martins.
 Raul Edmundo de Oliveira.
 Renato Carnil.
 Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
 Raymundo Orestes de Aguiar.
 Raul Machado Bittencourt.
 Rodolpho Rotemberg Bhering.
 Raul Metello.

Raul Fernandes.
 Raul de Souza Carvalho.
 Renato de Carvalho Tavares.
 Raul Nogueira Penido.
 Raul Chaves Camargo.
 Ricardino Irenio de Souza.
 Romualdo de Andrade Baena (Dr.)
 Rodolpho Epiphany de Souza Dantas.
 Ruy Barbosa.
 Roberto Jorge Haddock Lobo.
 Raymundo de Castro Pereira Regô.
 Radagazio Moniz Freire.
 Rodolpho Fernandes de Macedo.
 Ricardo Luiz Xavier da Silveira.
 Ramon Benito Alonso.
 Roberto Figueira Trompowsky de Almeida
 ou Roberto Trompowsky Junior.
 Raulpho Bocayuva Cunha.
 Raul Pestana de Aguiar.
 Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.
 Raul de Faria.
 Romelio Ferreira Teixeira Penna.
 Raul da Costa Bastos.
 Raul Bernardos.
 Ruben Braga.
 Raul de Barros Madureira.
 Renato de Mello o Alvim.
 Raymundo Pontes de Miranda.
 Ricardo de Almeida Rego.
 Raymundo de Farias Brito.
 Raul Wellisch.
 Rodrigo Octavio Langaard de Menezes Filho.
 Rodolpho de Faria Pereira.
 Renato de Toledo Lopes.
 Raymundo José Guterres Valle.
 Rodolpho de Sá Earp.
 Renato Gomes de Campos.
 Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.
 Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
 Renato Sertorio Villela.
 Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.
 Renato da Costa e Almeida.
 Raphael Lacerda Gordilho.
 Raul Renato Cardoso de Mello.
 Raul Apocalypse.
 Rubem Vasconcellos.
 Rodolpho Maria de Argolio Castro.
 Raul Horta de Andrade.
 Renato de Lacerda Lago.
 Raul do Canto e Mello.
 Renato do Valle.
 Randolpho Fernandes das Chagas.
 Rubens Antunes Maciel.
 Roberto Fernandes Mäs.
 Roberto Feijó.
 Richard Paul Mnsen.
 Renato Octavio Pinto de Araujo.
 Rubens Maximiano de Figueiredo.
 Renato Segalas Vianna.
 Rivadavia da Cunha Corrêa.

S

Sebastião Fleury Curado.
 Salmaão de Souza Dantas.
 Salvador Corrêa de Sá e Benevides.
 Sollidonio Attico Leite.
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Junior.
 Severiano de Andrade Cavalcanti.
 Sabino José dos Santos Junior.
 Silverio Ottoni de Freitas.
 Sylvio Gentio de Lima.
 Salvador Felicio dos Santos.
 Sylvio Vieira Souto.
 Sylvio da Motta Rabello.
 Sergio Teixeira de Macedo.
 Sylvio Leitão da Cunha.
 Sylvio Pellico de Abreu.
 Sylvio Martins Teixeira.
 Sylvio Pizarro Gabizo.
 Sylvio Vasconcellos da Silveira Ramos.
 Sancho de Barros Pimentel.
 Sylvio da Fontoura Rangel.
 Sylvio Machado.
 Sydenham de Lima Ribeiro.
 Secundino Ribeiro Junior.
 Samuel Brandão.

Salvador Pinto Junior.
 Salustio Lamenha Lins de Souza.
 Sylvio Maia Ferreira.
 Sylvio Wright Netto Machado.
 Salvador Peregrino C. de Oliveira.
 Simão da Costa.
 Sydney Haddock-Lobo.
 Simeão Stylika Cardoso Junior.
 Silvino de Oliveira Mattos.
 Sindulpho Melibeu Lima.
 Saul de Gusmão.
 Silvino Canuto Abreu.
 Silverio Nunes Ramos.
 Samuel Alvarez Puentes.

T

Tiburcio Valeriano de Carvalho.
 Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
 Theophilo José Antunes Braga.
 Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
 Tertuliano Moreira Cesar.
 Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
 Thomaz de Carvalho Soares Brandão.
 Tarquinio Braulio de Souza Amarantho Filho.
 Thomaz Scott Newlands.
 Theodoro de Barros Machado da Silva.
 Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
 Tarquinio de Souza Amarantho Filho.
 Thomaz Gomes Viegas.
 Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
 Theophilo Ribeiro de Rezende Junior.
 Theotônio Raymundo de Brito.
 Taciano Antonio Bazilio.
 Targino Ribeiro Filho.
 Thomaz Wallace da Gama Cochrane.
 Theolomiro Penna Vieira.
 Theodoro de Macedo Sodré.
 Tude Soares Neiva.
 Trajano de Miranda Valverde.
 Theotônio Chermon de Britto.
 Thomaz Joaquim Tavares.
 Tobias Diogenes Travessa.
 Themistocles Halfeld.
 Thomaz Joaquim Tavares.

U

Uldarico Medina Pereira do Lago.
 Ulisses Machado Pereira Vianna.
 Ulisses de Carvalho Soares Brandão.
 Urbano Santos da Costa Araujo.
 Ubaldino do Amaral Filho.
 Ubaldino do Amaral Fontoura.
 Ubaldino Soares da Silva.
 Ulysses Moreira Senna.
 Ubaldino da Motta Bastos.
 Urbano Müller Salles.

V

Vicente Alves do Socorro Junior.
 Virgilio Brigido.
 Venancio Hemeterio Lobo Labatut.
 Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
 Vicente de Toledo Ouro Preto.
 Virgilio de Sá Pereira.
 Victor Cesario Alvim.
 Valmore dos Santos Magalhães.
 Vicente Baptista da Silva.
 Victor Manoel de Souza Monteiro.
 Vicente Liberalino de Albuquerque.
 Valdemiro Amadel Soares.
 Victorino Domingues Alves Maia Junior.
 Victor Manoel de Freitas.
 Virgilio de Oliveira Castilho.
 Virgilio Benevides Seabra de Mello.
 Vicente Ferreira de Moraes.
 Vasco J. Smith de Vasconcellos.
 Virgilio de Araujo Benevenuto.
 Vicente de Saboia Lima.
 Vulplano d'Aquino Fonseca.
 Vicente Ferreira Paulino.
 Victorio Cresta.
 Victor Ernani Dias Brandão.
 Virgilio Antonino de Carvalho.
 Vicente João Maurano.
 Virgilio Ramos da Silva.
 Victor de Freitas Mank.

Virgilio Augusto do Oliveira.
 Victor Viana.
 Victor de Faria Gonçalves.
 Victor Vasconcellos Dá Veiga Cabral.

W

Waldemiro Manhães Peixoto.
 Walfrido da Cunha Figueiredo.
 Walfrido Bastos de Oliveira.
 Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
 Wolfango Paulo de Souza.
 Waldemar Pedrosa.
 Wladimir do Nascimento Matta.
 Waldemar Custodio Ferreira.
 Wenceslão Pereira d'Escobar.
 Wladimir Loureiro Bernarties.
 Waldemar Eduardo Magalhães.
 Washington Tobias de Vasconcellos Pessoa.

Zacarias de Araujo Vasconcellos.
 Zouico Antunes Baptista.
 Zeferino de Faria Filho.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 2 de julho de 1918. — No impedimento do doutor secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que se acham devidamente habilitados para exercerem o officio de solicitador dos Auditorios deste Districto os seguintes senhores:

A

Alvaro do Silva Porto (termina em 21 de setembro de 1918).
 Arnaldo da Silva Filho (termina em 17 de outubro de 1918).
 Alvaro Miguez de Mello (termina em 18 de novembro de 1918).
 Alvaro Innocencio da Costa (termina em 12 de março de 1919).
 Alexandre Barbosa da Fonseca (termina em 20 de junho de 1919).
 Alberto de Magalhães Couto (termina em 13 de outubro de 1919).
 Antenor Vieira dos Santos (termina em 10 de novembro de 1921).
 Aristides Marcos de Moraes (termina em 13 de abril de 1920).
 Alvaro Pereira Braga (termina em 19 de abril de 1921).
 Augusto Tello Menezes Cabral (termina em 8 de julho de 1920).
 Alfredo Gonzaga da Costa (termina em 2 de julho de 1920).

A.º

Antonio Alipio de Souza Ribeiro (termina em 4 de agosto de 1918).
 Antonio José Leite (termina em 1 de agosto de 1919).
 Antonio Rodrigues de Barros (termina em 3 de agosto de 1919).
 Antonio Luiz Pereira (termina em 6 de setembro de 1919).
 Antonio Francisco da Costa Junior (termina em 11 de setembro de 1919).
 Antonio Ribeiro da Fonseca (termina em 15 de setembro de 1919).
 Antonio Joaquim Rebello (termina em 19 de setembro de 1919).
 Antonio Pereira da Silva Junior (termina em 26 de novembro de 1919).
 Antonio Augusto Machado (termina em 6 de maio de 1920).
 Antonio Moreira de Aragão (termina em 19 de junho de 1920).

B

Bento Ribeiro (termina em 16 de setembro de 1918).
 Bernardino José Teixeira (termina em 13 de março de 1919).

C

Carlos Ricardo Machado (termina em 2 de setembro de 1918).
Clementino de Luna Freire Costa (termina em 12 de setembro de 1918).
Cesar Augusto Falcão (termina em 5 de fevereiro de 1919).
Carlos de Oliveira (termina em 14 de junho de 1920).

D

Dario Terra Borges da Costa (termina em 28 de junho de 1918).
Domingos Anacleto de Moraes (termina em 27 de outubro de 1919).
Daniel Pinheiro (termina em 11 de agosto de 1919).

E

Edgardo Luiz Machado (termina em 14 de outubro de 1918).
Emílio de Araujo (termina em 18 de novembro de 1918).
Euzébio Gonçalves de Freitas (termina em 16 de maio de 1919).
Euzébio Martins da Rocha (termina em 4 de abril de 1920).
Ernani Amarante Gonçalves Guimarães (termina em 4 de maio de 1920).

F

Fernandes Domingues Foreis (termina em 27 de julho de 1918).
Frederico de Santiago (termina em 27 de novembro de 1919).

F^{co}

Francisco de Paula Carvalho Verani (termina em 26 de abril de 1919).
Francisco José da Silva Bastos (termina em 24 de outubro de 1919).
Francisco Joaquim Puget (termina em 6 de dezembro de 1919).

G

Guilhorme Manoel Pereira dos Santos (termina em 4 de agosto de 1918).
Gustavo Saturnino da Silva (termina em 30 de janeiro de 1919).
Gumerindo de Souza Mendes (termina em 11 de maio de 1919).
Gastão Belém (termina em 28 de novembro de 1919).
Germano Ferreira de Moraes (termina em 18 de dezembro de 1919).

H

Henrique Cesar (termina em 16 de junho de 1919).
Hamílcar Nelson Machado (termina em 30 de novembro de 1919).
Henrique Andrade (termina em 8 de maio de 1920).
Henrique de Passos Corrêa (termina em 1 de julho de 1920).

I

Irenio Maynart Borges (termina em 1 de setembro de 1919).

J

Josino Corrêa Vianna (termina em 31 de julho de 1918).
Jayme Pereira da Silva Pinto (termina em 1 de agosto de 1919).
Jacinto Alves da Silva (termina em 29 de dezembro de 1919).

João

João Carlos Baptista de Figueiredo (termina em 27 de dezembro de 1918).
João Floriano da Costa Barros (termina em 8 de maio de 1920).
João Pinto de Araujo (termina em 8 de junho de 1920).

Joaquim

Joaquim José Fernandes do Couto (termina em 9 de maio de 1919).
Joaquim Luiz de Azevedo Costa (termina em 1 de julho de 1920).

José

José Gonçalves Pires da Silva (termina em 22 de novembro de 1918).
José Pinto Santiago (termina em 13 de janeiro de 1919).
José Patrício de Castro Pereira (termina em 7 de março de 1919).
José de Almeida Marques (termina em 21 de julho de 1919).
José Maria Perostrello de Barros Carvalhosa (termina em 24 de novembro de 1919).
José Aulicini (termina em 30 de novembro de 1919).
José Teixeira Sampaio (termina em 9 de fevereiro de 1920).
José Benedito de Oliveira (termina em 1 de abril de 1920).
José Antonio Barbosa Teixeira da Silva (termina em 13 de abril de 1920).
José Martins de Sá (termina em 4 de maio de 1922).
José Ferreira da Silva Araujo (termina em 15 de maio de 1920).
José Pereira Carneiro (termina em 8 de junho de 1920).
José Furtado de Mendonça (termina em 2 de julho de 1922).

L

Luiz Pinto Pereira de Andrade (termina em 7 de outubro de 1918).
Lourival Oberlaender (termina em 9 de outubro de 1918).
Luiz Antonio de Carvalho Chaves (termina em 9 de dezembro de 1918).
Leocadio Candido Pereira Rosa (termina em 21 de julho de 1919).
Luiz Romulo Gomes (termina em 19 de abril de 1920).

M

Malaquias Pereira de Sá (termina em 31 de julho de 1918).
Mario de Souza Caravana (termina em 27 de janeiro de 1919).
Mario Rodrigues da Fonseca Lessa (termina em 16 de abril de 1919).
Miguel Antonio da Silva Braga (termina em 20 de agosto de 1919).

Mal.

Manoel Nogueira de Oliveira Junior (termina em 6 de novembro de 1918).
Manoel José Fernandes de Oliveira (termina em 18 de julho de 1919).
Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão (termina em 19 de julho de 1919).
Manoel Corrêa de Mello (termina em 8 de janeiro de 1920).
Manoel Augusto Corrêa de Barros (termina em 6 de maio de 1920).
Manoel Antonio Miranda de Carvalho (termina em 15 de maio de 1920).

N

Nelson Pinto (termina em 6 de setembro de 1918).

O

Osmar Cunha (termina em 5 de julho de 1918).
Oscar Kistermann Ferreira (termina em 12 de janeiro de 1919).
Olympio Rodrigues Vianna (termina em 23 de fevereiro de 1919).
Olegario Cesar de Moraes (termina em 13 de dezembro de 1919).

Oscar de Villamar Peixoto (termina em 4 de janeiro de 1920).
Optaciano Alves do Valle (termina em 21 de maio de 1920).

P

Palladio Tupinambá (termina em 2 de julho de 1919).

R

Raul da Rocha (termina em 19 de julho de 1918).
Renato Segadas Vianna (termina em 2 de julho de 1919).
Renato da Costa Silva (termina em 23 de dezembro de 1919).

S

Salustiano Baptista Quintanilha (termina em 19 de julho de 1918).
Solidonio Leite Filho (termina em 17 de outubro de 1919).

V

Virgílio José de Mattos (termina em 21 de junho de 1919).
Vicente do Amaral (termina em 24 de dezembro de 1919).

W

Walfrido Souto Maior (termina em 15 de julho de 1918).
Waldemar Figueiredo (termina em 21 de outubro de 1919).
Secretaria da Corte de Appellação, 2 de julho de 1918.—No impedimento do Dr. secretário, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Julgo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Francisco Borges da Silva e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Sody d'Ylliers de Faria Salgado, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Sody d'Ylliers de Faria Salgado e executados Francisco Borges da Silva e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça. Em virtude do quo se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia primeiro de agosto do corrente anno, ás 12 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Francisco Borges da Silva e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Sody d'Ylliers de Faria Salgado, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio sito na Estrada das Furnas numero trezentos e oitenta e um, antigo vinte e um e vinte tres, cachoeira da Tijuca, edificado no alinhamento, tendo na fachada sete portas, sendo tres em recuo, que deitam para uma tosca varanda das antigamente usadas nas casas das estradas e cinco janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas de calha. Em separado, ao lado esquerdo, existe um puxado com uma porta e uma janella no alinhamento da estrada, cobertura em forma de mta. agua com telhas francezas. As divisões da casa consistem em commodos para familia, uns forrados e assoalhados e outros em chão e telha. Nos fundos do predio existe um tanquinho de zinco, onde se acham latas de conservas e latas

mos abaixo declarados. O predio mede de frente, inclusive os puxados dos lados, vinte e quatro metros e cincoenta centímetros por dez metros e cincoenta centímetros de fundos, medindo a área de terreno pertencente ao predio, que na parte não occupada pela edificação é dividido da rua por muro de pedra com portão de ferro, de frente oito metros, pelo lado sul, treze metros e trinta centímetros, pelo lado norte cinquenta e tres metros e vinte centímetros, confrontando pelos fundos com o rio alli existente. A construção é bastante antiga, de pedra e cal, pào a pique e frontal, em muito máo estado de conservação, pelo que ao predio descripto com a área de terreno apontada deram o valor de dez contos de réis. Machinismos existentes no galpão de zinco, existente nos fundos do terreno e também sujeitos a execução, que compõem a fabrica de beneficiar algodão, a saber: Duas machinas para cardar algodão, um batedor para limpar algodão, uma pequena prensa, um tacho de cobre, uma força de campanha e um deposito de ferro zincado para agua, correspondendo tudo ao valor de tres contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de treze contos de réis, preço por que vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, assim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Barttlet James, escrevão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. O escrevão, *Barttlet James*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Empreza de Propaganda Universal

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento de peritos foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — O escrevão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Arnaldo Neves & Comp.

Edital de publicação do requerimento dos commerciantes Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, pedindo sua reabilitação, com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que esto edital de publicação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham que, por parte dos commerciantes Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, socios da firma Arnaldo Neves & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, socios componentes da firma de Arnaldo Neves & Comp., concordatarios, que cumpriram a concordata que fizoram pela Sociedade fallida, requerem a V. Ex. que sejam expedidos editaes na forma da lei, afim de serem em seguida os supplicantes julgados reabilitados. Nestos termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. Arnaldo Gomes de

Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 8 de julho de 1918. Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual publico o requerimento supra, com o prazo de 30 dias, na forma do artigo n. 146 da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908, e para os fins constantes dos seus paragraphos e artigos seguintes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1918. E eu, Manoel Fernandes Cruz Galvão, escrevão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 9 de julho de 1918. — *Manoel Fernandes Cruz Galvão*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De transferencia de terceira praça para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelo Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima a Heitor Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de transferencia de terceira praça, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Heitor Guimarães, virem ou delle conhecimento tiverem, que tendo sido decretado feriado o dia 4 do corrente mez, em que deveria ter logar a praça para venda e arrematação dos bens penhorados ao executado Heitor Guimarães, fica a mesma praça transferida para o dia 11 do corrente mez, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, dia em que será novamente publicado o edital de praça respectivo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente, nos termos do art. 543 do regulamento n. 737, de 1830, para ser publicado e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solfiere Cavalcanti de Albuquerque, escrevão, o snbscrevo. — *Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Maria de Carvalho e sua mulher, por Custodio Joaquim Peixoto, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processaram os termos de um executivo hypothecario, em que são executados José Maria de Carvalho e sua mulher Maria Vianna da Silva e exequento Custodio Joaquim Peixoto, que requer a expedição de edital de praça com o prazo legal, em virtude do requerido, o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 10 de julho do corrente anno, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41, da rua José dos Reis, Engenho de Dentro, sala das audiencias trará, a publico pregão de venda e arrematação, que serão arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Custodio Joaquim Peixoto, procedemos á avaliação dos bens penho-

rados a José Maria de Carvalho e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, situado á rua Henrique Walter, sem numero, e fronteiro ao n. 66, no logar denominado Invernada, na estação Honorio Gurgel, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de platibanda, construção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas, com tres janelas na fachada e duas portas ao lado, medindo, no corpo principal 5^m,53 de largura, por 6^m,20 de comprimento, e tendo duas salas e um quarto assoalhados e um quarto de chão, tudo de telha vã; segue-se um puchado do tijolos, coberto de zinco que serve de cozinha. O respectivo terreno mede 12 metros de largura na frente, igual largura nos fundos e 50 metros de comprimento, confrontando com quem de direito. O predio descripto está em regulares condições de conservação, mas tendo em vista o local, e muito distante, onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno, na quantia de 1:200\$. Rio de Janeiro, 17 do maio de 1918. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o o respectivo immovel queira arromatar, mandei passar o presente e outro de egual teor, que será affixado a forma da lei, e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. Eu, José Ferreira de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino da Fonseca Junior, escrevão, o snbscrevi. — *José Linhares*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do immovel penhorado a José Manoel da Motta por José de Sant'Anna Rosa nos autos do executivo, em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se promoveram os termos de um executivo, entre partes, como executado José Manoel da Motta, e exequento José de Santa Anna Rosa, que requereu a expedição em edital de 2ª praça com o prazo e abatimento legal; em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias; e o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro, no dia 20 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 5:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 4:500\$, cujo laudo é do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento do José de Sant'Anna Rosa, nos dirigimos á Villa Marochal Hermes, para avaliarmos os bens penhorados a José Manoel da Motta no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno na rua da villa, lote n. 6, naquella localidade, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de platibanda, no alinhamento da rua, com cinco portas na frente, portaes de cantaria, construção de paredes dobradas e coberta de asbesto; mede no corpo principal 9^m,70 de largura por

16^m,10 de comprimento e é dividido em uma loja, uma sala e um quarto, seguindo-se um puxado em meia água que serve de cozinha. O respectivo terreno mede mais ou menos 16^m,00 de largura por 50^m,00 de comprimento, está todo fechado com muro, a excepção de um pequeno trecho quintal que divide com a padaria e tem portão de entrada a lado esquerdo, assim como nos fundos do quintal existe um telheiro aberto e coberto de zinco. O predio descripto está em boas condições de conservação, mas, tendo em consideração o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de réis 5:000\$ (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente, que será afixado na forma da lei, e cópia do mesmo, que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi.—José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1^a praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno a travessa Carmen sem numero, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, penhora a Arthur do Rego Medeiros, por Naphaly Pereira da Silva, no executivo por nota promissoria, em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1^a praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 10 de julho proximo futuro, após a audiencia do estilo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo da avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Civil, e a requerimento de Naphaly Pereira da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Arthur do Rego Medeiros, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, á travessa Carmen sem numero, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio é o ultimo do lado esquerdo da referida travessa Carmen, assobradado e no alinhamento da rua, com janellas na frente e porta de entrada ao lado, de construcção de tijolos e coberto com telhas francezas; mede 6^m,00 de largura por 6^m,80 de comprimento e é dividido em duas salas e dois quartos, com assoalho e de telha vã, sendo o portão habitavel no lado dos fundos. O respectivo terreno tem 10^m,00 de largura por 32^m,00 de comprimento. Tendo em consideração o local onde se acha edificado o predio descripto, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. —João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima assignados, sciente de que a

praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3^a Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Sebastião de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 20 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de julho de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo Federal

—Secção de S. Paulo

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte da S. Paulo Railway Company Limited, nos autos da acção de desapropriação que move contra Donato Giachetta, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção de S. Paulo. Diz a S. Paulo Railway Company, Ltd., por seu procurador abaixo assignado, na desapropriação por este juizo e cartorio do primeiro officio, que é a presente para expor a V. Ex. o seguinte: 1^o—Por petição que se acha autuada, com documentos, requerem a supplicante a citação de Donato Giachetta para responder aos termos do processo de avaliação da indemnização pelo terreno e bemfeitorias occupados pelo mesmo em Pirituba, desta capital, sendo que: 2^o—Por esse terreno e bemfeitorias, offereceu a supplicante a quantia de tres contos de réis; mas 3^o—Após a citação de Donato Giachetta, chegon ao conhecimento da supplicante que o dito terreno, como mostra o incluso documento, faz parte do sitio «Pirituba» ou «Florentina», ainda *pro indiviso*; 4^o—Em vista do exposto e não sendo conhecidos os successores de D. Elisa de Mello Andrade, promovente no alludido processo divisorio, a supplicante, para sua maior segurança, requer sirva-se V. Ex. mandando citar, por mandado, os abaixo mencionados condominios do mencionado sitio «Pirituba» e mais, por editaes, quaesquer outros condominios ou interesses, inclusive ausentes e desconhecidos, que porventura existam, para virem todos á primeira audiencia deste Juizo, posterior ás citações, ver assignar-se-lhes o prazo de cinco dias para, dentro delle, declararem si estão ou não de accordo com a indicação de arbitros feita pelo referi-

de Donato Giachetta ou fazerem, com este, a competente nomeação, para os fins da petição inicial, da qual fica esta fazendo parte integrante e de accordo com os artigos 107 e seguintes da parte V, do decreto federal numero 3.084, de 1898, 5^a—Tendo fallado a primeira mulher de Donato Giachetta, actualmente casado, em segunda nupcias, com dona Luiza Palma Giachetta, e não se tendo procedido a inventario, requer mais a supplicante se digne mandar citar os tres filhos do primeiro matrimonio e que são—Silvio, Leonor e Alberto Giachetta, todos maiores, para, caso tenham interesse no terreno e bemfeitorias já referidos, virem também á 1^a audiencia deste juizo, posterior á ultima citação, ver assignar-se-lhes o referido prazo de cinco dias e tomar conhecimento dos demais termos do processo, até final, para os fins já expostos—tudo sob as penas da lei. Nestes termos, E. deferimento e juntada.—Dr. Luiz Pereira Barreto—Rua Appa, 2; Emilio van Haut—Alto da Serra; D. Ignacia de Araujo—Rua Fortunato, 65; Miguel Cunha—Pirituba; Lucas de Brito—Jundiaby; Antonio Pirituba—Lapa; Antonio Cyrino—Pirituba; D. Amalia de Brito Silveira—Pirituba; Verissimo Antonio da Silveira—Est. de Belém; Juvenal Antonio da Silveira, Pirituba; João Baptista Silveira, Pirituba; menores Deuslit, Odilon e Odette Soares Grassi, filhos de D. Julia Soares Fróes—R. Sampson, 57; Antonio de Andrade—Pirituba; João Machado de Andrade—Pirituba; Antonio e Pedro de Brito—Pirituba; João Braz Ribeiro—R. Ribeiro de Lima, 30; João Bueno Pirituba—Pirituba; Anna Maria do Amaral—Pirituba; Francisca do Amaral—Pirituba; Verissimo de Jesus—Pirituba. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de secentos réis): S. Paulo, 25 de junho de 1918. Theodoro de Carvalho. «esta petição proferi o despacho seguinte: J. como requer. Nomeio curador aos menores e ausentes que porventura existam, o doutor Emygdio Lino Moreira Junior e assigno o prazo de trinta dias para os elittes. S. Paulo, 25 de junho de 1918. Washington de Oliveira. A petição inicial e despacho são do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo. Diz a «São Paulo Railway Company, sociedade anonyma, com sede em Londres e legalmente habilitada a funcionar no paiz, por seu procurador abaixo assignado (doc. n. 1), que, pelo decreto federal numero 12.832, de 23 de janeiro de 1915, publicado no *Diario Official*, de 15 de fevereiro deste mesmo anno, (loc. n. 2) foi desapropriado, em seu favor, em Pirituba, desta capital, o terreno constante da planta inclusa (doc. n. 3), com bemfeitorias, necessario á construcção de novos desvios, na referida Estação da sua linha ferrea de concessão da União. Esse terreno, com a area approximada de 12.400 m² (doze mil e quatro centos metros quadrados) é limitado da seguinte forma: começa o seu perimetro no ponto em que o Ribeirão Itaiahú corta a cerca da linha da supplicante; desce por esse ribeirão até encontrar o leito da estrada de ferro e, pela cerca desta, até o ponto de partida, confinando com a propria requerente e com condominios do sitio «Florentina». Situado na freguezia de Nossa Senhora do O', desta Capital, o dito terreno está assignado na inclusa planta authenticada pelo engenheiro chefe da Fiscalização das Estradas de Ferro deste Districto (documento n. 4), Donato Giachetta, proprietarios de parte dos inmueveis necessarios aos servicos da supplicante, conhecendo, em 1913, a necessidade que tem esta de adquirir terrenos para a construcção dos desvios em questão, e afastando-se da méfia dos preços dos inmueveis, no local, propoz se só a vender a sua propriedade, inclusa no projecto a que se refere o citado decreto n. 12.832, por quantia exorbitante que arbitrariamente fixou. Foi então que a Suppli-

cante, fundada em clausula do seu contracto de 26 de abril de 1.856, requereu ao Governo Federal a desapropriação do referido immovel, a qual, em caso do artigo 107 da Parte V do decreto federal n. 3.084, de 1898, se tornou efectiva pelo mencionado decreto de n. 12.852, que approvou as obras para a construcção de novos desvios na Estação de Piratuba, desta cidade. Querendo a supplicante indemnizar o referido proprietario Donatto Giachetta e sua mulher, si for casado, do justo valor do alludido immovel, recorre, pela presente, ao processo judicial competente e, em taes condições, requer a V. Ex. se digne mandar citar os mencionados supplicados para virem á primeira audencia deste juizo, posterior ás citações, vir assignar-se-lhes o prazo de cinco dias para, dentro delles, pena de revelia e lançamento, declararem se accoizam ou não a quantia de tres contos de réis (3:000\$00) que offerece como indemnização pelo referido immovel e pelas bemfeitorias dos supplicados e, no caso de não acceitarem, declararem a importancia que pretendem e, logo, nomearem dous arbitros, sob pena de serem estes nomeados por V. Ex., os quaes, como os indicados pela supplicante, que declara serem os Drs. Rodolpho Baptista Santiago e Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e com o designado pelo Governo Federal, o Exmo. Dr. J. Gonçalves Barbosa e ao qual se refere o documento n. 5, a quem V. Ex. se servirá a ordenar seja notificado, procedam, caso não seja acceito o pedido dos supplicados, á avaliação da indemnização, ficando, desde logo, citados para todos os termos do processo até final, sob as penas da lei e custas na forma dos artigos 109 e seguintes do citado decreto n. 3.084, de 1898, para o effeito de ser afinal expedido em favor da supplicante o titulo legal de posse sobre o referido terreno e bemfeitorias. Pesando sobre o referido immovel uma hypotheca em favor de Raphael Alves de Oliveira, como faz certo o documento sob n. 6, requer mais a supplicante a intimação desse credor e de sua mulher, si for casado, para acompanharem o processo e verem o immovel que garante o seu credito substituir-se afinal, pelo preço que for exhibido pela supplicante. Nestes termos, citando-se o Dr. procurador da Republica e avaliada esta em 3:000\$000. E deferimento, D. e A. (sobre tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis). São Paulo, dezeseite de maio de 1918.—Theodoreto de Carvalho. Despacho: N. 1. D. ao 1º officio. A. Como requer. São Paulo, dezeseite de maio de 1918.—Washington de Oliveira. Nada mais se continha em ditas petições e despachos, e em virtude do que se expedito o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados os successores não conhecidos de D. Elisa de Mello An-

drade, bem como quaesquer outros condôminos ou interessados, inclusive ausentes e desconhecidos, que porventura existam, para virem todos á primeira audencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, e posterior á ultima citação, ver assignar-se-lhes o prazo de cinco dias para dentro delle declararem si estão ou não de accordo com a indicação de arbitros feita pelo referido Donatto Giachetta ou fazerem com este a competente nomeação, para os fins constantes das referidas petições, ficando desde logo citados todos os condôminos conhecidos, desconhecidos e ausentes ou interessados no alludido immovel desapropriando, para todos os demais actos e termos do processo até final sentença e sua execução, sob as penas da lei e custas. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás 13 horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta Capital, no immediato dia util, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, em 1 de julho de 1918. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma de Washington :

«Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente do Brasil. Rio—Permitta-me V. Ex. exprimir meus agradecimentos calorosos e cordiaes pelo seu telegramma de 4 de julho corrente. É motivo de particular satisfação para o povo norte-americano que o povo do Brasil se tenha collocado ao seu lado nesta grande e decisiva luta pelos direitos dos povos livres, e sente-se feliz que mais essas provas de amizade e objectivo common devam unil-o a vizinhos que elle tão altamente respecta e tambem tão sinceramente admira. Estou certo de que fallo por elle quando asseguro a V. Ex. sua satisfação profunda em dirigir-se aos amigos intimos e alliados da Republica Brasileira. — Woodrow Wilson.

No Palacio do Catteto conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias previamente marcadas o Sr. Dr. Sá Vianna e a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

—Esteve no Palacio do Governo o Sr. se-

nador Indio do Brasil, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitação de S. Ex. lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 8º dia util, as seguintes folhas: Montepio da Fazenda, aposentados da Justiça e aposentados da Marinha e Guerra.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 10, os juros das apolices nominativas, lettras.

Apoio ao portador:

Empréstimo de 1903 — Relações 1 a 170;

Empréstimo de 1917 — Relações 1 a 150.

A entrada na bancada termina ás 13 30 horas, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14,30.

O Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo, presidente da sociedade Cruz Vermelha Brasileira, recebeu os seguintes donativos:

Do Sr. commandante Antonio José dos Reis Junior, do paquete nacional *Curvello*, producto do leilão de uma estafeta do marechal Joffre, offerecida pelo Sr. Frederico Ortiz do Rego Barros, 108 dollars, que produziram a importância de 412\$600; de uma commissão composta dos Srs. Cesar da Costa Lannes, Alina de Mattos, Manoel da Silva Gabrudio, Astolpho de Oliveira Dias e Rinaldo de Lacerda Tinoco, por intermedio do Sr. capitão Georgino Dutra Werneck, 300\$; dos Srs. Victor Laslotos e C. G. Gaggero, do Porto Murinho, Matto Grosso, por intermedio do Sr. Alfredo Alves, 20\$; e Mlle. Maria da Gloria Oliveira Rocha, producto de trabalhos que fez e vendem em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira, 250\$; de Mme. Solange Vachod, producto do festival realizado em Logy das Cruzes, S. Paulo, 119\$600; de C. Carlos F. Wehrs, contribuição mensal, 20\$; producto de uma subscrição promovida pelos empregados brasileiros da The Western Telegraph Company, Limited, em beneficio dessa sociedade e remetido pela commissão composta dos Srs. José Annibal de Lima, Luiz de Souza Ribeiro, Antonio de Oliveira, Heraldio Torres, Mario Marques Serrano e Francisco Mariano Monteiro, 433\$500.

Sepultaram-se, no dia 7, 50 pessoas, sendo: nacionaes, 39, estrangeiras, 11; do sexo masculino, 29, do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 24; gratis, 23.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
23 hs.	760.5	18.8	13.9	78	W	2.8	3, Cl, Ci-St.
24 hs.	58.3	27.0	12.7	48	NW	2.8	10, A-St, St-Cur
25 hs.	58.9	22.4	13.9	69	WNW	1.7	8, A-St e St.

Temperatura: maxima, 27.2 às 14 hs. 8 ms; minima, 18.6 às 6 hs. 8 ms. Insolação, às 6 hs. 48 ms. Evaporação, 19^m/m². Chuva, 0m/m².

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phymca do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1918.

Zona norte — Poucos telegrammas recebemos desta zona, o que nos priva de fazermos a synopse. Zona centro — Reina tempo incerto e não em toda a zona, tendo-se registrado de hontem para hoje chuvas fracas em Minas e no Estado do Rio. A temperatura manteve-se estavel no norte de Minas e declinou accentuadamente nas outras partes. Zona sul — O tempo está incerto e não em S. Paulo e Paraná, bom nos outros Estados. As chuvas tem sido geracs: geou em S. Luiz Gonzaga esta manhã. A temperatura continúa a declinar. Previsão para o Districto Federal: Tempo incerto e não (1); temperatura estavel ou ligeiro declinio (2); ventos preponderarão os dos quadrantes sul e oeste (2). A maior temperatura de hontem: P. de Assucar e Goyaz, com 32,0; a menor, 3,4 (abaixo de zero), em S. Luiz Gonzaga. Nota — Faltaram todos os despachos meteorologicos do Uruguay e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Recife	62.2	27.0	3.0	Calma	0	4	Espejado.	B. (c. manhã.)	27.0	20.0	2.5 C. am. pm.
Parahyba (X)											
Pao de Assucar.....	61.0	23.0	1.0	SE	2	10	—	I. chs.	32.0	16.0	0.7 Ch. pm.
Aracaju.....	65.8	25.2	-0.6	NNE	2	5	—	I.	28.4	21.0	
Bahia (X).....											
Caetité.....	62.2	18.0	1.0	—	—	7	—	I. (o.n.madr.)	25.0	15.0	0.1
Januaria	61.3	22.0	0.0	E	2	4	—	B.	31.0	11.0	
Bello Horizonte.....	65.5	16.0	-1.0	SE	4	5	—	B.	21.0	13.0	
Theophilo Ottoni.....	65.8	20.0	—	Calma	0	10	—	I.	20.0	13.0	1.4 Ch. pm.
Uberana (X).....											
Ca. Ambú.....	67.3	12.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	16.0	12.0	4.0 Chs. am. pm.
Goyaz	63.1	21.0	—	Calma	0	7	—	I.	32.0	11.0	
Santa Luzia.....	61.8	16.0	0.0	Calma	0	2	—	B.	28.0	10.0	
Cuyabá.....	65.9	9.7	-2.3	S	1	6	—	B.	17.3	12.0	
Corumbá.....	66.3	8.6	-0.4	SW	3	10	—	I. (v. manhã.)	11.4	7.2	— V. am. pm.
Victoria.....	64.8	21.0	00-0	SW	4	10	Peqs. vagas.	I.	23.0	17.3	5.7 C. pm.
Capital Federal.....	66.4	16.5	-1.3	WSW	3	10	Peqs. vagas.	J. chs. n.	19.6	16.2	25.3 C. pm.
Campos.....	66.1	19.0	1.0	SW	3	10	—	I.	23.0	18.0	— V. pm.
Friburgo.....	66.1	13.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	17.0	11.0	6.8 C. am.
Petropolis.....	66.3	13.0	0.5	SW	1	10	—	I. (c. manhã.)	14.3	11.0	8.5 C. am. pm.
Rebento.....	66.7	13.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	18.0	13.0	5.8 C. pm.
Cabo Frio.....	66.1	18.0	-2.0	W	2	10	Chão.	M. c. (c. man.)	28.0	16.0	14.3 C. v. am. pm.
Theresopolis	66.0	12.0	-1.0	S	1	10	—	I.	13.0	10.0	10.0 C. am. pm.
S. Paulo.....	68.0	7.5	-0.5	SW	2	10	—	I.	11.0	7.0	10.0 C. pm.
Santos	70.0	13.0	0.0	SW	4	10	Gds. vagas.	M. c. (c. man.)	13.0	12.0	42.0 C. pm.
Paranaguá.....	70.5	8.0	-1.0	S	2	10	Peqs. vagas.	M. c. (c. man.)	12.0	4.0	4.6 C. pm.
Curitiba (X).....											
Floresopolis.....	74.2	7.0	0.0	W	4	0	—	B.	10.0	4.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguanava (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sacada; go, goada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento refe; rem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufo. A pressão barométrica accusa-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	6.8	19.2	15.0	Capiru.....	20.0	19.3	15.0
Eugenho de Dentro.....	9.5	19.2	15.1	Flamengo (X).....			
Penha.....	11.6	18.4	14.8	Pao de Assucar (Alto) (X).....			
Horto Florestal (X).....				Copacabana (Forte) (X).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	52.6	19.8	15.4	S. Januario.....	4.9	19.4	15.4
Jacarépaguá (X).....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	23.0	17.4	15.8
				Bangu (X).....			
				Tuca (M. a) (X).....			

Nota— (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA

Directoria de
COMMERCIO EXTERIOR

Importação

Mezes	Toneladas metricas (Peso bruto)						
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918	1914	1915
Janeiro.....	410.413	474.034	482.423	443.366	455.495	71.709	29.478
Fevereiro.....	369.411	457.877	231.316	181.279	406.288	57.658	34.397
Março.....	373.299	214.953	202.739	13.847	1.4.646	55.988	46.444
1º trimestre.....	1.155.123	546.864	616.478	503.492	416.429	185.355	110.289
Abril.....	301.367	244.673	231.177	152.439	139.998	58.900	50.049
Maio.....	335.783	288.818	219.274	128.287	—	58.300	54.180
Junho.....	342.586	244.064	268.133	221.853	—	51.095	50.128
2º trimestre.....	979.738	777.575	718.584	502.579	—	168.300	154.357
1º semestre.....	2.134.861	1.324.439	1.335.062	1.006.071	—	353.655	264.646
Julho.....	314.468	235.913	196.470	16.184	—	48.295	51.283
Agosto.....	270.104	260.324	195.538	129.185	—	41.373	54.334
Setembro.....	238.126	209.389	206.457	218.71	—	32.916	53.501
3º trimestre.....	822.698	775.626	598.465	508.540	—	122.584	156.118
9 mezes.....	2.957.559	2.100.065	1.933.527	1.514.611	—	476.200	420.764
Outubro.....	175.282	309.710	228.966	154.875	—	28.322	60.473
Novembro.....	154.638	184.868	261.308	149.834	—	26.418	45.492
Dezembro.....	199.572	204.525	217.099	166.804	—	30.879	56.267
4º trimestre.....	520.692	699.103	707.373	471.533	—	85.611	162.232
2º semestre.....	1.343.390	1.474.729	1.305.838	980.073	—	208.198	318.350
12 mezes.....	3.478.251	2.799.168	2.640.900	1.986.141	—	561.853	582.996
Janeiro a Abril.....	1.456.490	791.537	847.655	656.427	556.427	244.260	160.338

Exportação

Janeiro.....	142.241	128.362	112.966	129.091	156.602	91.714	84.010
Fevereiro.....	125.509	114.264	118.380	180.052	112.976	77.326	76.720
Março.....	109.729	154.089	149.082	165.274	177.500	69.110	100.161
1º trimestre.....	377.479	396.715	380.928	474.417	447.088	238.150	260.891
Abril.....	104.951	143.771	174.831	183.931	132.540	61.886	84.056
Maio.....	98.179	134.831	152.272	162.522	—	56.619	60.130
Junho.....	100.432	112.246	137.954	138.517	—	56.231	47.640
2º trimestre.....	302.662	390.848	465.057	484.990	—	174.736	191.816
1º semestre.....	680.141	787.563	845.985	959.407	—	412.886	452.707
Julho.....	94.993	119.838	167.424	177.803	—	48.999	60.069
Agosto.....	46.547	151.711	145.037	152.209	—	24.708	81.211
Setembro.....	129.102	152.780	111.930	172.930	—	50.628	84.229
3º trimestre.....	261.744	424.329	472.391	502.974	—	124.355	225.809
9 mezes.....	941.885	1.211.892	1.318.376	1.462.381	—	537.241	678.516
Outubro.....	116.199	223.912	161.604	178.687	—	67.489	122.628
Novembro.....	125.616	191.937	195.903	153.930	—	68.437	111.758
Dezembro.....	126.623	180.183	193.141	166.066	—	82.580	129.196
4º trimestre.....	368.440	590.094	550.951	497.783	—	218.506	363.782
2º semestre.....	630.184	1.020.423	1.023.342	1.000.757	—	342.861	589.591
12 mezes.....	1.310.325	1.807.986	1.869.327	1.960.164	—	755.747	1.042.298
Janeiro a Abril.....	481.539	540.486	653.739	658.368	579.624	300.036	311.947

Diferença para mais (+) ou menos

Janeiro a Abril.....	— 974.960	— 231.051	— 291.896	+ 2.437	+ 23.197	+ 53.776	+ 184.609
----------------------	-----------	-----------	-----------	---------	----------	----------	-----------

Especies metalicas e

Janeiro a Importação....	—	—	—	—	—	360	213
Abril... Exportação....	—	—	—	—	—	57.246	43.829

(*) Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

Os algarismos ora publicados e referentes aos annos de 1914 a 1916 rectificam os anteriores por ter sido incluída a exportação do Directoria da Estatística Commercial, 4 de Junho de 1918. — Léo de Affonseca Junior, director.

COMMERCIAL

Estatística Commercial

RIOR DO BRASIL

de mercadorias

contos de réis

Equivalente em £ 1,000

1916	1917	(*) 1918	1914	1915	1916	1917	(*) 1918
48.967	59.723	65.823	4.781	1.685	2.337	2.959	3.728
58.769	60.400	59.295	3.844	1.812	2.808	2.969	3.370
56.141	68.489	72.310	3.732	2.493	2.717	3.319	4.008
163.837	188.622	197.158	12.357	5.990	7.862	9.277	11.101
58.707	67.088	79.938	3.927	2.616	2.821	3.367	—
77.483	51.937	—	3.887	2.761	3.854	2.850	—
70.170	75.358	—	3.406	2.563	3.563	4.265	—
206.360	195.183	—	11.220	7.932	10.238	10.482	—
370.197	383.805	—	23.577	13.922	18.100	19.759	—
70.000	61.451	—	3.220	2.718	3.614	3.389	—
67.546	67.627	—	2.308	2.610	3.305	3.641	—
60.939	87.029	—	1.624	2.672	3.110	4.618	—
198.491	216.107	—	7.152	8.000	10.229	11.648	—
568.688	599.912	—	30.729	21.922	28.329	31.407	—
69.197	67.287	—	1.472	3.039	3.487	3.623	—
77.947	72.407	—	1.480	2.301	3.862	3.922	—
94.927	98.132	—	1.792	2.806	4.691	5.558	—
242.071	237.826	—	4.744	8.166	12.040	13.103	—
440.562	453.933	—	11.896	16.166	22.269	24.751	—
810.759	837.738	—	35.473	30.088	40.369	44.510	—
22.544	256.310	277.396	16.234	8.606	10.683	12.614	15.498

do mercadorias

82.990	81.590	81.094	6.114	4.802	3.918	4.101	4.604
80.403	131.699	67.331	5.153	4.011	3.812	6.474	3.736
105.45	101.700	83.909	4.607	5.380	5.103	4.972	4.623
267.968	317.939	232.334	15.876	14.223	12.869	15.637	12.961
89.408	107.888	85.308	4.126	4.394	4.293	5.366	4.617
98.379	97.189	—	3.775	3.033	4.891	5.334	—
59.19	74.947	—	3.749	2.438	3.002	4.231	—
246.906	280.024	—	11.650	9.885	12.191	14.931	—
514.874	598.013	—	27.626	24.108	25.060	30.568	—
81.397	77.619	—	3.260	3.183	4.161	4.280	—
86.265	94.318	—	1.380	4.129	4.476	5.078	—
93.290	88.412	—	2.499	4.221	4.762	4.691	—
260.152	250.339	—	7.145	11.533	13.399	14.049	—
775.026	858.352	—	34.671	35.641	38.459	44.617	—
109.139	94.708	—	3.506	6.204	5.499	5.102	—
12.308	92.169	—	3.836	5.633	6.011	4.992	—
13.095	91.176	—	4.791	6.453	6.493	5.161	—
361.862	278.103	—	12.132	16.310	18.003	15.258	—
622.014	538.442	—	19.277	29.843	31.402	29.307	—
1.136.898	1.136.455	—	46.803	53.951	56.452	59.875	—
357.376	425.877	317.612	20.002	18.617	17.164	21.003	17.576

(—) na exportação sobre a importação

+	131.832	+	169.557	+	40.240	+	3.718	+	10.011	+	6.481	+	8.359	+	2.078
---	---------	---	---------	---	--------	---	-------	---	--------	---	-------	---	-------	---	-------

notas do banco estrangeiras

—	4.023	84	409	—	21	3.816	11	2.637	—	50	4	20	—
---	-------	----	-----	---	----	-------	----	-------	---	----	---	----	---

Rio Grande do Sul que se faz por via terrestre e que não figurava, por falta de elementos, em nossa estatística.

Commercio exterior do Brasil — Exportação de mercas

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1914	1915	1916	1917	1918	1914	1915
Classe I — Animais e seus productos								
1 — Banha.....	Tonelada	—	—	—	1.278	7.262	—	—
2 — Carne em conserva.....	»	93	—	114	174	5.89	83	—
3 — Carne congelada.....	»	—	346	6.228	23.563	24.225	—	216
4 — Couros.....	»	11.718	11.040	15.074	12.534	7.667	10.703	14.385
5 — Lã.....	»	730	331	79	48	935	652	552
6 — Pelles.....	»	958	1.099	1.580	1.225	537	3.362	3.451
7 — Xarque.....	»	5	141	937	1.062	873	7	148
Diversos.....	»	4.605	1.612	3.664	3.190	3.635	968	581
Total da classe I.....	Tonelada	18.109	14.569	27.676	43.074	50.723	15.765	19.333
Classe II — Mineraes e seus productos								
8 — Manganez.....	Tonelada	59.350	43.350	131.660	150.477	115.806	1.321	657
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1.413	1.426	1.552	1.393	—	2.29	2.875
Diversos.....	Tonelada	2.575	457	5.076	1.157	1.537	613	370
Total da classe II.....	Tonelada	61.926	23.808	136.737	151.635	117.343	4.229	3.902
Classe III — Vegetaes e seus productos								
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	19.613	2.632	13	2.32	1.05	18.030	2.411
11 — Arroz.....	»	—	—	—	4.086	4.539	—	—
12 — Assucar.....	»	7.762	31.561	7.149	50.619	28.17	1.020	7.586
13 — Batatas.....	»	—	—	—	94.	1.15	—	—
14 — Borracha.....	»	15.421	14.283	13.363	14.814	7.5	53.350	51.573
15 — Cacão.....	»	16.229	10.944	13.989	19.040	12.76	12.103	13.253
16 — Café (*).....	1.000 sac.	4.002	6.274	4.381	4.009	2.34	164.599	224.41
17 — Cera do carnaúba.....	Tonelada	1.219	1.451	1.914	1.755	1.60	2.03	2.233
18 — Farinha de mandioca.....	»	1.643	1.664	1.16.	4.871	17.54	202	189
19 — Feijão.....	»	—	33	237	55.173	28.16	—	11
20 — Fructas de mesa.....	»	20.916	15.397	15.570	10.600	8.8	5.435	3.549
21 — Fructos para oleo.....	»	20.124	4.231	6.345	20.574	2.96	1.582	33
22 — Fumo.....	»	11.577	4.536	5.77	4.672	7.40	10.101	3.924
23 — Herva-matte.....	»	18.384	22.375	28.896	16.226	28.27	8.582	10.603
24 — Madeiras.....	»	3.831	2.561	24.983	16.772	86.44	363	222
25 — Milho.....	»	—	—	—	5.939	7.37	—	—
26 — Oleos.....	»	47	11	165	219	1.471	95	22
Diversos.....	»	21.107	7.719	4.340	10.511	11.126	2.548	1.136
Total da classe III.....	Tonelada	401.495	502.109	391.346	463.659	411.558	280.022	321.712
Total dos 26 artigos.....	Tonelada	453.243	530.698	542.679	643.510	563.326	295.907	342.860
Total dos diversos.....	»	28.287	9.788	13.080	14.858	16.298	4.129	2.087
Total geral da exportação.	Tonelada	481.530	540.486	555.759	658.368	579.624	300.036	344.947

dorias — Mezes do janeiro a abril de 1914 a 1918

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1918 COMPARADO COM 1917			
CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1,000					Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1,000	
1916	1917	1918	1914	1915	1916	1917	1918				
—	2.243	11.617	—	—	—	111	811	+	5.984	+	700
171	239	5.783	6	—	8	12	319	+	5.413	+	307
4.840	21.213	24.225	—	11	232	1.047	1.341	+	662	+	294
25.241	22.880	14.620	714	773	1.213	1.127	808	—	4.867	—	319
129	156	3.478	44	29	6	8	191	+	887	+	183
6.137	9.631	2.845	224	186	295	475	158	—	658	—	317
1.223	1.171	1.066	—	8	59	58	58	—	189	—	—
1.882	1.924	4.034	64	31	91	93	222	+	443	+	127
39.623	59.457	70.693	1.052	1.038	1.904	2.333	3.908	—	7.649	+	975
6.678	13.783	13.558	88	35	321	680	757	—	34.671	—	77
3.048	3.056	—	153	155	146	151	—	—	1.393	—	151
1.490	1.656	2.728	41	19	72	82	152	+	380	+	70
11.216	18.495	16.286	282	209	539	913	909	—	34.292	—	4
17	5.572	3.444	1.203	130	1	274	192	—	1.267	—	82
—	1.770	2.548	—	—	—	87	141	+	446	+	51
3.566	22.525	18.806	68	405	172	1.111	928	—	22.449	—	180
—	193	79	—	—	—	10	10	+	188	—	—
70.497	72.130	21.009	3.557	2.767	3.384	3.554	1.374	—	7.300	—	2.183
17.664	18.302	10.825	807	713	8.491	903	60	—	6.271	—	303
180.389	184.264	90.394	10.973	12.149	8.665	9.088	5.231	—	1.468	—	3.891
3.635	3.621	7.080	134	121	173	178	380	—	154	+	211
326	1.300	7.673	13	10	16	64	422	+	12.670	+	358
68	14.028	13.092	—	1	3	693	72	—	7.009	—	5
5.178	2.896	1.863	362	188	249	138	10	—	1.80	—	36
1.232	2.919	2.239	105	25	59	144	12	—	17.562	—	2
5.511	4.372	8.942	673	211	265	216	492	+	2.748	+	27
14.370	8.341	15.761	572	573	689	411	87	+	12.032	+	46
1.942	1.546	7.805	24	12	93	76	430	+	68.872	+	351
—	967	1.604	—	—	—	48	9	+	1.416	+	4
193	328	3.407	6	1	9	16	187	+	1.252	+	174
1.929	2.941	7.299	171	61	92	146	40	+	615	+	20
306.537	347.925	230.663	18.668	17.370	14.721	17.157	12.759	—	52.101	—	4.398
352.075	419.365	303.561	19.726	18.506	16.909	20.680	16.798	—	80.184	—	3.882
5.301	6.521	14.081	276	111	235	323	778	+	1.440	+	453
357.376	425.877	317.642	20.002	18.617	17.164	21.003	17.576	—	58.744	—	3.274

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÉDIO				
		EM MIL RÉIS PAPEL				
		1914	1915	1916	1917	1918
1 — Banha.....	Tonelada	—	—	—	1:755\$	2:013\$
2 — Carne em conserva.....	"	800\$	—	1:500\$	1:572\$	1:036\$
3 — Carne congelada.....	"	—	625\$	77\$	900\$	1:000\$
4 — Couros.....	"	913\$	1:303\$	1:674\$	1:825\$	1:907\$
5 — Lã.....	"	907\$	1:670\$	1:627\$	3:249\$	3:720\$
6 — Pelles.....	"	3:510\$	3:139\$	3:885\$	7:833\$	5:296\$
7 — Xarque.....	"	1:465\$	1:045\$	1:305\$	1:103\$	1:221\$
8 — Manganez.....	"	22\$	28\$	51\$	92\$	17\$
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1:625\$	2:015\$	2:254\$	2:194\$	—
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	920\$	916\$	1:298\$	2:397\$	3:250\$
11 — Arroz.....	"	—	—	—	433\$	562\$
12 — Assucar.....	"	131\$	240\$	499\$	443\$	596\$
13 — Batatas.....	"	—	—	—	203\$	158\$
14 — Borracha.....	"	3:450\$	3:611\$	5:276\$	4:860\$	3:282\$
15 — Cacão.....	"	746\$	1:209\$	1:263\$	961\$	848\$
16 — Café (*).....	Sacca	41\$	36\$	41\$	46\$	37\$
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1:644\$	1:555\$	1:910\$	2:063\$	4:422\$
18 — Farinha de mandioca.....	"	123\$	114\$	279\$	267\$	458\$
19 — Feijão.....	"	—	335\$	283\$	399\$	465\$
20 — Fructas de mesa.....	"	260\$	230\$	332\$	265\$	212\$
21 — Fructos para óleo.....	"	79\$	123\$	188\$	142\$	756\$
22 — Fumo.....	"	87\$	86\$	95\$	93\$	1:203\$
23 — Herva-matto.....	"	467\$	474\$	497\$	514\$	557\$
24 — Madeiras.....	"	109\$	87\$	78\$	92\$	90\$
25 — Milho.....	"	—	—	—	162\$	223\$
26 — Oleos.....	"	1:991\$	1:938\$	1:167\$	1:503\$	2:316\$

Nota — Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva quantidade.

(*) Sacca de 60 kilos líquidos de café. — No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos incluindo-se o peso de 2 saccos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
Sobre Paris.....	721	728
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5458
Sobre Portugal.....	—	23351
Sobre Nova York.....	—	45150
Lib. esterlina em moeda	—	245050
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15863
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	53110
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15168
Sobre Suissa (franco).....	—	15073
Apolices geraes, miudas.....	—	860\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	911\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	901\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	890\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	884\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	903\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	338\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	197\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	193\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	199\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	187\$300
Apolices Minas Geraes; 1:000\$, 5 %., nom.....	900\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco Portuguez do Brasil c/30 %.	140\$000
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêde Sul Mineira).....	53\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 30 %.....	97\$000
Companhia Confiança Industrial..	196\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	220\$000
Companhia Docas de Santos, port.	550\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	550\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	100\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	107\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	107\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	107\$000
Secretaria da Camara Syndical, 9 de julho de 1918. — A. Simonsen, syndico.	—
O Banco do Brasil forneceu cambiaes a 90 dias de vista sobre Londres á taxa de 12 13/32.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de julho de 1918.....	1.543:252\$312
Renda arrecadada em 9 de julho de 1918.....	141:152\$964
Em igual periodo de 1917...	1.684:405\$270
	1.224:041\$755

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	87:243\$930
Em papel.....	81:345\$355
Total.....	168:589\$285
Renda arrecadada de 1 a 9 de julho de 1918.....	1.271:950\$774
Em igual periodo de 1917..	1.288:653\$466
Diferença a maior em 1918	16:702\$692

POR UNIDADE					ANNOS	VALOR MÉDIO POR TONELADA				
EM LIBRAS E SHILLINGS						JANEIRO A ABRIL				
1914	1915	1916	1917	1918		Da importação		Da exportação		
					Em mil réis papel	Em 2	Em mil réis papel	Em 2		
—	—	—	87/5	111/14	1					
59/7	—	72/14	67/7	57/0	2					
—	32/10	37/6	44/9	55/7	3					
60/18	70/0	80/9	89/19	105/7	4					
60/9	88/13	77/18	159/15	201/7	5					
234/0	168/18	186/18	387/18	294/3	6					
97/14	54/13	62/12	54/9	67/0	7					
1/10	1/10	2/9	4/10	6/11	8					
108/16	108/16	108/16	108/16	—	9					
61/6	49/5	62/2	118/0	181/17	10					
—	—	—	2/8	31/3	11					
8/15	42/17	21/0	21/19	32/19	12					
—	—	—	10/2	8/15	13					
230/13	193/15	253/4	239/18	182/10	14	1914.....	168\$	11,1	623\$	41,5
49/14	62/4	61/13	47/9	46/19	15	1915.....	203\$	10,8	638\$	34,4
2/15	4/19	2/0	2/4	2/4	16	1916.....	263\$	12,6	613\$	30,8
109/12	83/4	91/13	101/10	242/18	17	1917.....	391\$	19,2	647\$	31,0
8/4	6/1	13/8	13/3	24/3	18	1918.....	498\$	27,8	548\$	30,3
—	18/3	13/18	19/14	25/13	19					
17/6	12/4	16/0	13/0	11/13	20					
5/5	6/14	9/1	7/0	41/13	21					
58/3	46/10	45/18	46/3	60/5	22					
31/2	25/12	23/17	55/7	30/17	23					
7/5	4/12	3/15	4/11	4/19	24					
—	—	—	8/10	12/7	25					
132/5	103/9	56/3	74/4	127/7	26					

* A fracção de libra é em decimal.

* A fracção de libra é em decimal.

MARCAS REGISTRADAS

«Jornal da Mulher»

N. 13.188

Jonathas de Carvalho, estabelecido nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 44, apresenta a Mercatissima Junta Commercial a marca acima, que consiste na palavra «Jornal d. Mulher», escripta horizontalmente, entre aspas. A referida marca poderá variar de cores, dimensões e formato, semirir para ser applicada em trabalhos lithographicos, typographicos, papeis para cartas, e enveloppes, livros e bem assim em um jornal de sua propriedade, como garantias de seus direitos e commercio. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—Jonathas de Carvalho (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial á Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 23 de maio de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.188, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director.

CERTIFICADO

N. 4.342

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 22 do corrente, se archiou nesta repartição sob o n. 4.842, a

acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Fabril «Santo Antonio», realisa-la em 6 do andante, que vorou alguns artigos de seus estatutos com augmento de capital na importancia de 110.000, e a respectiva prova do pagamento do sello dessa importancia feita na Recebedoria de Districto Federal. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Pagou 11\$ de estampilhas e 5\$ de emolumentos e assignaturas.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

Tendo reclamado um dos senhores candidatos ao lugar de professor substituto de physica e chimica do Collegio Pedro II, Dr. Guilherme Augusto de Moura, contra a duração do prazo concedido, ex-officio de deliberação do Conselho Superior do Ensino, ao candidato Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho e outros que por ventura se achem nas mesmas ou analogas circunstancias, para a apresentação de novas theses impoessas, de ordem do Sr. Dr. director interino deste collegio, declaro, para os fins convenientes, que o

prazo de cento e vinte dias, concedido a esses candidatos, deve ser contado não de 5 de abril, mas sim do 12 de março, data do primeiro edital publicado por esta secretaria.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de junho de 1918.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 10 do corrente, se procederá ás respectivas vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Dous de Maio n. 105, ás 14 horas;
Rua Dias da Cruz n. 14 (barracão) ás 11 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918.—O secretario. (*)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, concedido o Sr. Antonio José de Souza, responsavel pelo cinema Odeon, sito á Avenida Rio Branco n. 137, a comparecer nesta Directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 400\$, que lhe foi imposta pela Quarta Delegacia de Saude, por infração do disposto dos artigos 110, § 6º, e 113, § 1º, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918.—O secretario. (*)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Alberto Luiz Ferreira Fontes, responsável pelo predio n. 43 da Travessa das Partes, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela Quarta Delegacia de Saude por infracção do disposto do artigo 110 do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918.—O secretario. (*)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario, ou seu legitimo procurador, do predio n. 279 da rua Santo Christo, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação sob n. 3.707 que foi expedida para aquelle predio pela Quarta Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1918.—O secretario. (*)

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos :

Firmino Corrêa de Mattos, sob n. 9.822 do protocollo e 49.731 do Registo Civil ;

Manoel Jones Pinheiro, sob n. 8.618 do protocollo e 4.868 do Registo Civil ;

Nestor Anisio de Figueiredo, sob n. 25.735 do protocollo e 35.094 do Registo Civil.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, 10 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, as provas oraes de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Alfredo Galvão.
Agenor do Rego Monteiro.
Adalberto do Campos Côrtes.
Armando Cunha do Amaral.
Antonio Maximo Pereira.
Alfredo Gouvêa de Menezes.
Aluizio de Hollanda Tavora.
Affonso Vasconcellos Varzea.
Alvaro Simonetti.
Adão de Queima Vieira.

Turma supplementar:

Antonio Oscar da Motta Junior.
Alberto Nunes Briggs.
Agobar da Camara Oliveira Reis.
Ataliba Galvão Filho.
Benjamin Constant de Souza Neves.

Sala do concurso, 9 de julho de 1918.—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Rio Preto, no Estado de S. Paulo, Francisco Aquila de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2.783\$320 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de setembro de 1911 a 30 de setembro de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 26 de fevereiro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de julho de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICITO FEDERAL**

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 26 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual penderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolveros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de 400\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de aceitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de anullar a presente concorrência ou deixar de aceitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua acceptação, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — J. M. de Beaurépaire Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional**TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NICTHEROY**

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 638, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar denominado «Porto das Neves», em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio dos Santos o aforamento do terreno lote n. 11 A, desmembrado do de n. 11 da rua Araújo, em Santa Cruz, confrontando ao norte com o lote n. 5, da rua Duque de Caxias, ainda nao aforado; á este com o lote n. 10 A, da rua Araújo, apossado por José Maria de Oliveira e ao oeste com o lote n. 11 B, desta mesma rua e apossado por Maria Fernandes da Silva.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1918. — O sub-secretario, João Marciano Oliveira da Silva. (*)

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**ATTESTADO DE VIDA E QUITAÇÃO DE IMPOSTOS**

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são intimados todos os responsaveis á Fazenda Nacional, com exercicio nas repartições publicas federaes situadas nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido affiançados por terceiros nos respectivos cargos, a apresen-

tar, durante o mez de julho, attestados de vida de seus fiadores e documentos de quitação de impostos, quando essas fianças tiverem sido garantidas por bens imóveis.

O attestado de vida será dado pela autoridade policial mais graduada do districto em que residir o fiador e authenticado pelo reconhecimento da firma do attestante, cujo cargo deverá ser effeito pelo tabellião no acto do reconhecimento.

Contra aquelles que não attenderam á presente intimação será providenciado para que sejam suspensos do exercicio do cargo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 28 de junho de 1918. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta repartição, no dia 22 deste mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, devidamente estampilhadas, para a venda do material desnecessario a este estabelecimento, a saber:

Dous locomoveis.

Uma machina de registrar a entrada do pessoal (Day time register).

Uma dita de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.

Uma dita para aplainar galvanos do fabricante Foucault.

Uma dita para plumbaginar do R. Hoe. & Comp.

Cinco toneladas de ferro batido mais ou menos.

Os pretendentes poderão examinar o referido material nos dias uteis, de 12 ás 14 horas, até o dia 20.

Contadoria da Casa da Moeda, 5 de julho de 1918. — O contador interino, *Gedeão Forjado Lacerda Junior*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de fevereiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de mercadorias á rua Treze de Maio n. 33, em Campos, são convidados os socios prestamistas, ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918. — *Amibal Bessone Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GUNDRUN», HOJE NACIONAL «BARBACENA»

Edital de prévio aviso, com o prazo de dez dias

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as

e retirar-as no prazo de dez dias, a contar desta data, sob pena de, findo esse, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Sem marca e sem numero: Novecentos e setenta (970) caixas de madeira ordinaria (pinho), armadas e desarmadas, completas e incompletas (vasios), pesando approximadamente dez mil kilos.

Quadrilongo 1.592 — VII — B—S: Cento e oitenta (180) garrações encapados sem numero (vasios), pesando setecentos e vinte kilos.

AC: Quarenta e dous (42) garrações de vidro sem numero, vasios, pesando quarenta e dous kilos.

L&C: Cincoenta (50) garrações de vidro sem numero, vasios, pesando cincoenta kilos.

Sem marca e sem numero: Trinta (30) garrações de vidro, vasios, pesando trinta kilos.

JSC: Quinze (15) garrações de vidro sem numero, vasios, pesando quinze kilos.

Sem marca e sem numero: Vinte e cinco (25) engratados de madeira ordinaria (pinho) armados, completos e incompletos, pesando setecentos e cincoenta kilos.

Sem marca e sem numero: Cento e doze (112) barris vasios, armados e desarmados, completos e incompletos, pesando dous mil duzentos e quarenta kilos.

Sem marca e sem numero: Vinte e quatro (24) tambores de ferro batido, vasios, pesando cento e vinte kilos.

Lozanga LEB: Cem (100) tambores de ferro batido estanhado sem numero, vasios, pesando mil kilos.

Sem marca e sem numero: Quarenta e nove (49) barrilotes de chopp (vasios), pesando seiscentos e oitenta e quatro kilos.

Sem marca e sem numero: Dez (10) barricas, pesando cento e vinte e dous kilos.

Sem marca e sem numero: Amiantho em folhas a granel, pesando cincoenta e quatro mil novecentos e vinte (54.920) kilos.

Sem marca e sem numero: Pedacos de ferro velho, pesando duzentos kilos.

Os volumes mencionados neste edital foram descarregados do vapor ex-allemao *Gundrun*, hoje nacional *Barbacena*, no armazem n. 10 do cães do porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Em 27 do mez do fevereiro ultimo o conferente de 2ª classe *Carlos Piquet Carvalhosa*, quando procedia á descarga do vapor francez *Garonna*, em frente ao armazem n. 17 do cães do porto, suspeitando que determinado barril pertencente a uma partida de vinho, consignada a *Mathias Pereira & Comp.*, tivesse em seu interior mercadoria differente daquela, fez recolher o citado volume e communicou o occorrido a esta inspeccoria pela participação de fls. 2.

Pelo exame a que se procedeu no barril, em presença dos respectivos consignatarios, ficou constatada a existencia no interior do mesmo de uma lata, contendo azeite de oliveira, pesando 72 kilogrammas.

Nos termos da portaria n. 127, a fls. 4, foi pelo conferente Sr. José de Azevedo Doria

aprehendida a mercadoria, sendo lavrado o necessario termo.

Em petição de 7 do mez de maio ultimo aquelles negociantes, allegando, entre outras razões, que não haviam tido sciencia da remessa do azeite do modo por que foi a mesma feita, e que não tinham ainda despachado o volume quando se verificou o facto arguido, solicitaram a respectiva entrega mediante o pagamento dos direitos devidos.

Convidada a firma consignataria a prestar esclarecimentos nesta alfandega, compareceu o socio *Christovão Mathias Pereira*, que afirmou não ter a mesma absolutamente feito a commendação de azeite para lhe ser remetido como si vinho fosse, attribuindo o facto a engano do remetente.

Procedeu-se em seguida á necessaria classificação e avaliação, como se vê do laudo de fl. 12.

Assim:

Considerando que o modo do acondicionamento da mercadoria tornou patente o intuito de introduzi-la dolosamente no mercado sob a apparencia de outra menos taxada;

Considerando que, embora aos consignatarios proveitasse a substituição, não ficou provado tivessem elles sciencia da mesma;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor conferente *José de Azevedo Doria* e ao denunciante conferente de descargas de 2ª classe *Carlos Piquet Carvalhosa* deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 188 da vigente lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 9 de julho de 1918. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Consta deste processo que em 24 do mez de abril do anno findo o 2º escriptuario desta alfandega *Domingos de S. Tinago*, então incumbido da conferencia e desembaraço do mercadorias vin a por cabotagem no armazem n. 13 do cães do porto, verificou que quatro caixas, marca R. S. sem numero, contendo fructas secas remetidas por *Zozimo de Lima*, de Pelotas, a Raul Souza, nesta cidade, pelo vapor nacional *Itamura*, entrado em 14 d'aquelle mez, não vinham acompanhadas dos respectivos sellos, infringindo, assim, o disposto no art. 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Lavrado o auto de fls. 2, foi em seguida, por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, intimado o remetente a allegar, no prazo de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Na defesa apresentada, junta a fls. 6, declarou o mesmo ter collocado dentro das caixas os sellos relativos ao seu conteúdo, não explicando entretanto por que não chegaram elles a seu destino.

Nestes termos,

Considerando que os volumes em apreço não vieram acompanhados dos sellos respectivos, contrariando assim o disposto no artigo 60 do regulamento acima citado, imponho ao fabricante *Zozimo de Lima* a multa de 150\$, minimo indicado no art. 173, lettra f, alinea IX, do mesmo regulamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 9 de julho de 1918. — *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio, 9 de julho de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente terão início no Rio de Janeiro, na Escola de Grumetes, os exames para pilotos da marinha mercante, de accordo com os artigos 196, 197 e 199 do regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 23 (Arquivo da Marinha), instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola por occasião dos exames.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de julho de 1918.—*I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 34, datado de 12 do corrente, o concurso realizado para admissão de 3º official desta directoria, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de junho de 1918.—Tenente-coronel Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, chefe da 1ª divisão.

Commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional)

São chamados pelo presente edital os capitães da Guarda Nacional, effectivos, aggregados, em transitio nesta Capital e aqui residentes, a comparecerem neste quartel general, á praça da Republica n. 197, dos dias 8 a 13 do corrente mez, trazendo as suas patentes e documentos que provem serviços de guerra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização.

Quartel General, 6 de julho de 1918.—Pela commissão, *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Relação dos nomes dos cidadãos que passam a figurar na reserva da Guardia Nacional conforme ficou registrado no livro respectivo

17º batalhão de infantaria

- N. 1. Antonio Vieira.
- N. 2. Antonio Cirano.
- N. 3. Augusto Joaquim de Andrade.
- N. 4. Francisco Teixeira da Cunha.

Conselho de qualificação de guardas nacionais, 1 de julho de 1918.—O presidente do conselho, *José Tinoco de Carvalho*.

Relação dos guardas nacionais matriculados pelo conselho de qualificação da parochia de Santa Cruz, no corrente anno de 1918

Serviço activo

Numeros — Nomes

1. Antonio José Elias.
2. Alvaro Esveves.
3. Agnelo da Silva Gomes.
4. Antonio Bernardino Joaquim da Rocha.
5. Antonio Garcia.
6. Avelino Xavier Moreira.
7. Arthur Pimenta de Moraes.
8. Antonio Elias da Rosa.
9. Alfredo Francisco Gomes.
10. Bernardino Leonidio de Andrade.
11. Carlos Andre de Vieira.
12. Daniel de Souza Barros.
13. Ernesto Vieira dos Santos.
14. Emilio Ramos Pereira.
15. Francisco da Costa Lima.
16. Francisco Vaz de Carvalho.
17. Gabriel Antonio Ramos.
18. Hermelindo do Nascimento.
19. João Antonio dos Santos.
20. José Francisco.
21. Joaquim Gomes.
22. José Mathews.
23. Juvenal Januario.
24. Manoel Ignacio Franco.
25. Manoel Dias.
26. Manoel Pereira.
27. Manoel dos Santos.
28. Manoel Francisco Junior.
29. Manoel Dias da Silva.
30. Martinho Cunha.
31. Manoel Junqueira Oliveira.
32. Manoel Domingos.
33. Oscar de Faria.
34. Pedro José Monteiro.
35. Severino Borges da Silva.

Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais, 1 de julho de 1918.—*José Tinoco de Carvalho*.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importancia de 1025, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.032/2, de 7 deo junho do corrente anno, como culpado pelo extravio dos registrados ns. 2.269, procedente de Campo Grande, e 2.347, da mesma procedencia.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-

praticante de 2ª classe desta directoria, João de Oliveira Lopes, para effectuar o pagamento da importancia de 933 (noventa e tres mil réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.035/2, de 4 do corrente, pelo extravio do registrado n. 2.112, procedente de Pimenta, para o padre Clemente Monsieur, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAQUEBA

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 1º do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricacão e desenhos que se acham no escriptorio da 3ª divisào desta estrada, á disposicão dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000ms,00
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tifefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas ou dollars (ouro americano) «Cif Rio», cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas com indicacão das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caucão de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caucão que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaracão da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricacão.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptacão da fabrica incumbida de fazer a fabricacão, serão julgadas e examina as previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condicção de ser accepta, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-

entes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço, em libras esterlinas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os colhos desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAQUEBA

Trilhos tipo C.....	5.904T020
Taças tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arruelas..	186T000
Tirafundos tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C do 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C do 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C do 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

FISCALIZAÇÃO DOS STOCKS DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE

O Commissariado da Alimentação Publica declara aos interessados que, em cumprimento do disposto na letra A do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 do corrente mez, vae proceder ao serviço de verificação do stock dos generos constantes da lista abaixo no Districto Federal, Niteroy e Ilhas:

Todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias, estabelecidas dentro da referida zona, que negociarem, armazenarem, depositarem, ou por qualquer forma detiverem, possuirem, ou guardarem quantidades de quaesquer mercadorias em seguida citadas, deverão mandar procurar na sede do Commissariado, á rua Primeiro de Março n. 42 (edifício da Caixa de Conversão), os boletins para declaração de seus stocks.

Essa declaração comprehenderá os stocks na tarde de 10 de julho e os boletins deve-

ão ser devolvidos ao Commissariado até o dia 13 do mesmo mez.

No ultimo dia util de cada mez seguinte farão os interessados igual declaração, e semanalmente, declararão as entradas e saídas das mercadorias citadas, na forma das instrucções:

São obrigados á declaração não só os que commerciam como os que guardam, na qualidade de proprietarios, administradores, feis, chefes ou encarregados de quaesquer depósitos, armazens, trapiches, moinhos ou estações particulares ou officiaes.

Chama-se a attenção dos interessados para as instrucções nesta data expedidas para execução deste serviço, ás quaes vão transcriptas no verso dos boletins e publicados no *Diário Official*.

Os boletins devem ser procurados no escriptorio central do Commissariado, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

O Commissariado fiscalizará as declarações feitas e agirá contra aquelles que as fizerem falsas ou incompletas, ou se furtarem a fazel-as.

As declarações comprehenderão as seguintes mercadorias, quando o stock for de 3 (tres) ou mais volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel:

- 1 — Alhos.
- 2 — Algodão.
- 3 — Arroz.
- 4 — Assucar.
- 5 — Azeite doce.
- 6 — Bacalhau e outros peixes secos e salgados.
- 7 — Banana.
- 8 — Batatas.
- 9 — Cacao.
- 10 — Carnes congeladas e resfriadas.
- 11 — Carne secca e xarque.
- 12 — Carne de porco salgada.
- 13 — Cebolas.
- 14 — Carvão mineral.
- 15 — Coke.
- 16 — Carvão vegetal.
- 17 — Lenha.
- 18 — Oleos combustiveis.
- 19 — Farinha de mandioca.
- 20 — Farinha de trigo.
- 21 — Farinha de milho.
- 22 — Feijão.
- 23 — Fubá de arroz.
- 24 — Fubá de milho.
- 25 — Outros fubás.
- 26 — Gazolina.
- 27 — Ke-ozeno.
- 28 — Leite condensado.
- 29 — Lentilhas.
- 30 — Linguas preparadas.
- 31 — Manteiga.
- 32 — Massas alimenticias.
- 33 — Milho.
- 34 — Povinho.
- 35 — Presuntos.
- 36 — Sabão.
- 37 — Sal grosso e fino.
- 38 — Tapioca.
- 39 — Toucinho.
- 40 — Trigo em grão.
- 41 — Vinagre.
- 42 — Vellas de sebo e stearina.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.— Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria de hoje até 31 de agosto pro-

ximo futuro, as inscripções no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscripções deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz, reconhecida officialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma escripta e uma oral e terá inicio no dia 3 de setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória, e versará sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma lição de agricultura pratica entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantal-as e a entenderem as funções biologicas da terra aravel e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'agua;

2º, mandar arrear um animal de tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavra mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversiveis ou fixos, cultivadores, etc., explicando a acção respectiva sobre as terras, e indicando a despesa possivel dos trabalhos a fazer no preparo do sólo de um hectare;

3º, desinfecção de sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas da plantação, e avaliando a produção possivel de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, versando estas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do sólo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principaes culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do paiz, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna de assucar, ou mandioca, indicando o saldo liquido possivel, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indiciar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accordo com a conformação do sólo, a sua natureza, a existencia de tocos, o valor das colheitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1918.— Dias Martins, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «O CREDITO POPULAR» EM 11 DE JUNHO DE 1918

Aos onze dias do mez de junho de 1918, na sede social da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», presentes 34 socios fundadores, possuidores de titulos integralizados representando 2.305 acções ou 461 votos, e mais cinco socios, possuidores dos titulos não integralizados representando 435 acções, foram iniciados os trabalhos ás quatorze horas. O Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente, abrindo a sessão, convidou para secretários os Srs. Dr. Alvaro de Freitas Guimarães e Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão, os quaes assumiram immediatamente os seus logares. O Sr. Dr. Alvaro de Freitas Guimarães leu a acta da ultima reunião da assembléa geral em 15 de abril de 1918, que, posta em discussão, não havendo quem quizesse tomar a palavra, foi approvada unanimemente. O Sr. presidente tendo feito a leitura da parte dos estatutos e do annuncio referentes á convocação da assembléa geral extraordinária, apresentou o plano de reforma dos mesmos estatutos elaborado pelo conselho deliberativo, de accordo com a autorização dada pela assembléa geral em sua reunião de 15 de abril do corrente anno. O Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, membro do conselho fiscal da sociedade, lê o parecer favoravel que, sobre esse projecto de reforma, emittiu o mesmo conselho fiscal. O Sr. presidente diz então que, para facilitar os trabalhos da assembléa, mandou organizar o projecto de reforma conjunctamente com os artigos dos estatutos modificados em virtude de sua approvação, aproveitando a occasião para, á proporção que fosse lendo o mesmo projecto, ir apresentando as emendas que a directoria sobre elle pretendesse offerecer. Passa, pois, a ler o projecto, submettendo cada artigo de per si a discussão e votação, como segue: Art. I (da reforma): «A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», funda-se a 20 de dezembro de 1916 e registrados os documentos de sua instalação, sob o n. 4.545, a 26 do mesmo mez e anno, na Junta Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede e foro juridico, constituida de conformidade com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, reger-se-ha por esse decreto, pela lei das sociedades anonyms na parte que lhe for applicavel e por estes estatutos». Foi approvado; Art. II, paragrapho unico (da reforma): «A sociedade poderá receber dinheiro em conta corrente, depositado pelo socios em nome de suas esposas, filhos e tutelados, com clausula restrictiva ou não quanto a poder o depositante fazer retiradas ou liquidar taes depositos». Foi approvado; art. VII (da reforma): «A sociedade terá 30 annos de duração». Foi approvado; o art. IX, § 6º (dos estatutos) foi substituido pela emenda da directoria, approvada por unanimidade de votos, redigida nos seguintes termos: «As acções são intransferiveis, emquanto não forem integralizadas, e transferiveis, mas somente a socios e com autorização do conselho deliberativo, depois de completamente integralizadas»; o art. XI (da reforma) «A sociedade só se obriga a distribuir dividendos ás acções integralizadas e as não integralizadas que forem subscriptas até á approvação destes estatutos pela assembléa geral extraordinária, cujas

quotas mensaes estejam pagas em dia: As acções subscriptas depois dessa data e que não forem integralizadas vencerão juros de 8 % ao anno, que serão capitalizaes semestralmente, sobre as entradas realizadas, até sua integralização, quando passarão a ter direito ao dividendo que a sociedade distribuir». Foi approvado; sobre o art. XII (da reforma): «São socios fundadores os que assignaram a acta de instalação, desta sociedade, de 20 de dezembro de 1916, os que foram, neste caracter, admittidos em virtude da reforma dos estatutos feita pela assembléa geral de 29 de agosto de 1917 e os que, tendo adquirido todas as acções de um socio fundador ou vierem a adquirilas, também adquirirem os respectivos direitos». Pede a palavra o Sr. Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira, que diz não lhe parecer bom que um socio leve possuir mais de um quinhão de fundador, quer o obtenha por herança, quer por compra, e, depois de apresentar varios argumentos em favor do que avançou, conclue mandando á mesa uma emenda no sentido de isso impedir. Pede a palavra o Sr. Alvaro de Castilho, que combate a emenda, dizendo que isso importaria no cerceamento de direitos, e, depois de uma pequena discussão e ouvido o Sr. presidente, que declarou não encontrar em lei que contrariasse a emenda do Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira, modificada pelo Sr. Alvaro de Castilho, foi approvado o referido art. XII (da reforma) e mais a mesma emenda, que constituirá assim um seu paragrapho e que está redigida nos termos seguintes: «Os socios poderão adquirir, por compra ou por herança, mais de um direito e prerogativas de socio fundador, excepto no-rém quanto ao direito de voto no conselho deliberativo, que não poderá exercer de mais de um»; foi approvada a supressão do artigo XII, § 1º (dos estatutos), que é o seguinte: «Cada socio fundador paga 5% de joia e 70% de inserção»; foram approvados os §§ 1º e 4º do art. XII (da reforma) que dispoem: «§ 1º. Cada socio fundador deve possuir inscriptas em seu nome, pelo menos, 50 acções desta sociedade. § 4º. Fallecendo um socio fundador, seus herdeiros só poderão gozar o beneficio do § 2º deste artigo si o forem ou si se inscreverem socios»; Art. XII, § 5º (da reforma). «Si as acções do socio fallecido não estiverem integralizadas, seus herdeiros deverão continuar o pagamento das respectivas quotas mensaes do capital até final integralização das mesmas, só então podendo essas ser transferidas para os seus nomes». O Sr. presidente declara que, em relação a esse paragrapho do artigo em questão, uma dúvida lhe assalta o espirito, quanto á legalidade da medida, passando a expor o ponto em que, lhe parece, os termos da redacção desse paragrapho collidem com os de uma disposição da lei que rege as sociedades cooperativas e que, nessa occasião, lê por extenso. O Sr. Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira pede a palavra e manifesta-se a favor da legalidade da medida, discutindo-a sob o ponto de vista juridico. Os Srs. coronel Cornelio Jardim e Alvaro de Castilhos fallam logo após no mesmo sentido: foi finalmente encerrada a discussão, sendo esse mesmo § 5º do art. XII approvado; passa-se então ao § 6º do mesmo artigo XII (da reforma), que é o seguinte: «Na hypothese prevista no paragrapho antecedente todos os proventos dessas acções e da quota estabelecida no n. III do § 2º deste artigo relativas ao socio fallecido serão applicados na integralização de suas acções». Pedem a palavra os Srs. Alvaro de Castilhos e Henry Leonardos, que combatem a emenda do conselho deliberativo. Depois de larga discussão foi a emenda approvada, contra os votos do cinco socios. Seguem-se os §§ 7º e 8º do artigo XII, assim redigidos e que foram approvados: «§ 7º. Os socios fundadores que transferirem por partes todas as suas acções ou se retirarem da sociedade perdem o direito ás vanta-

gens estabelecidas nos ns. I a III do § 2º deste artigo. § 8º. Os demais direitos e as obrigações dos socios fundadores serão regulados pelo que fica estabelecido nestes estatutos para os socios em geral.» Foi approvada em seguida a supressão do art. XIII (dos estatutos), que diz: «Os socios fundadores que transferirem todas as suas acções ou se retirarem da sociedade perdem o direito ao beneficio do n. III do § 2º do art. XII destes estatutos». Passa-se então ao art. XIII, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (da reforma), os quaes foram todos approvados unanimemente e que estão redigidos nos termos seguintes: «São considerados socios consolidadores os que se inscreverem nesta sociedade até a approvação destes estatutos pela assembléa geral extraordinária de 11 de junho de 1918, comprehendendo-se nesta categoria todos os socios inscriptos desde a fundação da sociedade até essa data. § 1º. Além dos direitos conferidos aos socios em geral e ás obrigações que aos mesmos competem por estes estatutos, os socios consolidadores terão direito a uma bonificação que lhes será paga annualmente depois de approvadas as respectivas quotas da directoria pela assembléa geral. § 2º. A bonificação a que se refere o paragrapho precedente será paga somente ao socio cujas acções estiverem integralizadas; aos socios que não tiverem integralizado suas acções, a parte que lhes competir lhes será creditada para ser applicada nessa integralização. § 3º. Perderão o direito a bonificação os socios que estiverem em debito da sua quota de capital relativa ao mez anterior ao em que for annunciada a sua distribuição. § 4º. Os socios consolidadores que quizerem se retirar da sociedade não poderão exigir desta a restituição do respectivo capital, podendo, porém, transferir as suas acções a outro associado. No caso de seu fallecimento essa disposição é applicavel a seus herdeiros e successores, só podendo a sociedade lhe devolver esse capital para sua liquidación final. § 5º. Em tudo mais aos socios consolidadores são applicaveis as disposições do capítulo V destes estatutos. Passa-se depois ao art. XIV (da reforma), assim redigido: «A sociedade terá nunc o limitad do socios fundadores e consolidadores e illimitado de socios. Os socios fundadores são os de que trata o art. XII destes estatutos e os consolidadores são os de que trata o art. XIII. São socios todas as pessoas que se inscreverem nesta sociedade como taes, depois de approvados esses estatutos pela assembléa geral extraordinária», que foi unanimemente approvado bem como a letra «c» do art. XX e o art. XXIV e os seus §§ 1º e 3º (da reforma), formulados como se segue: «Art. XX— c) estando integralizado o capital, o socio que se retirar da sociedade, o que só poderá faz-lo um anno pelo menos depois da data em que tiver integralizado suas acções, receberá 50 % do respectivo capital no acto, e 40 % annualmente, até completar o valor nominal de suas acções. Art. XXIV. O conselho deliberativo é composto no primeiro periodo de seis annos pelos socios fundadores e dahi por diante por estes e mais um socio eleito pelo prazo de seis annos, pela assembléa geral, reelegivel, e correspondente a cada grupo de dous mil socios. § 1º. O conselho deliberativo funciona legalmente com a presença de 13 membros. § 3º. As vagas que se verificarem no conselho por morte ou renuncia dos socios fundadores até o numero de 13 não serão preenchidas; as que excederem de 13 serão preenchidas pela assembléa geral, servindo o eleito por seis annos.» Foi em seguida approvada a supressão do § 7º de art. XXIV (dos estatutos), assim formulado: «Nos casos de vaga por fallecimento ou renuncia, compete ao conselho eleger um socio para preencher o cargo, servindo o eleito por seis annos.» Foi approvada a substituição do art. XXXI (dos estatutos) e seus paragraphos, assim redigidos: «Art. XXXI. A directoria perceberá mensalmente uma

gratificação calculada sobre a renda social proveniente das entradas de capital, juros e comissões e quaesquer outras que a sociedade vier a obter, excluídas as joias e taxas de inscrição e os depósitos. § 1.º A quota que em cada mez couber á directoria será dividida em tres partes, cabendo uma ao director geral e sendo as duas restantes divididas entre os outros directores. § 2.º Enquanto a quota destinada ao director geral não attingir a 60% em cada mez, a começar do terceiro mez da existencia da sociedade, ser-lhe-ha abonada essa quantia mensalmente, sendo a diferença que se verificar para mais nesse abono restituída á sociedade pelos demais proventos que como socio lhe competirem, vencendo juros simples de 1% ao mez, pela emenda, votada por unanimidade, do Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira, modificada pelo Sr. Alfredo Maia Filho, redigida nos seguintes termos: «Os directores perceberão mensalmente ordenado fixado pelo conselho deliberativo o sua ultima remissão annual e mais uma percentagem, a titulo de gratificação, fixada pelo mesmo conselho deliberativo sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral». Foi em seguida approvada a suppressão do n. 7 do art. XXXIX (dos estatutos), que era o seguinte: «Organizar os planos dos sorteios de bonificações para o conselho deliberativo aprovar». Apresentados em seguida o art. XLIII e o art. XLVII §§ 2.º e 3.º (da reforma) formulados como se segue: Art. XLIII. O conselho fiscal compo-se de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral. Os fiscaes perceberão a gratificação de 60% annuaes, pagos em duas quotas, em abril e agosto de cada anno. No impedimento dos membros effectivos, caberá aos suplentes a gratificação correspondente ao mez em que servirem. Os fiscaes e suplentes podem ser reeleitos. Art. XLVII: § 2.º Cada socio tem direito a um voto por grupo de dez acções que possuir ou representar. § 3.º Cada socio não poderá representar mais de um accião, além de quem elle for representando nato. Foram approvados todos elles. O Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira apresentou um substitutivo para os artigos LII e outros que com elle jogam (dos estatutos e da reforma), que foi approvado por unanimidade de votos. Esse substitutivo está redigido nos seguintes termos: O fundo-carterial será constituido pelo valor das acções. Fica a directoria autorizada a, de accordo com a modificação supra, organizar, ouvir os conselhos deliberativos e fiscal, os fundos de reserva e de garantia, fazendo nos estatutos as alterações e suppressões della consequentes. Passa-se em seguida ao art. LIII e seu paragrapho unico (da reforma) cuja approvação subordinou ás modificações que devem ser feitas de accordo com o substitutivo apresentado e approvado do Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira ao art. LIII (dos estatutos e da reforma) e pela emenda da directoria, também approvada, ao art. LXII dos estatutos; esse art. LIII (da reforma) era assim formulado: «Art. LIII—Para o calculo das porcentagens do incorporador e fundadores será considerado lucro liquido em cada semestre a renda que sobrar do Fundo de Despesas, depois de deluzilias as despesas geraes que comprehendem também as gratificações do conselho deliberativo, da directoria e do conselho fiscal. O saldo que se apurar terá a seguinte applicação: I—Quota para o fundo de reserva que o conselho deliberativo fixará para cada semestre, não podendo ser inferior a 10%. II—Para pagamento da porcentagem do socio incorporador 5%, e 1% para pagamento das porcentagens de cada um dos socios fundadores. Paragrapho unico—O saldo que se verificar, feitos os pagamentos a que se referem os numeros 1 e 2 deste artigo, depois de fixadas as quotas para dividendos, passarão

para o fundo de bonificações; mas si a quota que sobrar for superior a 67% do valor da que for destinada aos dividendos, tudo o que exceder dessa importancia ficará como lucro para o semestre seguinte.» Foram em seguida approvados os arts. LIV e LV (da reforma) que dizem: Art. LIV. Os bonus e dividendos dos socios que tiverem debitos por empréstimos na sociedade, serão creditados em suas contas.» Art. LV. «Os dividendos e bonificações não reclamados cabirão em commisso no fim de cinco annos.» Logo após foi approvada a suppressão do art. LVI (dos estatutos) que diz: «Os resultados dos sorteios e os dividendos serão publicados em um jornal desta capital e communicados em circular aos socios. Os arts. LVII e LIX (da reforma), que se seguem, foram ambos approvados: «Art. LVII. As bonificações a que se refere a alinea a do numero 5 do art. LII serão distribuidas sempre na proporção do capital realiado, pelos socios que as mesmas tiverem direito. Art. LIX. A directoria poderá adquirir bens imoveis somente com autorização previa do conselho deliberativo; os arts. LXII (da reforma) e LXII dos estatutos foram substituidos pela emenda da directoria, redigida nos termos seguintes: «Fica reconhecido como socio incorporador e, como tal, tendo direito sómente á pensão vitalicia mensal de 1:000\$, o socio Manoel de Miranda Rosa.». Passou-se depois ao art. LXIII (da reforma) que, depois de larga discussão em que tomaram parte os Srs. coronel Cornelio Jardim, Alvaro de Castilho e Henry Leonardos, foi substituido pela emenda unanimemente approvada do Sr. coronel Cornelio Jardim assim redigida: «A taxa de inscrição destina-se exclusivamente ao fundo de Despesas». Discussão então o art. LXIV (dos estatutos), assim redigido e cuja suppressão foi approvada: «Art. LXIV. Em todos os casos em que nestes estatutos se refere a socios, deve-se considerar a matricula de cinco accções, representando a pessoa que possuir mais de cinco accções tantos socios quantos grupos de cinco accções possuir. Passando-se depois ao art. LXV (dos estatutos) cujo teor é o seguinte: «Art. LXV. A directoria é autorizada a incorporar o associado Manoel de Miranda Rosa das despesas preliminares para organização desta sociedade e fazer as que forem necessarias para legalizar sua constituição, sendo essa importancia escripturada em titulo especial para ser amortizada semestralmente pela decima parte pelo fundo da despesa», e cuja suppressão foi também approvada e ao art. LXV (da reforma) que diz: «A conta de moveis e utensilios será amortizada semestralmente com uma quota de 5% sobre o valor que accusar» cuja relação foi approvada. O art. LXVI (da reforma) foi rejeitado, assim como o art. LXVI (dos estatutos) cuja suppressão foi approvada e que era o seguinte: «Art. LXVI. As despesas de instalação comprehendendo moveis e utensilios, livros, objectos de expediente e impressos de propaganda feitos no primeiro anno social serão também escripturadas em titulo especial para serem amortizadas em 20 semestres. O art. LXVII (dos estatutos) foi substituido por uma emenda do Dr. Arthur Pedreira de Cerqueira, redigida nos seguintes termos: «O ordenado mensal da directoria, para o segundo semestre de 1918, sera fixado pelo conselho deliberativo, em sua sessão do mez de junho do corrente anno.» Pelo Sr. presidente foi então apresentada uma emenda do seguinte teor, que foi unanimemente approvada: «Os presentes estatutos quanto ás suas disposições relativas ás medidas do ordem financeiro entrarão em vigor no dia 1 de julho do corrente anno. Em seguida o Sr. presidente consulta a assembléa si, á vista da reforma dos estatutos approvada, fará a bonificação por sorteio relativa ao primeiro semestre do corrente anno conforme determinam os estatutos. Ficou deliberado pela assembléa que esse ultimo sorteio se fará. Foi então proposto pelo

Dr. Manoel Gomes Pereira Filho um voto de louvor á directoria da sociedade. Esse voto foi acolhido por uma prolongada salva de palmas e approvado por unanime aclamação dos presentes. O Dr. Victorino de Paula Ramos, em nome da directoria, agradeceu penhorado essa prova de applauso e confiança dos seus consocios. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer o comparecimento dos Srs. associados presentes, deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta no registro das actas das assembléas geraes desta sociedade. O Sr. Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, membro do conselho fiscal, leu então o parecer do mesmo conselho, que é o seguinte: «O conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular, tendo se reunido para dar parecer sobre a proposta approvada no conselho deliberativo da mesma sociedade em sessão de 2 de maio ultimo, entende que essa proposta deve ser approvada porque, examinando-a, nada nella encontrou que possa offender ou ser contrario ás disposições legais que regem a materia. E por ser verdade os seus membros assignam o presente. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—José de Oliveira Coelho.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha.—Luiz Pereira Cardoso Portugal». Eu, Oswaldo Loureiro Cintra, escriptuario designado para tal fim, a fiz e assigno.—Oswaldo Loureiro Cintra. E eu, Dr. Alvaro de Freitas Guimarães, 1º secretario da assembléa geral extraordinaria, a conferi, subscreevo e assigno com o Sr. presidente e demais associados presentes.—Dr. Alvaro de Freitas Guimarães.—Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente.—Dr. Alvaro de Freitas Guimarães, 1º secretario.—Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Araújo, 2º secretario.—Othon Leonardos.—Luiz Pereira Cardoso Portugal.—Bernardina de Senna Portugal.—Francisco Xafredo.—Henry Leonardos.—Mariana de Oliveira Leonardos.—Arthur Pedreira de Cerqueira.—José de Oliveira Coelho.—Thomaz Leonardos.—Anna Leonardos.—Dr. Joaquim Augusto Ribeiro de Almeida.—Olga Leonardos.—Helena Leonardos.—Dr. Mendes da Rocha.—José Brum Nunes.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha.—Francisco Avelino de Oliveira.—Josephine Candau.—Emma Jeanne Gauthier.—M. J. de Oliveira Figueiredo.—José Rosa da Silva.—Alfredo Maia Junior.—José Augusto Prestes.—A. Cornelio Jardim.—Alvaro de Castilhos.—Ulysses Maciel de Oliveira.—Tiberio Mineiro.—José Ribeiro Gomes.—Dr. Carlos Alberto Mendonça.—Egídio José Guitirana. Da presente acta foram extrahidas duas cópias que, devidamente conferi as e assigna las pela directoria, foram depositadas na Meritissima Junta Commercial em 8 do corrente mez, de conformidade com o disposto no n. 3 do art. 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1917.

Companhia Auto-Viação Centro de Minas

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1918

Aos seis dias do mez de julho de 1918, ás 13 horas, na sala da frente do primeiro andar do predio n. 43 da rua do Carmo, nesta Capital, presentes accionistas da Companhia Auto Viação Centro de Minas, representando 1.347 accções, conforme se verifica das respectivas assignaturas no livro de presença, o Sr. accionista Manoel Domingos Rodrigues, director-thezoureiro, declara que, havendo numero legal, os Srs. accionistas deverão eleger a mesa para dirigir os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, convocada por annuncios publicados no Diario Official e Jornal do Commercio desta Capital e no Minas Geraes do Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes. O Sr. accionista Eugenio Peres Estevao propoz para dirigir a assembléa o Sr. Dr. Adolfo Moraes de los Rios, que, sendo accito por aclamação, convida para secretarios os

Srs. Octavio Garcia Pereira da Silva e Eugenio Pores Esteves. O Sr. Dr. presidente expõe que, de accordo com os convites feitos pela imprensa, a reunião tem por fim a eleição para preenchimento do cargo de presidente da companhia, vago com a renúncia do accionista Sr. Serafim José Antunes, paciente de molestia grave, conforme exposição em officio e attestado medico que se acham sobre a mesa, devendo notar-se que a recusa do cargo do presidente pelo referido accionista está feita de modo irrevogavel e data de 30 de maio do corrente anno. Além desso assumpto, o Sr. Dr. presidente declara que, nos termos das publicações alludidas, qualquer outro motivo de real interesse social poderia ser apresentado á deliberação da assembléa. Pela ordem, pede a palavra o accionista Sr. Manoel Domingos Rodrigues, director-thesoureiro, e diz que "cu desejo era communicar, detalhadamente, aos Srs. accionistas factos improvisos que se deram depois da assembléa geral ordinaria, realizada em 23 do março do corrente anno, os quaes se acham, neste momento, sob o conselho fiscal da companhia para providencias que no caso couberem; entretanto, não pôde celar um que muito o impressionou pela revoltante injustiça que o mesmo encerra.

O orador quer referir-se a um «A pedido» publicado na imprensa de Bello Horizonte e desta Capital pelo Sr. accionista Paulo Simoni e no qual se formulou um protesto vehemente contra a deliberação da alludida assembléa geral ordinaria mandando retribuir os serviços dos directores da companhia. O orador afirma, sob palavra, que não contribuiu, absolutamente, para semelhante deliberação como, aliás, poderia attestar o seu passado de sacrificios e serviços gratuitos prestados á companhia desde 16 de setembro de 1916, data da sua fundação. Determinando, continua o orador, o art. 31 dos estatutos, approvados pela assembléa de constituição, que a directoria da companhia nada perceberia enquanto não fosse estabelecido o trafego da estrada, e tendo sido esta inaugurado em 10 de janeiro do corrente anno, julgou a assembléa geral, constituída por accionistas que representavam mais de dous terços do capital social e cumprindo o dispositivo estatutario, dever fixar o quantum dos vencimentos dos directores, e o fez com a soberania que por direito e por lei lhe cabe e com a independencia que lhe é peculiar. O orador não estaria longe de acreditar que, se o accionista Sr. Simoni estivesse presente á assembléa alludida, essa e outras deliberações poderiam ter tido resultados diversos e, talvez, de especial efficacia para o desenvolvimento da empresa.

Em seguida pede a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Paulo Simoni e diz que, relativamente ás expressões ha pouco proferidas pelo accionista Sr. Manoel Domingos Rodrigues, tem a declarar que no «A pedido» por elle publicado sobre os honorarios fixados pela assembléa geral de 23 de março do corrente anno, não tinha o intuito de offendere, de leve siquer, a honorabilidade do mesmo accionista e a do seu collega de administração, mas tão sómente positivar uma questão de natureza economica da companhia, pois que, não havendo ainda renda, suppunha que a directoria não deveria ser retribuida com vencimentos que lhe foram marcados pela referida assembléa.

Em seguida, ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Dr. presidente, dando por findo o incidente, convida os Srs. accionistas a reunirem-se de cedulas para a eleição do novo presidente. Recolhidas estas, verifica-se o seguinte resultado:

Para presidente:

Dr. Adolpho Morales de los Rios, 441 votos;
Monsenhor Antonio Pinheiro Brandão, 31 votos.

Deixaram de votar alguns accionistas, que se retrahiram antes de se proceder á eleição.

Conhecido o resultado da votação, o Sr. Dr. presidente passa a direcção dos trabalhos da mesa ao Sr. 1º secretario, o accionista Sr. Pereira da Silva, que, assumindo a presidencia, proclama eleito o accionista Sr. Dr. Adolpho Morales de los Rios, congratulando-se com os Srs. accionistas pela feliz escolha feita para a presidencia da companhia, dispensando-se do dizer mais sobre o immenso valor do eleito, portador de um nome consagrado tanto no paiz como no estrangeiro. A individualidade de S. Ex., a sua comprovada capacidade, os varios empreendimentos nacionaes a que S. Ex. tem dedicado o melhor dos seus esforços, o seu reconhecido devotamento ás sciencias, ás letras o ás artes, são um ponho seguro, uma garantia da victoria da nossa grandiosa empresa. As ultimas palavras do Sr. 1º secretario foram colhidas sob vibrante palmas. Em seguida, reassume a presidencia o Sr. Dr. Adolpho Morales de los Rios e diz que certamente lhe surpreheende, mas lhe é muito agradavel a lembrança que os Srs. accionistas tiveram do seu nome para a presidencia da companhia, a qual desle já declara aceitar e a aceita, porque não tem o significado de galardão o melhor merecedor e sim o que menos merecimentos tem em realidade, porque de verdade a obra que lhe é confiada é facil. Trata-se apenas de lapidar um brilhante trabalho de acurata assiduidade e de paciencia, que não exige talentos o sim apenas methodo e constante dedicacão.

Não são outras as attencões que necessita a nossa empresa: o valor della todos o conhecem, o futuro della todos o preveem. Nestas circumstancias, seria criminoso deixar no abandono a preciosa joia que possuímos. O seu programma, pois, é de acção constante e dedicada para a realização dos fins da companhia, os quaes se resumem assim: reabilitação das suas forças, prolongamento do trabalho da estrada; exploração desta; animação aos produtores da zona e administração scrupulosa dos bens e interesses da companhia. Para conseguir esses fins lhe narca poder garantir que a companhia não faltará os recursos monetarios necessarios para attingir os mesmos escosos. Annuncia que immediatamente visitará a estrada e a zona desta para providenciar como melhor corresponder aos interesses socies. Julga, out'osim, que uma vez restabelecidos os trabalhos da companhia, suspensos pelos improvisos que nesta assembléa foram denunciados, eabará aos accionistas em atraso cumprirem por sua vez com o sagrado dever de honrarem os compromissos que voluntariamente aceitaram, entrando para a companhia. Acrescenta, emfim, que julga superfluas quaesquer palavras e que o que a companhia necessita são actos e factos e esses elle espera que brevemente se tornarão palpaveis. Consoante com essa opinião, declara a assembléa que a sua confiança no futuro da empresa fez com que elle, orador, fosse um dos mais recentes accionistas da mesma e aacrescenta que nessa dedicacão ao mesmo tempo que desempenhará o cargo de presidente da companhia, como qual acaba de ser honrado; tencioia, na sua qualidade de profissional, assumir a direcção tecnica, propriamente dita, das obras da empresa, cargo que deve forçosamente existir nesta pela natureza dos trabalhos que á mesma competem, sendo que essa dupla qualidade, vinculada na pessoa dello, orador, eximirá a companhia das despesas consequentes com os ordenados que haveriam de ser arbitrados á pessoa que exercesse o cargo indispensavel do nosso engenheiro.

Pede que a assembléa se manifeste a respeito da sua proposta, e ninguém pedindo a palavra em contrario, a assembléa approva aquella unanimemente.

Não havendo mais quem quizesse usar da

palavra, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, que depois de lida e submettida a votação é unanimemente approvada pelos senhores accionistas que commigo, secretario a assignam. — Octavio Garcia Pereira da Silva. — A. Morales de los Rios. — Eugenio Pores Esteves. — Paulo Simoni. — A. Chernitsin. — Manoel Domingos Rodrigues. — Luiz de Mesquita Barros. — Francisco Chaves Mendes Diniz. — Manoel Galho Rodrigues. — Thomaz Mendes Diniz. — Galho & Rodrigues. — M. Mouço e Silva. — Luiz de Oliveira Ferreira. — Alberto de Oliveira Leal. — Domingos Castro Pinheiro. — José Teixeira de Novacs. — José Vieira da Silva.

Companhia Viação Luz e Força de Minas Geraes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1916

Aos trinta e um dias do mez de março do mil novecentos e dezesseis, ás quatorze horas, na sede da companhia á rua, da Quitanda numero quarenta e cinco, presentes accionistas em numero legal, representando todo o capital social, o presidente da companhia, Sr. Dr. Domingos Louzada, abrindo a sessão, pede aos Srs. accionistas que indiquem um dos presentes para presidir á reunião. Indicado o Sr. Luiz Dias Pereira, assume este a presidencia e convida para secretarios os Srs. Silverio Ignarra Sobrinho e Arthur do Lacerda Pinheiro, que completam a mesa. O Sr. presidente da assembléa diz então que, conforme os annuncios de convocação publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 15 do corrente e desta data, que se acham sobre a mesa, esta reunião tem por fim, de accordo com a lei e os nossos estatutos, ouvir a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e examinar e discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas, tudo relativo ao anno social findo. documentos todos que se acham sobre a mesa. O presidente da companhia, Sr. Dr. Domingos Louzada, pede a palavra e diz que deseja expor á reunião, antes da leitura dos referidos documentos, que em 30 de setembro de 1915 a directoria, em virtude de uma proposta da Companhia Mineira de Energia Elctrica, que reputou vantajosa, transferiu-lho a secção commercial da nossa companhia, conforme encontraram bem esclarecidos nos documentos que vão ser submettidos ao seu exame. Apesar dessa cessão, a nossa companhia continua a sua vida commercial sem solução de continuidade e podemos assim nos dedicar com mais desaharço a outros negocios de nossa conveniencia, não importando por isso essa operação em alteração aos nossos fins socies, que continuarão os mesmos dos estatutos, apenas, por enquanto, sem a secção commercial para venda de mercadorias. Feita a leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente da assembléa submette-os a discussão, conjunctamente com as contas e demais documentos. Não havendo quem sobre os mesmos peça a palavra, o Sr. presidente os submete á votação, sendo unanimemente approvados, pelo que o Sr. presidente declara approvadas as contas da directoria relativas ao anno social de 1915 e bem assim o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: — «Parecer do conselho fiscal — Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Luz e Força de Minas Geraes, abaixo assignados, de conformidade com o art. 119 do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, vem formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia no exercicio de 1915. — Examinando com attenção e cuidado todas as contas, os balanços e os demais documentos que foram apresentados, verificou este conselho que a escripturação da companhia está revestida da

todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria boa orientação e absoluto criterio. — Desse modo opina este conselho pela aprovação de todos os actos e contas da directoria. — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1918. — Alvaro Sá do Castro Menezes. — Affonso Vizeu. — Virgílio Dias Pereira. — O Sr. presidente da assembleia declara em seguida que, tendo terminado o mandato da directoria, necessaria se fazia a eleição de novos administradores para o biennio 1916-1917, bem como dos membros do conselho fiscal para o anno corrente. — Procehendo-se ao escrutinio verifica-se terem sido reeleitos: para presidente, o Sr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada; para gerente, o Sr. Ignacio Louzada; para o conselho fiscal: effectivos, os Srs.: Sebastião Mendes de Brito, Francisco Luiz Ribeiro e Marcolino Ribeiro de Carvalho; supplementes, os Srs. Dr. Ricardo Villela, Joaquim Dias e Vivaldi Leite Ribeiro. A todos o Sr. presidente declara e eitos para os referidos cargos, sendo empossados pela assembleia afim de entrarem em exercicio, satisfazendo as formalidades da lei. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que, feita por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario, é reaberta a sessão, lida e approvada para ser assignada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1918. — Luiz Dias Pereira, presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Sebastião Mendes de Brito. — Francisco Luiz Ribeiro. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Ignacio Louzada.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1917

A's tres horas do dia trinta de março de mil novecentos e dezeseite, reunidos na sede da companhia á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, accionistas representando 4.000 accões, ou seiam todas as representativas do capital social, foi aberta a sessão pelo presidente da companhia Sr. Dr. Domingos Louzada, que pediu a indicação de um dos Srs. accionistas presentes para presidir a reunião. Por aclamação geral assumiu a presidencia o Sr. Luiz Dias Pereira, que convidou para secretarios os Srs. Silverio Ignarra Sobrinho e Arthur de Lacerda Pinheiro, ficando assim completa a mesa. Em seguida declara o Sr. presidente da assembleia que a reunião tinha por fim, de harmonia com as convocações publicadas no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 11, 13, 20 e 30 do corrente mez, cujos exemplares se achavam sobre a mesa, ouvir a leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, corresponsalentes ao anno findo de 1916 e examinar, discutir e deliberar acerca dos referidos documentos e do balanço e contas da directoria, relativos ao mesmo exercicio. Realizada a leitura do relatório e do parecer do conselho fiscal o Sr. presidente submete-os a discussão, juntamente com as contas e demais documentos citados. Não havendo quem os discuta, o Sr. presidente da assembleia submete-os a votação, sendo todos approvados por unanimidade. O Sr. presidente declara então approvados o relatório, balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1916 e bem assim o parecer respectivo do conselho fiscal, do seguinte teor: «Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Viação,

Luz e Força de Minas Geraes, de conformidade com o disposto no art. go 11º do decreto n. 434, de julho de 1891 e na forma dos estatutos da companhia, tendo examinado as contas e balanço referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1916 e tendo encontrado a escripturação perfeitamente em ordem e documentada, é de parecer que sejam approvados todos os actos, balanço e contas da directoria, referentes ao citado exercicio. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1917. — Francisco Luiz Ribeiro, Sebastião Mendes de Brito, Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Passando á segunda parte da ordem do dia, previne o Sr. presidente da assembleia que vae proceder á eleição dos membros effectivos e supplementes que terão de servir no presente exercicio de 1917. Corrido o escrutinio, verifica-se ter sido reeleito por unanimidade o conselho anterior, composto dos seguintes membros: — effectivos, os Srs. Sebastião Mendes de Brito, Francisco Luiz Ribeiro e Marcolino Ribeiro de Carvalho; supplementes, os Srs. Dr. Ricardo Villela, Joaquim Dias e Vivaldi Leite Ribeiro, que são empossados para continuar no exercicio dos cargos respectivos Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada esta acta por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario, e reaberta depois a sessão, é esta mesma acta lida e approvada, para ser assignada por todos. Rio de Janeiro, 31 de março de 1917. — Luiz Dias Pereira, presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Ignacio Louzada. — Francisco Luiz Ribeiro. — Sebastião Mendes de Brito.

Banco do Commercio

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Accões amortizadas.....	337.000\$000	Capital: valor de 35.000 accões de 200\$000.....	7.000.000\$000
Letras descontadas.....	6.367.217\$690	Fundo para liquidações.....	27.999\$999
Ditas caucionadas.....	40.000\$000	Lucros suspensos.....	801.374\$524
Ditas a receber.....	30.959\$000		1.050.373\$613
Edificio do banco.....	450.000\$00	Fundo de reserva.....	240.000\$000
Móveis e casa forte.....	28.000\$000	Patrimonio dos empregados do banco:	
Titulos em liquidação.....	127.974\$573	Em anelicos geraes da Divida Publica.....	38.707\$000
Contas em liquidação.....	246.358\$590	A applicar.....	2.683\$240
			41.390\$240
Effectos a receber de c/ alheia.....	1.578.166\$144	Letras por dinheiro a promio.....	628.721\$180
Contas correntes com garantia.....	431.431\$460	Contas correntes de prazo.....	753.895\$799
Ditas idem de movimento.....	1.096.956\$10		1.383.563\$970
Ditas do hypothecas.....	123.054\$340	Ditas idem de movimento.....	6.951.948\$905
	1.651.172\$210	Ditas idem de committentes.....	1.871.041\$705
Titulos recebidos em penhor mercantil.....	6.182.369\$63	Ditas de depositos.....	110.544\$117
Ditos pertencentes a terceiros.....	70.746.499\$978	Valores hypothecarios.....	853.000\$000
	76.928.869\$541	Titulos em garantia e pertencentes a terceiros, que figuram no activo.....	76.928.869\$541
Ditos pertencentes ao patrimonio dos empregados do banco.....	38.707\$000	Dividendos do banco:	
Accões de diversos bancos e companhias.....	365.169\$900	SalDOS de diversos, a pagar.....	80.453\$540
Titulos preferencias diversos.....	1.125.190\$000	O 86º, do semestre expirante, á razão de 8 % ao anno	266.520\$000
Fianças.....	145.000\$000		346.973\$540
Hypothecas diversas.....	707.000\$000	Impostos:	
Propriedade do banco.....	379.575\$247	O do dividendo 86º, a pagar.....	13.326\$000
Correspondentes.....	1.621.669\$024	Descontos:	
Juros a receber.....	80.425\$300	O que passam para o semestre seguinte.....	58.836\$000
Ditos pertencentes ao semestre seguinte.....	5.060\$000	Correspondentes: por titulos a cobrar.....	1.577.913\$984
	85.485\$300	Diversos: saldos de varias contas.....	2.939\$000
Apolices geraes e estaduais.....	2.115.741\$000	Lucros e perdas: saldo que passa para o semestre seguinte.....	88.201\$787
Caixa: dinheiro depositado em diversos bancos.....	468.242\$770		98.526.914\$292
Dinheiro existente no cofre do banco.....	3.681.140\$803		
	4.149.383\$073		
	98.526.914\$292		

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Accções e debentures.....	762:968\$975
Apolices esta-luaes.....	204:633\$000
Apolices geraes.....	220:977\$000
Apolices municipaes.....	34:100\$000
Contas correntes de movimento.....	437:467\$100
Contas correntes garantidas.....	49:980\$040
Cauções.....	438:000\$040
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Letras a receber.....	328:167\$896
Letras descontadas.....	4:512\$950
Letras do Thesouro.....	74:800\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos caucionados.....	28:000\$000
Titulos depositados.....	53:000\$000
Caixa.....	31:864\$347
Diversas contas.....	8:000\$000
	2.162:161\$478

Passivo	
Capital.....	1.321:600\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	41:019\$384
Deposito de terceiros.....	55:000\$000
Fundo de reserva.....	236:979\$530
Valores caucionados.....	438:000\$000
Diversas contas.....	329:632\$644
	2.162:161\$478

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$396
	1.125:927\$496

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade. — *E. Berla*, presidente.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto..... \$ 100.000.000, m/n
Capital realizado e
fundo de reserva \$ 147.915.652, 12 m/n.

BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1918

Succursal do Rio de Janeiro

Activo	
Adeantamentos em conta corrente.....	2.522:009\$214
Titulos descontados.....	1.257:087\$369
Letras a receber.....	1.371:438\$207
Succursaes e correspondentes.....	1.260:424\$866
Valores depositados.....	9:4:34\$320
Valores caucionados.....	9.988:648\$133
Diversas contas.....	2.539:697\$250
Caixa.....	467:817\$397
	20.371:487\$847

Passivo	
Capital.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e c/correntes.....	616:195\$579
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	4.752:298\$226
Letras a cobrança.....	1.371:438\$207
Deposito de titulos e valores.....	10.962:993\$353
Diversas contas.....	1.868:542\$482
	20.371:487\$847

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — Pelo Banco Español del Rio de la Plata, filial Rio de Janeiro. — *A. Cardoso*. — *V. M. de Basabe*.

SOCIEDADES CIVIS**União Beneficente dos Militares**

ACTA DA 15ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1918

Aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, em sua sede social, á rua Buenos Aires numero cento e noventa e quatro, sobrado, presentes os associados constantes do livro de presença, o senhor presidente declara aberta a sessão, visto haver numero legal de socios titulares. O senhor presidente assume a presidencia e declara que o assumpto da convocação é o constante dos annuncios publicados na imprensa, especialmente izentar de responsabilidade e compromissos sociaes o capitão tenente João Augusto Pereira do Amorim Junior, ex-presidente, e capitão de fragata João Figueiredo de Souza, ex-segundo thesoureiro. O doutor presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal pelo secretario. Terminada a leitura, foi o mesmo posto em discussão. O senhor commandante Amorim Junior pede a palavra e explica as razões das faltas notadas pelo conselho fiscal. O senhor presidente responde-lhe, justificando as razões do mesmo conselho.

Em seguida pede a palavra o senhor primeiro tenente Luiz Claudio de Castilho, relator do conselho fiscal, e justifica o mesmo parecer, declarando que não houve outra intenção que não a de cumprimento de exigencia dos estatutos. A assembleia geral aceita as justificativas apresentadas e approva as conclusões do parecer do conselho fiscal, declarando neste acto o senhor presidente, doutor Mario de Albuquerque Lima, que dá plena e geral quitação á responsabilidade dos dous ex-directores.

O senhor presidente expende as razões por que, pede autorização a esta assembleia, para assignar contracto commercial com o senhor Dolbert Costa, com referencia aos armazens de liquidos e comestiveis. O secretario procede á leitura do contracto commercial e mais os dous contractos (commerciaes) com os gerentes dos dous armazens do «Andaraby» e «São Christovão». O Sr. presidente faz proceder á leitura das informações confidentiaes colhidas sobre as pessoas dos mesmos gerentes. A assembleia geral perfeitamente informada resolve approvar o contracto com o Sr. Colombo Dolbert Costa. O Sr. presidente leva ao conhecimento da assembleia as razões por que foi proposto o distracto com a firma A. Buchidid & Comp., bem como a acção judicial que foi instaurada; tendo a sociedade obtido sentença favoravel, na primeira instancia. O Sr. presidente declara que havendo necessidade de remodelar os estatutos, vae submeter á deliberação da assembleia geral as emendas que a directoria julga preencher os lacunas existentes. O Sr. secretario lê as estatutos actuaes e em seguida o Sr. primeiro thesoureiro lê as emendas apresentadas. A assem-

bléa geral foi discutindo e votando as ditas emendas. Terminado este trabalho, foi feita a relacção final das alterações approvadas, ficando os estatutos como adeante na integra se transcreve, approvadas pela assembleia geral. Em seguida são votadas e approvadas as seguintes deliberações: Primeira: Fica a directoria autorizada a emitir novos titulos de peculio a prazo fixo de tres annos até o limite de duzentos contos de réis, vencendo o juro de doze por cento ao anno, no maximo, e reformaveis ou não, com o aviso prévio de noventa dias. Segunda: Fica a actual directoria autorizada a contractar os emprestimos que julgar convenientes aos fins sociaes, sob as formas que melhor consultarem aos interesses sociaes. Terceira: Fica a directoria autorizada a assignar um contracto commercial com o Sr. Colombo Dolbert Costa, para a exploração do commercio de liquidos e comestiveis, no qual fique empregado, no maximo, o capital actual da «União Beneficente dos Militares», accrescido das quantias pagas-lhe como fiança pelos gerentes dos armazens, desde que os socios da União Beneficente dos Militares tenham vantagens nas compras que fizerem. Quarta — A gratificação dos membros do conselho fiscal será de quatrocentos mil réis annuaes, pagos em duas prestações semestrais. O senhor 1º tenente Luiz Claudio de Castilho justificou e apresentou uma proposta fixando os vencimentos dos membros da directoria, á qual o senhor capitão de corveta Alfredo Braga Mello apresentou o seguinte substitutivo: Os vencimentos dos membros da directoria serão os seguintes: Presidente, quinhentos mil réis mensaes. Secretario, quinhentos mil réis mensaes. Primeiro thesoureiro, quinhentos mil réis mensaes. Segundo thesoureiro, trezentos mil réis mensaes. Foi posto em discussão este substitutivo, o qual foi approvado, abstenendo-se a directoria de votar, ficando assim prejudicada a proposta primitiva. O senhor almirante Sebastião Guillobel propoz, e é approvado unanimemente, inserir nesta acta, um voto de louvor pelo moio distincto e elevado com que a mesa dirigiu os trabalhos. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi lida a presente acta que foi approvada e assignada pela mesa que dirigiu os trabalhos. E eu, José de Azevedo Maia, secretario, a relligi e assino. — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente. — *José de Azevedo Maia*, secretario. — *Camillo Corrêa de Sá e Benevides*, primeiro thesoureiro.

Alterações effectua-las nos estatutos e approvadas pela assembleia geral, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e dezoito, que ficam assim redigidas em seus diversos artigos: Artigo um — A União Beneficente dos Militares, fundada em dez de setembro do mil novecentos e dez, é uma sociedade civil, com sede e foro na Capital Federal, sem prazo de duração, com numero illimitado de socios. Artigo dous — Podem ser socios da União Beneficente dos Militares os officiaes effectivos e honorarios de todas as classes o Exercito o da Armada, activos, inactivos ou aposentados, e os funcionarios civis de categoria, não inferior a amantehse, de todas as repartições de ambas as corporações, as pessoas da sua familia sem distincção de sexo e bem assim as viúvas e filhos de officiaes e funcionarios, nas condições acima previstas, já fallecidas. Paragraphe 2º do artigo dous — Os socios admittidos por serem viúvas e filhos de officiaes e funcionarios fallecidos, ou por serem pessoas de familia dos socios, não podem por sua vez propor as pessoas de sua familia, salvo se estas estiverem comprehendidas nas disposições do artigo segundo destes estatutos. Artigo nono — Serão admittidos como socios da União Beneficente dos Militares os que estiverem comprehendidos nas disposições do artigo segundo destes estatutos, forem propostos por outro socio em pleno gozo de seus direitos so-

ciaos o tiverem a idade comprehendida entre dez a sessenta annos; sendo a admissão dos maiores de cincoenta annos, a juizo da directoria. Artigo dez—Recebida uma proposta de admissão, depois de verificadas as condições do prooosto, pela directoria, será ella discutida e votada em sessão da mesma directoria, registrando se a matricula do novo socio, logo que por elle seja satisfeito o pagamento da sua primeira contribuição. Letra e do artigo dozo—Aos socios que prestarem relevantes serviços á sociedade, será conferido o titulo de benemerito pela assemblea geral. Artigo dezoete—Os socios titulares, além dos deveres estabelecidos no artigo antecedente, tem o de desempenhar as funcções de character administrativo que lhe forem determinados pela directoria e assemblea geral. Artigo vinte nove—O pagamento do beneficio será effectuado pela thesouraria, logo que tenha conhecimento do fallecimento do socio e á vista da declaração de herdeiros a que se refere o artigo anterior. Artigo trinta e um. Para os serviços pharmaceuticos a sociedade poderá manter uma phar-macia ou contractar este serviço, com estabelecimento deste ramo de negocio para o fornecimento de medicamentos allopathicos e homoeopathicos, aos socios que delles necessitarem, por preço modico. Supprimam-se: Os paragraphos primeiro e segundo do Artigo trinta e um. Artigo trinta e tres. A secção de emprestimos tem por fim auxiliar os socios, quitos de todas as suas contribuições, proporcionando-lhes as quantias que desejarem até o limite compativel com as consignações que por elles possam ser estabelecidas, dentro de dous terços do seu soldo ou ordenado, até o limite de 100\$ (cem mil réis), de consignação por emprestimo de cada socio, mesmo pessoas de sua familia, embora a garantia da consignação seja de um unico socio, não podendo, entretanto, ser excedido o limite de 1:000\$ (dez contos de réis), liquidos, para cada consignatario. Paragrapho unico: Os emprestimos de consignações maiores de duzentos mil réis (200\$), excluida a mensalidade, serão realizados a juizo da directoria, se assim convier aos interesses da sociedade, conforme as condições que em cada caso se apresentarem. Artigo trinta e quatro: Os emprestimos serão inextinguíveis em prestações mensaes por meio de consignações em folha, ficando a juizo da directoria a acceitação das propostas de prazo superior a vinte mezes. Supprimam-se: O artigo trinta e cinco (35). Artigo trinta e seis: Os juros cobrados nesta secção serão no maximo de um por cento (1%) ao mez, a juizo da directoria, e descontados adiantadamente, no acto do emprestimo. Artigo trinta e sete: Os socios poderão innovar seus emprestimos em qualquer tempo, retirando setenta e cinco por cento, (75%) do valor das consignações pagas, deduzidos os respectivos juros sobre a importância da innovação, ficando os restantes vinte cinco por cento (25%), para amortização do emprestimo inicial, os quaes não serão restituídos, sob pretexto algum, até liquidação total do mesmo emprestimo. Artigo trinta e oito. A titulo de emprestimo rapido os socios podem retirar ate a quantia de trezentos mil réis (300.000), por trinta dias, independente do outro emprestimo que porventura tenham realizado, cobrando a secção os juros de tres por cento, no maximo, descontados adiantadamente a juizo da directoria e de accordo com a consignação estabelecida. Acrescente-se onde convier: O emprestimo rapido pa a os socios que tiverem consignação superior a duzentos mil réis (200.000) poderá ser elevado a quinhentos mil réis (500.000), podendo a directoria, para consignações ainda superiores, elevar o mesmo emprestimo a maiores quantias, se assim convier aos interesses da sociedade. Artigo trinta e tres: O socio que dejetar construir em terreno proprio é obrigado a

hypothecal-o tambem á sociedade até liquidação do seu contracto. Artigo quarenta e sete. O pagamento dos alugueis afiançados pela sociedade será effectuado pela thesouraria na sede social depois de quarenta e oito horas do seu vencimento. Artigo quarenta e oito: No caso do fallecimento do socio, cuja casa estiver afiançada pela sociedade, os seus herdeiros não receberão o «beneficio» o quanto a sociedade não ficar desembaraçada dessa responsabilidade, salvo o caso de deixar o dito socio montep o sufficiente, nesta sociedade, para o pagamento do respectivo aluguel. Artigo sessenta: A directoria resolverá sobre a installações de armazens apropriados, contratando com estabelecimentos idoneos os serviços de cada ramo de negocios, ou constituindo-se commanditaria de firmas para a installação dos mesmos armazens. Artigo sessenta e um: Todas as transações realizadas por esta secção serão a dinheiro, sendo expressamente vedadas as operações a credito, salvo as que forem realizadas por consignação em folha. Paragrapho unico do artigo sessenta e dous: Aos socios que contractarem mais de dous emprestimos, cobrando do terceiro emprestimo, inclusive, em diante, por cada quota de cem mil réis de consignação, uma joia igual á do consignatario. Artigo setenta e cinco: Os membros da directoria são pessoalmente responsaveis por todos os actos em desacordo com estes estatutos, bem como pela sua negligencia ou abuso de mandato. Artigo setenta e seis: A assemblea geral é constituída pelos socios e considera-se legalmente constituída com a presença de onze socios titulares, pelo menos, embora representados por procuradores. Artigo setenta e sete: As deliberações da assemblea geral são tomadas por maioria de votos dos socios titulares presentes, ainda que por procuração, embora aos socios titulares ou não assista o direito de tomar parte nos debates sobre todos os assumptos de que ella se occupar. Artigo setenta e oito, paragrapho primeiro: São assembleas geraes ordinarias as convocadas em quinze (15) de dezembro, nas épocas proprias, para eleição da directoria, em dez (10) de janeiro, para leitura do relatório do presidente, com as contas de sua gestão, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e para estudos de assumptos de interesse social, e finalmente as de quinze de janeiro para posse da directoria e do conselho fiscal. Artigo oitenta: A convocação das assembleas geraes extraordinarias será annunciada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, com a antecedencia de tres dias, indicando-se a hora, lugar e objecto da mesma, não sendo permitido tratar-se de assumptos estranhos aos motivos da sua convocação. Artigo oitenta e um: Quando na convocação de uma assemblea geral não comparecer numero legal de socios para a sua constituição, far-se-á uma segunda convocação, para tres dias depois, uteis, com a declaração de que a assemblea geral resolverá com qualquer numero de socios. Artigo oitenta e cinco: Terminados os trabalhos da assemblea geral, será suspensa a sessão para ser lavrada a acta pelo secretario da mesma assemblea, a qual deverá ser lida e votada logo que seja reaberta a sessão, e uma vez approvada, será assignada pela mesa da assemblea geral. —Letra H do artigo oitenta e seis: Resolva sobre a alienação dos bens da sociedade e autorizar emprestimos aos cofres sociaes. Letra E do artigo oitenta e seis: Empregar, como melhor convier, os saldos existentes anualmente em beneficio do patrimonio social, fixar os vencimentos dos membros da directoria e do Conselho Fiscal. Letra J do artigo oitenta e seis:—A mesa das assembleas geraes será constituída pelo presidente, secretario e primeiro thesourero, e nos casos de impedimento do presidente pelo socio designado e por dous outros socios por elle es-

colhidos. Artigo oitenta e oito: O membro da Directoria que não comparecer á sede social, durante trinta dias consecutivos, sem motivo justificado, é considerado demissionario, sendo declarado vago o seu lugar. Letra E do artigo oitenta e nove: Receber o resolver sobre as propostas de admissão, conceder licença a seus membros e demais funcionarios da sociedade. Letra F: Representar a sociedade activa e passivamente, em juizo ou fora delle. Letra A do artigo noventa: Assignar todos os documentos de compromissos da sociedade. Letra D do artigo noventa e um: Redigir os documentos officiaes, ou fazer redigir, e bem assim as publicações e toda a correspondencia. Letra J do artigo noventa e dous: Passar a seu successor a thesouraria, na presença da directoria e conselho fiscal, mediante recibo de quitação. Disposições transitorias. Segunda: Enquanto o beneficio não garantir as operações da secção de emprestimo, a directoria estabelecerá a responsabilidade collectiva entre os prestamistas, proporcionalmente ás quantias totaes retiradas por cada um, sendo as respectivas quotas, levadas a debito do socio. Terceira: Enquanto o «Beneficio» não garantir os emprestimos de consignação superior a duzentos mil réis (200\$) excluida a mensalidade não poderão os mesmos ser realizados em prazo maior de vinte mezes, senão a juizo da directoria. Quarta: Enquanto o «Beneficio» não garantir os emprestimos realizados pelos socios, os juros cobrados na secção de emprestimos serão no e um quarto por cento ao mez, no maximo. Quinta: As reformas dos actuaes emprestimos, para outros, por prazo superior ao já estabelecido, serão feitas a juizo da directoria. Acrescente-se onde convier: (A) Compete ao presidente assignar com o secretario todos os officios dirigidos ás repartições pagoras. (b) No caso da União Beneficente dos Militares ter contractado ou vir a contractar alguma operação financeira com algum socio que seja ou venha a ser membro da directoria, e que por effeito de escriptura ou contracto esse socio deva assignar algum documento como representante da sociedade, será elle substituido nesse acto pelo substituto indicado por estes estatutos. (c) As notas promissórias emitidas, em nome da União Beneficente dos Militares, levarão as assignaturas do presidente e primeiro thesourero; porém sua emissão será resolvida em sessão de directoria, de cuja acta constará. Acrescente-se onde convier: Além das attribuições que competem aos directores, a directoria poderá confiar-lhes o encargo e responsabilidade da direcção de qualquer uma das secções de que trata o artigo seto destes estatutos. — Dr. Mario de A. M. querque Lima, presidente. — José de Azevedo Maia, secretario. — Camillo Correia de Sá e Benevides, primeiro thesourero.

As firmas foram reconhecidas pelo tabellião Fonseca Hermes.

Caixa de Auxilios dos Operarios da Fabrica de Sapopemba

Extractos de estatutos

A Caixa de Auxilios dos Operarios da Fabrica de Sapopemba, fundada a 26 de março de 1918, com séde em Deodoro, nesta Capital, será composta de illimitado numero de socios, empregados na Fabrica de Sapopemba, cujos fins, são auxiliar os associados nos casos de doença ou invalidez, bem assim no funeral.

A caixa será administrada por uma directoria composta de 15 membros eleitos por um anno: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesourero, 1º e 2º procuradores, cinco membros do conselho fiscal e tres membros da commissão de syndicança. Cumpra o presidente representar a caixa nas suas relações para com terceiros. Os presen-

tes estatutos, depois de approvados, constituirão a lei social e só poderão soffrer alteração decorrido o prazo de um anno e por proposta da directoria, de dous terços dos membros do conselho fiscal ou da metade dos socios quites e essa alteração se fará por meio de uma assembléa geral extraordinaria.

A duração da caixa é por tempo indeterminado. Só uma assembléa extraordinaria, composta da maioria dos socios quites poderá dissolver-a, determinando então a forma da liquidação. Nos casos omissos, reger-se-ha pelas leis vigentes.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918.

Club de Botafogo

Extracto de estatutos

Fica fundada nesta cidade uma sociedade recreativa sob a denominação de Club de Botafogo, cujo fim é estabelecer um ponto de reunião diaria para os socios e proporcionar-lhes distracções, como sejam jogos de recreio, jornaes e revistas, bailes, concertos ou quaesquer divertimentos licitos.

O club será administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, eleitos pela assembléa geral.

Terá tambem uma commissão fiscal, eleita pela assembléa geral por um anno.

O presidente é o orgão official do club e compete-lhe representalo em juizo ou fórdelle o superintender todos os seus negocios.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados mediante proposta assignada, pelo menos, por 10 socios ou apresentada pela directoria, nos termos do § 9º do art. 16, a qual será sujeita á assembléa, só considerando-se approvada si obtiver dous terços dos votos presentes.

Os socios não responderão pelas obrigações que os representantes do club contrahirem expressa e intencionalmente em nome delle.

No caso de dissolução do club, proceder-se-ha á liquidação para satisfazer qualquer compromisso que exista. Si nenhum houver, ou satisfeitos os existentes, o saldo terá a applicação que a assembléa geral determinar.

A dissolução do club só poderá ser resolvida por assembléa geral para esse fim convocada.

Rio de Janeiro, julho de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.983 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para conservação de carnes, peixes e outros productos», para que pretende privilegio Ramón Vasquez Lomez, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se esta invenção a um processo para a conservação de carnes, peixes e outros productos, sem que isto implique não usal-o para fins antisepticos e sanitarios.

O processo consiste em preparar um extracto fluido do vegetal *Hydrocotyle umbellata*, variedade *Bonariensis*, e outras da familia das *Umbelliferas*.

O extracto obtem-se por condensação no vacuo. Uma vez obtido o extracto dilue-se o mesmo em agua na proporção de cinco a vinte por mil e á mistura junta-se chlorureto de sodio na proporção de quatro a cinco por mil. No liquido resultante mergulham-se as carnes, peixes ou outros productos durante um tempo variavel segundo as qualidades e espessuras dos mesmos, que depois de seccados, com ou sem compressão prévia, se conservam por muito tempo.

Em resumo, reivindico com 3 pontos o caracter constitutivo da invenção:

A applicação do extracto fluido ou secco dos vegetaes da familia das *Umbelliferas* e especialmente da *Hydrocotyle umbellata*, variedade *Bonariensis*, que se utilizará na forma descripta para conservar carnes, peixes e outros productos, assim como para fins antisepticos e sanitarios.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1917.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.984 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em molas de pára-choques e outras, feitas de borracha», para que pretendem privilegio Alfred George Spencer e Charles William Cresswell Hine, domiciliados o primeiro em Londres, e o segundo em Dorking, no Condado de Surrey, Inglaterra

Refere-se esta invenção a molas de pára-choques e outras do typo communmente usado agora, especialmente em vehiculos de estrada de ferro e semelhantes, comprehendendo aneis de borracha associados com chapas metallicas.

Usualmente essas molas são montadas em forma de columna para constituir uma mola composta adaptada a produzir o effeito desejado, sendo as molas ou elementos de mola adjacentes separados por chapas metallicas intercaladas, contra as quaes se apoiam as faces terminaes dos aneis de borracha.

Cada elemento do tal mola composta pódo por exemplo consistir em dous ou mais aneis de borracha dispostos concentricamente um dentro do outro e nos quaes está embutida uma chapa metallica que liga os aneis de borracha entre si e os mantem a uma distancia adequada um do outro. O objecto da presente invenção é evitar que as faces terminaes dos aneis de borracha se movam relativamente ás chapas metallicas durante a compressão da mola e augmentar assim a duração da mola. Para este fim, segundo a invenção, as superficies das chapas metallicas, nos pontos que estão em contacto com os aneis de borracha, são asperas, dentadas ou corrugadas de modo a se prenderem na borracha e evitarem que esta corra nas chapas metallicas. A asperidade póde ser convenientemente obtida fazendo-se nas superficies das chapas, nos pontos mencionados das mesmas, ranhuras concentricas ou espiras. Essa asperidade é feita de qualquer modo adequado durante o processo de fabricação das chapas metallicas, por exemplo por compressão a frio ou a quente, ou por torcemento, ou a cinzel.

Póde ser em todas as chapas metallicas, a saber: as que separam molas ou elementos de mola adjacentes, assim como as embutidas na borracha, ou só nestas ultimas chapas, sendo lisas as chapas separadoras.

A fig. 1 do desenho junto, a titulo de exemplo, mostra em secção central uma construção de chapa metallica a que, segundo esta invenção, é tornada aspera cortando-se na sua superficie nos pontos adaptados a estar em contacto com as faces terminaes dos aneis de borracha espiras b, por exemplo com 0,0078 de profundidade, tendo um passo de 14 espiras por 25 mms. Essas espiras podem ser de secção transversal ordinaria em V ou em forma de dentes de roquete. Os aneis de borracha em que a chapa a é embutida na fabricação de uma mola estão indicados em linhas pontuadas em c. A fig. 2 é uma vista semelhante mostrando uma construção em que a asperidade é produzida formando-se nas superficies das chapas nos pontos em questão ranhuras concentricas, ou corrugações d, por exemplo com 0,0078 de profundidade, sendo os typos e os fundos curvados em um raio de 0,0039.

As chapas metallicas a serem embutidas nos aneis de borracha podem como até aqui ser formadas com perfurações em que a mola acabada entram partes dos aneis de

borracha que estão de cada lado da chapa metallica.

Em alguns casos póde-se produzir a asperidade nas superficies das chapas metallicas como acima descripto em um area maior que a adaptada a estar em contacto com os extremos dos aneis de borracha, e mesmo, querendo-se, póde-se tornar aspera toda a superficie, sendo tal a asperidade que evite que os aneis de borracha corram relativamente ás chapas, mas de modo que não estorve ou retarde a rotação dos lados do anel de borracha nas superficies das chapas durante a compressão da mola.

As figs. 3 e 4 são vistas semelhantes ás figs. 1 e 2 respectivamente, mostrando chapas tornadas asperas, como acima descrito, além dos pontos das mesmas em contacto com os aneis de borracha.

É claro que as construções descriptas são da natureza apenas a titulo de exemplo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma mola da especie aqui mencionada, em que as superficies das chapas metallicas, nos pontos que estão em contacto com os aneis de borracha, são tornadas asperas, dentadas ou corrugadas de modo a se prenderem na borracha e evitarem que esta corra nas chapas metallicas, satisfazendo como se descreveu para o fim e para o lo;

2º, uma mola segundo a reivindicación 1, em que a asperidade das superficies das chapas metallicas vai além dos pontos que estão em contacto com os aneis de borracha;

3º, uma mola segundo as reivindicaciones 1 e 2, em que a asperidade das chapas metallicas é effectuada fazendo-se, na superficie das chapas, nos pontos mencionados das mesmas, ranhuras concentricas;

4º, uma mola segundo as reivindicaciones acima, em que a asperidade das chapas metallicas é effectuada, fazendo-se espiras nas superficies das chapas nos pontos mencionados das mesmas;

5º, molas de pára-choques e outras, construidas substancialmente como acima descripto com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.985 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no fabrico de objectos de aço, para que pretende privilegio The Firth-Brealey Stainless Steel Synthetic Limited, estabelecida na cidade de Sheffield, Yorkshire, Inglaterra, cessionaria da Harry Brearley, domiciliada na mesma cidade

Refere-se a invenção e aperfeiçoamentos em cutelaria e em outros objectos de aço temperado e polido, em que se deseja a propriedade de se não mancharem ou enferrujarem, e tem por objecto produzir uma lamina de cutelaria ou outro objecto de aço que tem uma superficie polida e é composto de uma liga que não está sujeita a ser manchada quando temperada ou temperada e recozida.

Esta liga é malleavel e póde ser forjada, laminada, temperada e polida nas condições usuas. A invenção resulta de se ter descoberto que a addição de certas percentagens de chromio e carbono ao ferro produz um aço capaz de ser polido e que tem as caracteristicas acima mencionadas. Descobrimos que pela addição ao ferro de uma quantidade de chromio entre 9 e 16 % e tambem uma quantidade de carbono não superior a 7 terços (0,7) % obtem-se um producto que quando feito em folhas de facas tem as ditas caracteristicas. Tambem achamos por meio de experiencias que os aços que contem menos de 8 % de chromio se mancham relativamente qualquer que seja a quantidade de carbono que contenham até ao limite em que deixam de ser malleaveis e capazes de serem tempe-

rados e recozidos. Também achamos que quando a quantidade de carbono excede de 7 decimos (0,7 %) o aço polido mancha-se e não pôde ser temperado e recozido nas condições ordinárias como é necessário para uma folha de cutelaria, qualquer que seja a quantidade de chromio que possa conter, e esta condição corresponde a apparecerem no aço carburetos livres que se distinguem nos microscopios em specimens polidos e afiados.

Um exemplo da composição de folhas de aço não mancháveis segundo a invenção é o seguinte: carbono 0,3%; manganez 0,3%; chromio 13%; ferro 86,4%. Para produzir este aço usamos de preferencia um forno electrico do arcol voltaico. Pôde ser feito rapidamente em um forno desta natureza. For a-se facilmente em laminas ou tiras como as que são necessarias para as folhas de facas, o pôde ser temperado e recozido pelos processos ordinarios.

O aço acima mencionado fazem-se folhas de facas segundo a invenção, sendo formadas, temperadas e polidas por meio do mó ou tampão pelo modo ordinario, sendo o producto uma folha polida de cutelaria com apparencia similar ás outras folhas de cutelaria, mas tendo a propriedade notavel de ser praticamente não manchavel quando submettida aos usos ordinarios a que são submettidas as folhas de facas, por serem feitas da liga acima mencionada. As nossas folhas são temperadas e recozidas por modo adequado a serem sufficientemente elasticas para os usos ordinarios.

A palavra *polido* é usada nesta descripção para indicar operação de mó, tampão ou qualquer outra operação mecanica ou chimica para produzir uma superficie metálica lisa ou isenta dos defeitos do trabalho de machina ou a frio, e perfeitamente livre de crosta ou oxydo.

Pequenas quantidades, até um ou dois por cento, por exemplo, do nickel, cobre, cobalto, tungstenio, molybdeno e vanadio não influem na propriedade que tem o nosso aço de não se manchar.

Na pratica é proveitavel não tentar obter uma liga com mais de 0,4 % de carbono, porém antes de tentar obter uma liga com menos de 0,4 % de carbono, deixando-se assim uma grande margem para variações da liga que se deseja produzir, pois que se obtém o resultado desejado quando estiver presente muito menor quantidade de carbono.

Para os entendidos na arte é claro que a nossa invenção permite varias modificações sem desvio do seu espirito ou das reivindicações abaixo.

Deve-se entender que a invenção comprehende o fabrico de objectos temperados e polidos de varias especies além de folhas de facas como se indicou mais particularmente acima, pois que para os fins para que estes objectos são empregados é vantajosa a propriedade de não se mancharem nem enferrujarem.

Por exemplo valvulas e outras partes de motores ou de vehiculos automoveis podem ser fabricados por este modo, si em cada caso os objectos forem de natureza tal que permita o tratamento acima descripto no seu fabrico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um producto da fabricação temperado e polido composto de uma liga de ferro contendo entre nove por cento (9 %) e dezesseis por cento (16 %) de chromio, e uma quantidade de carbono menor que sete decimos por cento (0,7 %);

2º, em uma folha de cutelaria temperada, recozida e polida composta de uma liga de ferro que contem entre nove por cento (9 %) e dezesseis por cento (16 %) de chromio e uma quantidade de carbono menor que sete decimos por cento (0,7 %) e não contem carburetos livres distinguíveis no microscopio;

3º, em um producto de cutelaria temperado e polido composto de uma liga de ferro que contem entre nove por cento (9 %) e dezesseis por cento (16 %) de chromio e uma quantidade de carbono menor que seis decimos (6 %);

4º, em um producto de fabricação temperado e polido composto de uma liga de ferro que contem cerca de 0,3 % de carbono, 0,3 % de manganez e 13 % de chromio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em motores actuados por fluido, para que pretenda privilegio Robert Richard Rothman, domiciliado em Pittsburgh, no Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

A minha invenção adapta-se a ser incorporada em um dispositivo propulsor e apparelhos para outros fins, mas destina-se especialmente a ser incorporada em um motor actuado por um fluido, operavel por uma corrente de agua, pelo movimento das ondas, ou por corrente de ar, tendo o motor uma armação montada para girar e uma pá supportada pela armação para receber a força da corrente, fazendo girar a armação no seu eixo, podendo a pá correr na armação para reduzir a resistencia á pá quando ella deixa a agua. A invenção caracteriza-se por uma pá disposta para correr para a frente e para traz na armação giratoria de um lado ao outro da mesma, através do eixo de rotação da armação, para ser alternadamente collocada nos lados oppositos da armação para ficar sob o eixo de rotação quando a armação é invertida successivamente, pelo que a pá receberá toda a força da corrente sem probabilidade de se exercer força contraria pela corrente ou onda no lado opposto do eixo. O arranjo, também, é tal que substancialmente toda a área effectiva da pá fica mergulhada quando a pá está em acção. Ha meios para dar o movimento corrodico para trás á pá ou pás na armação quando esta avança sob a influencia da corrente, meios que na pratica consistem em guias curvos na armação do motor e membros que cooperam com os mesmos, usualmente munidos de rolos na pá ou pás adaptados a entrar em contacto com os ditos guias, sendo a pá ou pás adaptadas a se desprenderem completamente dos guias curvos quando se movem no sentido transversal do eixo de rotação quando se inverte a armação giratoria.

A invenção será especialmente explicada na seguinte descripção especifica, com referencia ao desenho junto, em que caracteres similares de referencia indicam partes correspondentes em ambas as vistas. A fig. 1 é uma elevação lateral de um motor em que está incorporada a minha invenção; a fig. 2 é uma secção transversal vertical do dito motor.

Para construir uma incorporação pratica da minha invenção, segundo o exemplo representado, empregam-se quaesquer meios adequados de supporte.

A titulo de exemplo, representei uma armação comprehendendo columnas ou barras 19 sobre bases 11. O supporte constitue maucas 12 para os eixos ou munhões 13 de que se transmite força motriz por qualquer modo adequado, por exemplo, por meio de uma polia 14.

Os munhões 13 ou membros equivalentes do eixo são formados em uma armação 15 ou fixados nella, de modo que a armação possa girar.

A armação comprehende lados oppositos ligados por hastes transversaes 16. Na armação 15 estão montadas pás 17 para correr, estando representados para isso rolos 18 nas ditas pás nas beiras lateraes, os quaes se movem em fendas cruzadas 20 nos lados da armação, ha-

viendo rolos supplementares nas ditas pás, adjacentes ás faces internas dos lados da armação 15.

O arranjo é tal que as pás 17 podem mover-se na armação de um lado ao outro através do eixo de rotação da armação. Para dar movimento correção ás pás quando estas e a armação avançam, por exemplo sob a força de uma corrente de um fluido ou movimento de onda, empregam-se membros cooperantes adequados nas pás e em uma parte relativamente fixa.

Como meios para esse fim, estão representados pinos lateraes 21 fixados ás pás 17, entrando os extremos externos dos pinos nas fendas 20 e tendo rolos de fricção 22 adaptados a mover-se em guias curvos 23.

Com a construcção descriptiva, a armação 15 é montada de modo a ficar parcialmente mergulhada em uma corrente por exemplo, ou disposta de outro modo para que as pás 17 recobam uma força actuante de um fluído ou para actuar em um fluído. Com o motor representado, quando a corrente bate nas pás 17, move-as para a frente, fazendo a armação 15 girar no seu eixo, de sorte que os rolos 22 ou os membros equivalentes da pá são levados contra os guias 23 que farão as pás correr para traz da armação. O movimento de avanço continuado da armação porá eventualmente a pá 17 em posição horizontal na armação.

O movimento da armação tendo a giral-a de modo que ás pás 17 tenderão a gravitar para o extremo opposto da sua fenda 20, atravessando assim o eixo da armação. Sendo perpendiculares as pás na armação, uma terá um dos seus extremos mergulhado na agua para que este extremo mergulhado receba a força actuante da corrente quando a outra pá deixa a corrente. Empregando-se uma pá disposta para correr na armação inteiramente através do seu eixo de um lado ao outro, quando o lado da armação que traz a pá entra na agua, uma onda, por exemplo, batendo na pá, terá effeito só em um lado do eixo da armação, não havendo nenhuma superficie da pá no lado opposto do eixo sobre que se possa exercer pressão contraria da onda. Em cada extremo de uma fenda 20 emprego uma escora adequada 25, sendo as escoras representadas aqui como pinos ou paraísos com cabeça.

O exemplo daõ constitue uma incorporação pratica da invenção, mas não me limito estritamente aos detalhes mecanicos aqui representados, pois é claro que podem variar consideravelmente sem desvio do espirito da invenção como se define nas seguintes reivindicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor da classe descripta, comprehendendo um supporte, uma armação montada para girar no dito supporte, uma pá disposta transversalmente na armação, podendo a dita pá correr na armação no sentido transversal do seu eixo de um lado ao outro da armação e meios para fazer a pá correr para traz na armação quando esta o a pá giram para a frente, podendo a pá mover-se alternadamente em direcções oppositas e fóra de contacto com os ditos meios para ficar sob o dito eixo de rotação quando a armação é invertida successivamente;

2º, em um motor como caracterizado na reivindicação 1, guias curvos fixos na armação de motor, e elementos cooperantes nas pás adaptados a entrar em contacto com os ditos guias e a sahir do contacto com os mesmos;

3º, em um apparelho como caracterizado nas reivindicações 1 e 2, o emprego de fendas cruzadas na armação, e pás que correm nas respectivas fendas, tendo as pás rolos para entrar em contacto com os guias curvos e sahir de contacto com os mesmos, e rolos supplementares para se apoiarem contra as

faces internas da armação adjacentes ás fendas;

4º, um motor da classe descripta construido e operando substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.—
Por procuração Leclerc & Co.

N. 9.987 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no emprego de combustível pulverizado nas fornalhas de geradores de vapor», para que pretende privilegio John George Robinson, domiciliado em Fairfield, Manchester, condado de Lancaster, Inglaterra*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento no emprego de combustível pulverizado nas fornalhas de geradores de vapor, e tem por fim principal fornecer meios pelos quaes se possa praticamente empregar o combustível pulverizado nas fornalhas das locomotivas, embora os principios e disposições em que se baseia possam ser de utilidade para as fornalhas de outros geradores de vapor. Uma das inconveniencias que se tem encontrado na applicação do combustível pulverizado, é que o combustível é posto na fornalha por meios mecanicos, como por exemplo, por transportadores de parauso e pela tiragem derivada de um ventilador de forma adequada, e é claro que isto accarreta difficuldades para o impulso, a frio, antes que se possa utilizar o vapor da caldeira para movimentar o transportador e ventilador. Outra difficuldade é que, misturado com o ar, o combustível pulverizado é explosivo, e entre os caracteristicos importantes da invenção podem-se mencionar o estabelecimento de meios auxiliares para impellir ou pôr em marcha, estabelecimento de um tubo accendedor adjacente aos queimadores, que se podem encerrar inteiramente durante o aquecimento inicial, e o estabelecimento de meios pelos quaes, juntamente com um regulador comum, se regulam a velocidade dos transportadores de combustível e a valvula reguladora da corrente de ar. Este regulador commum pôde funcionar manualmente ou em combinação com a pressão do vapor ou com a caixa de fumaça. A invenção comprehende tambem em combinação, o estabelecimento de um receptaculo para conter o combustível pulverizado; um motor primario auxiliar para alimentar o combustível durante a movimentação, outro motor primario que se move pelo vapor gerado para effectuar a alimentação quando em movimento, e dispositivos para regular e fornecer a devida mistura de combustível e de ar a uma fornalha refractaria fechada, tendo aberturas pelas quaes o vapor nella gerado passa para os elementos aquecedores da caldeira ou gerador de vapor.

Para melhor comprehensão da invenção, descrevemol-a em referencia aos desenhos juntos, em que: fig. 1 é uma secção da fornalha ou caixa de fogo; fig. 2 vista seccional da frente do tender; fig. 3 elevação anterior do mesmo; fig. 4 secções transversaes da fig. 1, respectivamente por A-A e B-B, e fig. 5 diagramma representando uma modificação dos dispositivos empregados para regular o fornecimento de combustível pulverizado e ar.

1 representa uma moega ou receptaculo para o combustível, podendo ser fechado pelas tampas 2 com a abertura de inspecção, as quaes fecham as aberturas do enchimento, fazendo a ventilação do receptaculo por uma chapeleta de ventilação 3.

A moega, no caso presente, está no tender, mas é claro que poderia estar na locomotiva, fazendo parte della, á guiza das machinas communs com tanque.

Antes de posto no receptaculo, o combustível é moído de modo que possa passar

por uma peneira fina e seccada cuidadosamente para conter o minimo possivel de humidade, ficando assim em estado de ser distribuido na fornalha 4 pelos dispositivos alimentadores que passo a descrever.

Estes alimentadores comprehendem, no presente caso, dois parafusos 5 longitudinaes e horizontaes ou outros transportadores de qualquer typo conhecido, que se movem por meio de transmissores 6, de velocidade variavel por meio de uma turbina 7 ou outros meios adequados.

Estabelecem-to-se um mecanismo de velocidade variavel, esses transportadores poderão mover-se com qualquer velocidade desejada, funcionando a turbina ou outro motor primario com uma velocidade constante.

O dito mecanismo de velocidade variavel pôde ser de qualquer forma desejada, por exemplo uma bomba de curso varavel, conjugada a um motor hydraulico, podendo tambem empregar-se uma embraiagem de fricção variavel. Os transportadores helicoidaes 5 levam o combustível pulverizado a umas camaras conicas 8, onde é volvido por uma forte corrente de ar de um ventilador 9, ar que se fornece por uma valvula reguladora 10 e por tubos 11, passando logo para os tubos flexiveis 12 ás aberturas de sahida internas 13 dos queimadores 14, sendo as ditas aberturas concentricas com os tubos externos 15 dos ditos queimadores e ficando um espaço annular entre as aberturas 13 e os tubos 15, por onde passa o ar, parte pela tiragem la chaminé e parte pela corrente de ar que sabe, com o combustível pelas aberturas 13. Os extremos posteriores dos tubos exteriores 15 tem valvulas 17, que correm nas superficies periphericas externas das boquilhas 13, e recorre-se a um mecanismo de funcionamento manual para regular o fornecimento de ar induzido ou impellido. Consiste esse mecanismo, a titulo de exemplo, em uma haste deslizavel 18, tendo rosca na parte superior e nes a uma porca 19, que gira por meio do volante 20. O extremo inferior da haste 18 une-se a uma alavanca de cotovello 21, que por sua vez se liga com a valvula annular corredia 17 por meio do elo 22. É claro que agindo no volante 20, a valvula 17 se-abrará mais ou menos, e, si se quizer, poder-se-ha collocar um indicador 23 para indicar a abertura da valvula.

Nos queimadores 14 ha orificios 23, que se fecham por tampas 24, para permitir que o combustível pulverizado, impellido pela corrente sahida das aberturas 13, se accenda antes da movimentação.

O combustível, com ar forçado ou induzido, que sahe dos queimadores 14, entra na fornalha 4, que é de materia refractaria, parcialmente pelo cinzeiro pela parte inferior da caixa de fogo.

Nesta se ascende o combustível quando a fornalha estiver funcionando, ao passo que os orificios de ignição 23 se fecham quando se dá a inflammção.

Outro fornecimento de ar, induzido ou impellido pela tiragem da chaminé, pôde ser feito pelos conductos 26 e pelas aberturas 27 do revestimento da fornalha, e os productos da combustão passam logo por pequenos orificios 30 da abobada da fornalha, reduzindo-se assim e misturando-se perfeitamente em contacto com o ladrilhado aquecido, o que facilita e accelera a combustão.

Qualquer combustível sem queimar, que escape pelos orificios 30, encontra-se com uma nova carga de ar induzido ou impellido pela tiragem da chaminé e que passa pelos orificios 32, completando assim a sua combustão.

A fornalha de construção especial, como representada, é feita de materia muito refractaria, e, devido ao estado muito miudo ou dividido do combustível e á sua intima mis-

tura com a carga de ar, á falta de irradiação consequente da não conductibilidade das paredes da fornalha, e á alta temperatura das paredes e da abobada, a combustão é muito rapida e praticamente completa no corpo e na abobada da fornalha.

Os orificios 32 podem ser desnecessarios, sendo-o, effectivamente se a combustão se completar na parte inferior do forno, por baixo da abobada. Entretanto convém dispor alguns meios pelos quaes o ar possa entrar por cima da abobada da fornalha, si for preciso. O fundo da fornalha é inclinado até um cinzeiro 33, que tem portas de descarga 34 ou outros meios convenientes para tirar por essa fossa ou cinzeiro a escoria incombustivel e as cinzas. A carga de ar pelos conductos 26 e pelos orificios 27 e 32 convém ser forçada pelas aberturas de entrada 35 convenientemente feitas para esse fim, por meios de correntes de ar aquecido que sahem das boquilhas 36, sendo esse vapor aquecido em um ou mais elementos aquecedores especiaes 37, e a carga deste vapor aquecido nas boquilhas 36 é regulada pela chave 38. Para augmentar a carga de ar nos canaes 26, os conductos 28 podem ser feitos nas paredes lateraes 29 da fornalha. Para o funcionamento do ventilador 9 e dos transportadores de parafuso 5, quando a caldeira não tiver vapor para o funcionamento da turbina 7, ou quando esta turbina não possa ser empregada por qualquer outro motivo, recorre-se a um motor de explosões 39 de qualquer typo adequado. Este motor liga-se ao rotor do ventilador por meio de uma embraiagem 40, e a turbina 7 liga-se igualmente ao outro extremo da arvore do rotor por meio de uma embraiagem 41, formando o mecanismo accionador dessas embraiagens de tal modo que uma dellas, 40 ou 41, só podem ser engatadas, ao mesmo tempo ou podem ficar ambas soltas. O dito mecanis no accionador de embraiagens pôde consistir em uma alavanca accionadora 42 ligada de modo que faça funcionar as duas embraiagens 40 e 41. A alavanca 42 liga-se com a forquilha 43 accionadora da embraiagem 40, por meio da haste 44, que por sua vez se liga por um extremo da alavanca de cotovello 45 e pelo outro ao braço 46 da forquilha 43, ao passo que a ligação com a forquilha 47 accionadora da embraiagem 41 se faz por meio da alavanca de cotovello 50, que tem uma espiga, a qual entra na ranhura 48 do movimento perdido de azul 49, ligando-se este pelo outro extremo á alavanca 45, e a alavanca 50 por sua vez se liga, pela haste 51, á forquilha 47.

Assim, operando a alavanca 42 em uma direcção, obtém-se o engate de 40 e o desengate de 41 e, em consequencia, da ligação de movimento perdido, ha uma posição vertical em que ambas as embraiagens ficam desembaiçadas.

O mecanismo para o funcionamento da valvula 10 reguladora do ar deve ser ligada, por uma ligação regulavel, ao mecanismo accionador do dispositivo 6 de velocidade variavel já citado, para dar exactamente a quantidade de combustível pulverizado que, por meio dos transportadores 5 se conduza ao ar fornecido pelo ventilador 9. Isto se pôde obter, ligando-se uma alavanca de cotovello 52 para operar a valvula 10, que pôde ter a forma de valvula de chapeleta ou borboleta, o ligando-se, por sua vez, esta alavanca para operar o dispositivo de velocidade variavel. Nos desenhos representa-se o mecanismo de velocidade variavel, constando de uma bomba 53 de curso variavel, ligada convenientemente para tocar um motor hydraulico 54, o as variações de velocidade se effectuam variando-se o curso da bomba pelo facto de se introduzir e retirar a haste 55 de variação de curso. O movimento do motor 54 se comunica aos parafusos tractores ou transportadores 5 por meio de uma arvore 56 de parafuso sem fim, que se engata com rodas de engrenagem,

gem 57, fixadas nas arvores dos ditos transportadores. A regulação synchronica da velocidade dos parafusos 5 e da valvula de ar 10 se effectua por um volante 58 que, por meio de uma conexão de parafuso 59, transmite movimento longitudinal a uma haste 60 ligada á alavanca 52. Esta se liga, pela haste 61 e alavanca 62, com a haste 55 reguladora da velocidade da bomba 52. Dahi se deduz que, operando no volante 58, se conseguirá a regulação simultanea da valvula 10 e da velocidade do dispositivo de velocidade variavel. Os tubos flexiveis 12 devem ser ligados ás boquilhas internas 13 dos queimadores 14, por meio de umas uniões deslantes 63 regula-las por mola de qualquer typo conveniente para o fim de permittir os movimentos relativos da machina e do tender para as curvas, sem necessidade de dar excessiva quantidade de frouxidão aos tubos 12.

A abertura para a porta da fornalha é revestida do material refractario e na porta ha um orificio 64 para a inspecção do interior da caixa de fogo, quando o apparelho estiver funcionando, orificio que póde fechar-se com uma chapa e mira, com um vidro de côr, com um disco pendente ou de outro modo conveniente.

Em alguns casos póde ser de vantagem regular automatica e synchronicamente a cada tanto de combustivel como de ar, observadas as variações da pressão do vapor ou do vacuo da caixa de fumaça da caldeira. So assim fôr, o volante de regulação 58 será substituído por um cylindro que tenha um embolo funcionando por meio do vapor ou do vacuo, vencendo a resistencia de uma mola.

Uma disposição propria para funcionar por meio da pressão do vapor é a que diagrammaticamente illustra a fig. 5. Neste caso, o vapor da caldeira passa continuamente pelo tubo 65 ao cylindro 66, agindo esse vapor para mover o embolo 67 e com elle a haste 60, em opposição á mola, o que fará com que a valvula 10 e o dispositivo de velocidade variavel funcioneu do modo descrito.

Colocando-se uma porca para regular o gráo de compressão da mola 68, poder-se-á obter que o dispositivo funcione para varias pressões maximas da caldeira. A disposição deve ser de preferencia tal que, com o maximo de pressão do vapor, a carga de combustivel e de ar seja justamente a sufficiente para manter a fornalha funcionando, sem que se forme vapor mais do que o que possa facilmente passar por uma valvula de segurança.

Deve-se ter em vista que já se tem proposto a carga de combustivel em relação á pressão do vapor da caldeira, mas sem regular tambem synchronicamente a corrente de ar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, apparelho para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir nas fornaldas das locomotivas e outras machinas, comprehendendo um receptaculo para o combustivel pulverizado, transportadores associados ao receptaculo e apropriados para levar o combustivel a boquilhas adjacentes á caixa de fogo da fornalha; dispositivos para fornecer uma corrente de ar ás ditas boquilhas; pelo que o combustivel com luzido ás mesmas entra na caixa de fogo; um motor primario que se move pelo vapor gerado na caldeira da locomotiva ou outra machina, afim de mover normalmente os ditos transportadores e fornecer a referida corrente de ar; um segundo motor primario, independente do fornecimento do vapor, motor esse que se emprega para o arranque ou em outros momentos anormaes; e dispositivos pelos quaes se possa empregar um outro desses motores primarios.

2º, em um apparelho para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir nas fornaldas das locomotivas e outras ma-

chinas, como o reivindicado em 1, á disposição de aberturas de ignição nos queimadores, adjacentes ás boquilhas de saída destes, e dispositivos para fechar completamente essas aberturas;

3º, em um apparelho para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir nas fornaldas de locomotivas e outras machinas, dispositivos pelos quaes se possa variar, simultanea e synchronicamente, a velocidade dos transportadores para a alimentação do combustivel e os dispositivos reguladores da valvula por meio da qual se carregam na fornalha as quantidades de ar e de combustivel;

4º, em um apparelho para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir nas fornaldas de locomotivas e outras machinas, como o reivindicado em 1, á disposição de aberturas de admissão de ar na fornalha, com o que augmenta a carga de ar para sustentar a combustão para que seja maior do que a dada pela tiragem;

5º, em um apparelho para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir nas fornaldas das locomotivas e outras machinas, como o reivindicado em 1, á disposição de uma valvula de admissão de ar, adjacente á saída das boquilhas abastecedoras internas dos queimadores, e dispositivos reguladores dessa valvula para regularem, por uma vez, a carga de ar para a mesma;

6º, em um apparelho para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir nas fornaldas de locomotivas e outras machinas, como o reivindicado em 1, á disposição de um ventilador para fornecer a corrente de ar ás boquilhas de saída dos queimadores, um motor primario movido a vapor, para que normalmente funcione esse ventilador, um segundo motor primario para mover o ventilador por occasião do arranque ou em outras condições anormaes, e uma embraiagem para mover á vontade esse ventilador ou para po-lo disjuntar dello ambos os motores primarios;

7º, em um apparelho para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir na fornalha das locomotivas, e no qual esse combustivel chegue ao tender, á disposição de tubos flexiveis conjugados com as boquilhas de saída dos queimadores, por meio de juntas deslizantes e reguladas por molas, para conduzir o combustivel aos ditos queimadores;

8º, em um systema gerador de vapor, que funcione com combustivel pulverizado, como o reivindicado em 1 e 3, dispositivos pelos quaes as quantidades de combustivel e de ar que se fornecem á fornalha pótem variar conforme a pressão do vapor ou o vacuo da caixa de fumaça, da caldeira ou do gerador;

9º, um apparelho aperfeiçoado para permittir que o combustivel pulverizado se possa consumir em fornaldas das locomotivas e outras machinas substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos annexos;

10, aperfeiçoamentos no emprego do combustivel pulverizado nas fornaldas dos geradores de vapor, como descriptos neste memorial e representados nos desenhos annexos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1917.— Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 2,000 o exemplar.

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

Quadro geral dos credores da fallencia de Luiz Quintaes & Comp.

Credores da massa	
Juiz, escrivão e officiaes de justiça.....	\$
Curador das massas, custas.....	\$
Alugueis durante o periodo da fallencia.....	\$
Empregados durante o periodo da fallencia.....	\$

Credores chirographarios

1. Arthur Sylvio Soares.....	1:337\$000
2. Alfredo F. Gomes Savedra..	480\$000
3. Aguiar & Morgado.....	756\$400
4. Cor-dea Vasques & Comp....	1:352\$170
5. Carlos de Almeida & Comp..	973\$650
6. Coelho Novaes & Comp.....	4:833\$400
7. Clayton Olsburgh & Comp..	1:709\$150
8. D. Silva & Comp.....	1:597\$020
9. Ferreira Cabral & Comp.....	2:005\$000
10. Fabião Tolles & Comp.....	5:265\$120
11. Fernandes de Azevedo & Comp.....	1:237\$020
12. Figueiredo & Renoffio.....	1:550\$000
13. G. Seabra.....	1:151\$500
14. Goncalves Senra & Comp....	538\$700
15. J. Vieira da Silva & Comp..	4:005\$100
16. Julius Blum.....	782\$600
17. J. R. Ferreira.....	391\$970
18. Julio Lopes & Comp.....	5:04\$30
19. Luiz Camuyrano.....	7:110\$220
20. Lage, Carneiro & Comp.....	1:28\$90
21. Manoel Dutra Souto.....	1\$4320
22. Monarcha & Pino.....	3:445\$420
23. Marques Dias & Comp.....	1:524\$000
24. Marti Pacheco & Comp.....	2:045\$80
25. Pinto Bastos & Comp.....	3:72\$970
26. Pires Cruz & Comp.....	2\$78400
27. Rozende & Timco.....	2:192\$000
28. S. A. Casa Pratt.....	760\$000
29. Sallim Assaf & Comp.....	1:842\$180
30. Vandenbrand, Oliveira & Comp.....	5:763\$200
Somma.....	64:019\$80

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Os liquidatarios.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 131 — 1º ANDAR

Empréstimo de 1.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 8 a 13 de julho proximo futuro e, dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — A Directoria. (.)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

Do dia 10 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha, no escriptorio da Companhia, o 8º dividendo, á razão de 3% por accção, relativo ao semestre findo em 30 de junho.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — João Alves Affonso Junior, presidente interino. (.)

Companhia Industrial Sul-Mineira

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da companhia nesta cidade ou no Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, pagar-se-ha, do dia 1 do proximo mez de julho em diante, o 6º coupon dos juros vencidos, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, de emprestimo de mil e duzentos contos, emitido pela Companhia.

Itajubá, 27 de junho de 1918.—A directoria

Brasil**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos**

No dia 13 do corrente em diante de 1 às 3 horas da tarde no escriptorio desta companhia á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 10º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1918, á razão de 2% por accção (10% ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.—Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos.—Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.—Arthur Candido Monteiro.

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio

Convidam-se os Srs. accionistas a assistir á assembleia geral extraordinaria convocada para 10 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 63, 1º, para tratar de reforma do estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1918.—A directoria.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

Convidam-se os Srs. accionistas a assistir á assembleia geral extraordinaria convocada para 10 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 63, 2º, para tratar de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1918.—A directoria.

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em Commandita por Accções

Paga-se do dia 22 do corrente em diante, das 11 ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 109, o dividendo de 8% por accção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918.—Os solidarios: Antonio Americo Barbosa de Oliveira.—Francisco Xavier Graell.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante pagar-se-ha no Banco Francese e Italiano per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica relativos ao semestre findo em 30 de junho de 1918 (coupon n. 18), com o desconto de 5 % de imposto de renda, de accordo com a lei.

Sorocaba, 3 do julho de 1918.—Oetterer, Speers & Comp.

Banco do Commercio

86º DIVIDENDO

Do dia 18 em diante pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, o 86º dividendo das accções deste Banco, relativo ao semestre findo em 31 de junho, á razão de 8% por accção integrada.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918.—Conde de Avellar, presidente.

Companhia Petropolitana

RUA DA QUITANDA N. 177

Do dia 16 do corrente em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, pagar-se-ha o 8º dividendo, correspondente ao semestre findo, á razão de quinze mil réis por accção, ficando para esse fim suspensas as transferencias de accções, desta data até o dia 16 do corrente inclusive.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918.—Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-secretario-thesoureiro.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira e ultima convocação

São novamente convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, que deixou, ainda por falta de numero legal de accionistas, de ser realizada em 8 do corrente, para se reunir em assembleia geral ordinaria em 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomar conhecimento do relatório e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1917 e procederem á eleição do cargo de director-gerente, a qual se effectuará com qualquer numero de accionistas.

As accções ao portador, de accordo com o nosso regulamento, deverão ser depositadas tres dias antes da assembleia.—A directoria.

Sociedade Anonyma Fazenda do Carmo

Rua da Alameda n. 99, sobrado

De 12 de julho em diante pagam-se os juros dos debentures desta sociedade, relativos ao primeiro semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo.—O presidente, M. Hil, etc.

Banco de Credito Movel

(Em liquidação amigavel)

Convida-se os Srs. accionistas deste Banco a se reunirem em assembleia geral, em continuação á de 19 de junho proximo passado, no escriptorio do Banco, á rua da Candelaria n. 53, sobrado, ás 14 horas, no dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—A mesa da assembleia.

Companhia Etilicadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 13 do corrente, em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alameda n. 86, das 13 ás 15 horas, os juros do 1º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918.—A directoria.

Quadro geral dos credores da fallencia de José Antonio Lopes

Credores da massa

O juiz	3
O escrivão	3

Credores privilegiados

João Baptista Martins.....	3:012\$500
----------------------------	------------

Credores chirographarios

Adelino Marques Sampaio.....	4:000\$000
Manoel Antonio de Almeida.....	2:672\$200

Rio de Janeiro, 16 de março de 1918.—O liquidatario, J. J. Morais.

A' Praça

Lebrão & Comp. communicam a esta praça o ás demais onde mantem transacções commerciaes que, tendo feito cessão do seu estabelecimento denominado «Confeitaria Colombo» aos Srs. França & Comp., firma constituida pelos seus antigos interessados, Antonio Ribeiro França, Antonio Francisco Corrêa e Eloy José Jorge, transferiram, em 1 do corrente, a sua sede para a «Fabrica Colombo», á rua Treze de Maio ns. 27 e 29, onde continuam a explorar a industria e o commercio de doces de frutas e refinação do assucar, aguardando alli as prezadas ordens dos seus amigos e committentes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—Lebrão & Comp.

Antonio Ribeiro França, Antonio Francisco Corrêa e Eloy José Jorge, como solidarios, e Manoel José Lebrão, como commanditario, communicam a esta praça que, tendo adquirido, por cessão, dos Srs. Lebrão & Comp., a «Confeitaria Colombo» e suas dependencias, á rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36, constituam uma sociedade commercial, sob a firma França & Comp., para o fim de continuar a explorar o commercio e industria de confeitaria, compra e venda de liquidos e comestiveis finos, começando as suas transacções em 1 do corrente, de conformidade com o contracto archivado na Junta Commercial, sob n. 77.234.

A pratica commercial e o conhecimento que os socios solidarios tem do ramo de negocio a que se dedicam, desde longa data, como interessados da firma Lebrão & Comp., animam-os a assegurar que as ordens com que a sua distincta clientela os honrar serão executadas com o maximo cuidado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—Antonio Ribeiro França.—Antonio Francisco Corrêa.—Eloy José Jorge.

Companhia S. Luiz a Caxias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 19 dias de junho de 1918, reunidos sete accionistas representando 7.275 accções como se verifica pelo livro de presença, é accionista o presidente o Sr. barão de Ibirocahy que convia para secretarios os Drs. Luiz Echeverria e Alvaro Alves Barroso e declara que, conforme a convocação no Diario Official de hontem e Jornal do Commercio de 14, 15, 16 e 17 deste mez, a presente assembleia deverá eleger os administradores, fiscaes e supplementes.

Em seguida, procede-se á eleição cujo resultado é o seguinte: director-presidente barão de Ibirocahy; director secretario, o engenheiro João Proença; conselho fiscal, Dr. Luiz Echeverria, Tulio de Carvalho e Dr. Manoel Guimarães Carneiro; supplementes, Dr. Ary de Almeida e Silva, Dr. André de Faria Pereira e Dr. Eduardo Tito de Sá. Em vista do resultado são impossosados os eleitos e nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, sendo a presente acta lida, unanimemente, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.—Luiz Echeverria.—Barão de Ibirocahy.—Alvaro A. Barroso.—Proença, Echeverria & Comp.—João Proença.—Luiz Felipe de Souza Leão.—José Carlos de Figueiredo.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir do dia 10 do corrente será pago, na Thesouraria deste Banco, o 16º dividendo semestral, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceptar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a' Lei n. 523, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... **\$300**

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. **\$500**

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906 **\$500**

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. **\$1000**

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. **68000**

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... **\$500**

Astronomia (Traité d'), de E. Liáis. **\$1000**

Automoveis (Tabellas para os preços (1909) **\$100**

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.284, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. **\$1000**

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. **\$1000**

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. **\$200**

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 8.863, de 27 de fevereiro de 1908. **\$500**

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). **\$1000**

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. **25000**

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 **\$500**

Chorographia da Provincia de Ceará. **\$1000**

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M). **105000**

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) **\$5000**

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados)** — 8 volumes (M) **205000**

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)** **65000**

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)** **25000**

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.** **\$5000**

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. **\$5000**

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. **45000**

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. **\$5000**

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. **\$5000**

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). **25000**

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. **\$4000**

Consolidação das leis das Alfandegas. **\$5000**

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) **\$5000**

Consolidação das leis da Justiça Federal **\$5000**

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. **25000**

Constituição da Republica. **\$5000**

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 **\$5000**

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951).** **\$5000**

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. **\$5000**

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 **\$5000**

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. **\$5000**

Docas, portos marittimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) **\$15000**

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890. **25000**

de outubro de 1890. **75000**

de dezembro de 1890. **35000**

de janeiro de 1891. **25000**

de fevereiro de 1891. **\$5000**

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. **\$5000**

3º e ultimo. **25000**

Additamento. **25000**

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. **\$5000**

de 1833. **\$5000**

de 1850. **\$5000**

de 1867. **\$5000**

de 1891. **\$5000**

de 1892. **\$5000**

de 1893. **\$5000**

de 1894. **\$5000**

de 1895. **\$5000**

de 1896. **\$5000**

de 1897. **\$5000**

de 1898. **\$5000**

de 1899. **\$5000**

de 1900. **\$5000**

de 1901. **\$5000**

de 1902. **\$5000**

de 1903. **\$5000**

de 1904. **\$5000**

de 1905. **\$5000**

de 1906. **\$5000**

de 1907. **\$5000**

de 1908. **\$5000**

de 1909. **\$5000**

de 1910. **\$5000**

de 1911. **\$5000**

de 1912. **\$5000**

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **1\$000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **\$3000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), **1\$000**

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. **1\$000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **\$5000**

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zanatta **\$3000**

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... **1\$3000**

Hygiene Admistrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **1\$000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... **4\$000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... **1\$000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 1.171, de 20 de novembro de 1891..... **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... **2\$500**
do anno de 1897..... **6\$000**
do anno de 1898..... **8\$000**
do anno de 1899..... **9\$000**
do anno de 1900..... **9\$000**

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$800**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro-Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... **\$5000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier do Oliveira Menezes..... **1\$000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **2\$500**

de 1810 a 1811..... **2\$500**

de 1812 a 1815..... **2\$000**

de 1816 a 1817..... **2\$000**
de 1818 a 1819..... **2\$000**
de 1821..... **2\$000**
de 1822..... **2\$000**
de 1823..... **2\$000**
de 1824..... **2\$000**
de 1825..... **2\$000**
de 1826..... **1\$500**
de 1832..... **4\$000**
de 1833..... **4\$000**
de 1834..... **3\$200**
de 1835 — 2 volumes..... **4\$000**
de 1836..... **3\$600**
de 1837..... **3\$000**
de 1838..... **2\$300**
de 1839..... **1\$400**
de 1840..... **2\$000**
de 1841..... **1\$900**
de 1842..... **3\$500**
de 1843..... **2\$500**
de 1844..... **2\$500**
de 1845..... **2\$300**
de 1846..... **2\$600**
de 1847..... **2\$500**
de 1848..... **1\$800**
de 1849..... **3\$400**
de 1850..... **7\$000**
de 1852 — 2 volumes..... **5\$200**
de 1853..... **4\$500**
de 1855..... **6\$500**
de 1856..... **5\$300**
de 1857 — 2 volumes..... **5\$600**
de 1858 — 2 volumes..... **6\$800**
de 1859 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1860 — 3 volumes..... **10\$800**
de 1861 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1862 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1863 — 2 volumes..... **5\$600**
de 1864 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**
de 1865 — 2 volumes..... **7\$500**
de 1866 — 2 volumes..... **7\$600**
de 1867 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1868 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1874 — 3 volumes..... **9\$800**
de 1875 — 3 volumes..... **9\$500**
de 1876 — 3 volumes..... **10\$800**
de 1877 — 3 volumes..... **7\$500**
de 1878 — 2 volumes..... **8\$000**
de 1879 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1880 — 2 volumes..... **7\$000**
de 1881 — 3 volumes..... **10\$800**
de 1882 — 3 volumes..... **12\$000**
de 1883 — 3 volumes..... **10\$800**
de 1884 — 2 volumes..... **6\$800**
de 1886 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1887 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1889 — 3 volumes..... **8\$000**
de 1892..... **12\$000**
de 1894 — 2 volumes..... **12\$000**
de 1899..... **3\$500**